Manchete Semanal eletrônica

SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Inovação, Eficiência e Excelência Profissional
Casa do Saber Contábil

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 34/2020
02 de setembro de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos
Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva
1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo
2ª Secretária: Rosane Pereira
3º Secretário: Denis de Mendonça
4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior, Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini
Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba
Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves
Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior
Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos
Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza
Diretor Secretário: Nobuya Yomura
Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Diretor Cultural: Takeru Horikoshi
Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Denis de Mendonça
Josimar Santos Alves
Igor Gonçalves dos Santos
João Bacci
Fernando Correia da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Marly Momesso Oliveira
Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes
Deise Pinheiro
Lucio Francisco da Silva

SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Sumário

SUMÁRIO **2**

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS **7**

1.01 CONTABILIDADE 7

INSTRUÇÃO PREVIC N° 031, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020) *7*

Estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, estrutura o plano contábil padrão, instrui a função e funcionamento das contas, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis 7

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS **20**

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA 20

RESOLUÇÃO CMN N° 4.846, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020) *20*

Dispõe sobre as operações de crédito para financiamento da folha salarial ou do pagamento de verbas trabalhistas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), instituído pela Lei n° 14.043, de 19 de agosto de 2020. 20

RESOLUÇÃO CODEFAT N° 873, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020) *23*

Suspende a eficácia do art. 14 da Resolução CODEFAT n° 467, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece procedimentos relativos à concessão do seguro- desemprego, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020 e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. 23

RESOLUÇÃO CVM Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - DOU de 28/08/2020 (nº 166, Seção 1, pág. 322) *23*

Altera a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. 23

DECRETO N° 10.470, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020) *24*

Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei n° 14.020, de 6 de julho de 2020. 24

PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME/INSS N° 046, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020) *25*

Prorroga os prazos previstos nos art. 1° e art. 2° da Portaria Conjunta n° 22, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) e disciplina o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social. (Processo n° 10128.106029/2020-73). 25

PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME/INSS N° 047, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020) *26*

Disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4° da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto n° 10.413, de 2 de julho de 2020. (Processo n° 10128.107045/2020-83). 26

PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME/INSS N° 009, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 26.08.2020) *27*

Cria novos serviços relativos aos Acordos Internacionais nos canais remotos de atendimento do INSS 27

PORTARIA MC N° 474, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 26.08.2020) *35*

2.02 FGTS E GEFIP 38

CIRCULAR CAIXA N° 914, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020) *38*

Dispõe sobre a divulgação da versão 12 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais. 38

CIRCULAR CAIXA N° 921, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020) *38*

Divulga a publicação da versão 12 do Manual de Orientações Regularidade Empregador. 38

2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS 39

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 27.08.2020) *39*

Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. 39

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte 39

LEI N° 14.048, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020) *45*
Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis n°s 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho). 45
MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 26.08.2020) *46*
O Institui o Programa Casa Verde e Amarela. 46
RESOLUÇÃO BCB N° 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020) *57*
Estabelece procedimento de consulta ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas), nos termos do disposto no art. 12 da Lei n° 14.042, de 19 de agosto de 2020 57
RESOLUÇÃO CMN/BACEN N° 4.847, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020) *58*
Dispõe sobre o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas), instituído pela Lei n° 14.042, de 19 de agosto de 2020. 58
DECRETO N° 10.473, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020) *59*
Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos. 59
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.972, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 28.08.2020) *72*
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.520, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País. 72
ATO COTEPE/PMPF N° 026, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020) *72*
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis. 72
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFINS N° 044, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 28.08.2020) *73*
Altera o Ato Declaratório Executivo Cofis n° 15, de 23 de outubro de 2001 para aprovar a versão 1.0.0.3 do Manual Normativo de Arquivos Digitais -MANAD e incluir o Anexo II. 73
PORTARIA CONJUNTA MC N° 469, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 21.08.2020 - Edição Extra) *121*
Prorrogar os prazos das Portarias n° 419, de 22 de junho de 2020, que dispõe da preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socio assistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e n° 427, de 29 de junho de 2020, que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, COVID-19 121
2.04 SOLUÇÃO CONSULTA 122
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 29 DE JULHO DE 2020 - DOU de 28/08/2020 (nº 166, Seção 1, pág. 322) *122*
Assunto: Regimes Aduaneiros. 122
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.001, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46) *123*
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. 123
Associação Civil. Isenção IRPJ. Ganho de Capital. 123
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL 123
Associação Civil. Isenção CSLL. Ganho de Capital. 123
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.002, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 24/08/2020 (nº 162, Seção 1, pág. 17) *123*
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. 123
Associação Civil sem Fins Lucrativos. Isenção. Ganho de Capital. 123
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. 123
Associação Civil sem Fins Lucrativos. Isenção. Ganho de Capital. 123
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep 124
Assunto: Contribuição para o financiamento da seguridade social - cofins 124
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 14 DE MAIO DE 2020 - DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46) *124*
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. 124
Sociedade em Conta de Participação. Apuração de IRPJ. 124
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.004, DE 29 DE MAIO DE 2020 - DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46) *125*
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF 125
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.005, DE 25 DE JUNHO DE 2020 -DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46) *125*
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. 125

Assunto: Contribuição Social sobre O Lucro Líquido - CSLL ... 126
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. ... 126
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep. ... 127
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.006, DE 20 DE JULHO DE 2020 - DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46) ... *127*
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ... 127
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ... 128
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ... 129
Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide. ... 129
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.017, DE 2 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 28/08/2020 (nº 166, Seção 1, pág. 303) ... *130*
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ... 130
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ ... 130

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS ... 131

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ... 131
DECRETO N° 65.156, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 28.08.2020) ... *131*
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS ... 131
RESOLUÇÃO SFP N° 068, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 25.08.2020) ... *137*
Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ... 137
DECRETO N° 65.143, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 22.08.2020) ... *138*
Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020 ... 138
PORTARIA CAT N° 075, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 25.08.2020) ... *139*
Altera a Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP ... 139
PORTARIA CAT N° 076, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 25.08.2020) ... *140*
Altera a Portaria CAT 126/11, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias ... 140
PORTARIA CAT N° 077, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 25.08.2020) ... *141*
Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). ... 141

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS ... 141

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS ... 141
DECRETO N° 59.721, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 27.08.2020) ... *141*
Prorroga até 6 de setembro de 2020 o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298, de 23 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n° 65.143, de 21 de agosto de 2020, e no Decreto n° 59.644, de 4 de agosto de 2020. ... 141
PORTARIA SF N° 166, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 28.08.2020) ... *142*
Prorroga os prazos previstos nos artigos 1° e 4° do Decreto n° 59.326, de 29 de junho de 2020. ... 142

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS ... 143

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS ... 143
Qual a diferença entre demonstração financeira e contábil? ... *143*
O universo empresarial tem vários termos específicos — e conhecer suas particularidades pode garantir a excelência dos serviços prestados. Pensando nisso, não é raro encontrar pessoas que utilizam os termos variantes de demonstração financeira e contábil para designar os documentos de uma empresa ... 143
Federal vai declarar Inapto CNPJ de empresa que deixou de entregar declarações ... *146*
De acordo com a Receita Federal, o CNPJ pode ser declarado inapto em decorrência da omissão na entrega de quaisquer declarações por 2 (dois) exercícios consecutivos. O Ato Declaratório Executivo (ADE) de inaptidão passará a ser publicado no sítio da Receita Federal na internet pela Delegacia da Receita Federal do domicílio tributário do contribuinte. ... 146
LAY-OFF - UMA ALTERNATIVA PARA ENFRENTAR A CRISE E EVITAR DEMISSÕES ... *149*
Indústrias vencem no STF disputa bilionária contra importadores. ... *151*

e-CAC: saiba como agir pelo Gov.br a partir do dia 01 de setembro *152*
A partir do dia 01 de setembro, o acesso ao e-CAC, quando feito por meio de certificado digital, deverá ser exclusivamente pelo portal gov.br. 152
Senado derruba adiamento e permite vigência da LGPD imediatamente após sanção. *153*
Gilmar afasta TR para correção de dívida trabalhista e sugere uso da Selic. *154*
Até que haja solução em lei, a correção dos depósitos recursais e de dívida trabalhista deverá ser feita pelo IPCA-E na fase pré-judicial, assim como ocorre nas condenações cíveis em geral. A partir da citação, deve incidir a taxa Selic. . 154
Receita Federal faz alerta sobre fraudes envolvendo o nome da instituição. *156*
Caso sofra tentativa de fraude, o cidadão deve procurar a Delegacia de Polícia Civil Especializada para fazer denúncia 156
Não declarar rendimentos obtidos no mercado de ações pode acarretar na suspensão do CPF. *157*
Aviso prévio: O que é, como funciona? Quais os tipos? Dura quantos dias? *158*
Todo trabalhador que sai do emprego tem obrigação de cumprir um período de aviso prévio? Ele pode sair mais cedo para procurar emprego nesse período? Quais as consequências se ele não cumprir o aviso? Tire essas e outras dúvidas a seguir. 158
Senado exclui de MP o adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados *163*
Para que a lei entre em vigor, é preciso que o projeto aprovado pelo Senado seja sancionado pelo presidente da República 163
NOVIDADES NO SISTEMA DA RAIS, ANO-BASE 2019. ..... *164*
Sistema foi atualizado com novas consultas e ajustes para empregadores e trabalhadores 164
Após empate, STF diz que há isenção tributária em dividendo pago no exterior *165*
Sindilojas-SP assina novo Termo Aditivo à CCT com Comerciários. *165*
Documento possibilita às empresas firmarem acordos de suspensão de contrato ou redução de jornada e salário diretamente com o empregado, independentemente dos salários 165
TRABALHO – WHATSAPP FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO PODE GERAR PROCESSO CONTRA A EMPRESA? *166*
O uso de aplicativos e programas de comunicação fora do horário de trabalho pode trazer diferentes consequências, conforme a situação 166
DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - DITR 2020 ..... *167*
ITR - Funcionamento do Imposto Territorial Rural nas Prefeituras ...Contribuintes já podem entregar a declaração de ITR/2020 | Jornal 167
ENTENDA MAIS SOBRE O ACÚMULO DE FUNÇÃO. *169*
Inicialmente, é importante esclarecer que o contrato de trabalho não limita o empregado, a exercer somente determinada tarefa 169
A importância do planejamento sucessório e seus reflexos tributários: O iminente aumento do ITCMD no Estado de São Paulo. *169*
Governador de São Paulo apresenta projeto de lei com significativo aumento da carga tributária do ITCMD. *174*
FÉRIAS x 13º Salário – SUSPENSÃO *176*
Caixa oferece novas linhas de crédito para pequenas e médias empresas. *178*
As contratações podem ser realizadas até 31 de dezembro de 2020 178
Câmara aprova MP que regulamenta pagamento de benefício a quem teve salário reduzido *179*
Texto aprovado também prevê o adiamento, para 31 de dezembro de 2020, da entrada em vigor da maior parte das regras da Lei Geral de Proteção de Dados 179
Teletrabalho e o acidente do trabalho. *181*
A 'culpa do empregador', para caracterização do acidente a distância, deve ser vista com cautela 181
Câmara adia Lei Geral de Proteção de Dados para último dia do ano. *182*
Texto precisa ir ao Senado; acordo prevê PEC para incluir como regras como direitos fundamentais 182
Caixa divulga manual de orientação sobre recolhimento ao FGTS e contribuições sociais. *186*
Empresa tem de informar ao governo se quiser seguir no programa que reduz jornada e salário *187*
As empresas que desejarem prorrogar os acordos de redução de salário e jornada para até 180 dias terão de informar ao governo, segundo informou o Ministério da Economia. 187
Desemprego no setor contábil pode chegar a 75% por causa da inteligência artificial. *189*
O falecimento de titular de firma individual gera extinção da execução fiscal. *192*
Internet Explorer, que dominou web por duas décadas, chega ao fim. *193*
5.02 COMUNICADOS 194
CONSULTORIA JURIDICA *194*

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária 194
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS 195
FUTEBOL *195*
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) 195
6.00 ASSUNTOS DE APOIO 195
6.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP 195
6.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP 196
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) 196
6.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP 197
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) 197
6.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP 197
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública *197*
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal *197*
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) 197
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações *197*
Às Terças Feiras: *197*
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) 197
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis *197*
Às Quartas Feiras: *197*
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) 197
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil *197*
Às Quintas Feiras: *197*
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19) 197
6.05 FACEBOOK 197
VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK. 197
6.06 CURSOS ON-LINE 197
6.07 ENCONTROS VIRTUAIS 198
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública *198*
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube) *198*
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube) *198*
Às Terças Feiras: *198*
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube) *198*
Às Quartas Feiras: *198*
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube) *198*

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas".

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO PREVIC N° 031, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020)

Estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, estrutura o plano contábil padrão, instrui a função e funcionamento das contas, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sua 501ª sessão ordinária, realizada em de 18 de agosto de 2020, com fundamento no Inciso III do Art. 24 Lei n° 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2° e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto n° 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e em conformidade com o Inciso III do art. 2° do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 2° da Resolução CNPC n° 29, de 13 de abril de 2018, e no art. 19 da Resolução CNPC n° 27, de 06 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem adotar nos registros e procedimentos contábeis o disposto nesta Instrução e nos anexos I, II, III e IV.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° Esta Instrução tem por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas contábeis, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar a análise, a avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações contábeis elaboradas, expressem, com fidedignidade, clareza e transparência, a real situação econômico-financeira e o equilíbrio técnico dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e plano de gestão administrativa.

Art. 3° Para fins desta Instrução, as EFPC devem considerar as seguintes definições:

I - Plano de Gestão Administrativa (PGA): plano administrativo com a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa das EFPC, na forma do seu regulamento;

II - Balancete do Plano de Benefícios: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e da mutação patrimonial do plano de benefícios, de caráter previdencial ou assistencial, administrado pelas EFPC;

III - Balancete do PGA: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e do resultado do PGA;

IV - Balancete Consolidado: demonstrativo contábil de consolidação do patrimônio e das mutações patrimoniais dos planos de benefícios, de caráter previdencial e assistencial, e do PGA, evidenciando os procedimentos contábeis adotados;

V - Gestão Previdencial: atividade de registro e controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, bem como da mutação patrimonial do plano de benefícios, de caráter previdencial e dos planos assistenciais que não possuem registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

VI - Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios, de caráter previdencial e assistencial;

VII - Gestão Assistencial: atividade de registro e de controle das contribuições e dos benefícios, bem como do resultado do plano de benefícios, de caráter assistencial, com registro na ANS;

VIII - Investimentos: referem-se ao registro e controle das aplicações dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do PGA;

IX - Derivativos: são instrumentos financeiros cujo valor varia em decorrência de mudanças no ativo objeto, que poderá ser taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de bolsa de valores, índice de preço, ou qualquer outro ativo similar, cujo investimento inicial seja inexistente ou pequeno em relação ao valor do contrato, e que sejam liquidados em data futura;

X - Operações compromissadas: referem-se a compras de títulos públicos federais, sem alteração de titularidade, com compromisso de revenda, bem como às vendas de títulos públicos federais com compromisso de recompra.

XI - Ativos Financeiros: aqueles definidos nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; e

XII - Patrimônio Social: recursos acumulados para fazer frente às obrigações dos planos de benefícios e do PGA;

XIII - Adições: contribuições, remunerações de contribuições em atraso e de contribuições contratadas do plano de benefícios previdencial, bem como recursos oriundos de migrações, portabilidade entre planos de benefícios e outras;

XIV - Deduções: benefícios previdenciários, recursos destinados a resgate, migrações, portabilidade entre planos de benefícios e outras;

XV - Receitas: contribuições para custeio administrativo oriundas dos planos de benefícios, remunerações de contribuições em atrasos e contratadas do PGA, bem como dotações iniciais, doações, resultado dos investimentos, receitas próprias diretas destinadas ao custeio administrativo (receita proveniente de seguradoras, ganho na venda ativo imobilizado, receita com publicidade, dentre outras), taxa de administração de empréstimos, custeio administrativo oriundos dos investimentos, reembolso e outras;

XVI - Despesas: salários e encargos com pessoal, treinamento, viagens e estadias, serviços de terceiros, despesas gerais, depreciações, amortizações, tributos, fomento e outras;

XVII - Rendas/Variações Positivas: resultados positivos dos investimentos do PGA e dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial;

XVIII - Deduções/Variações Negativas: resultados negativos dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do PGA, bem como das despesas diretas de investimentos;

XIX - Despesas Diretas de Investimentos: gastos necessários à manutenção, à recuperação ou à potencialização dos resultados dos ativos financeiros dos planos de benefícios;

XX - Patrimônio de Cobertura do Plano: recursos líquidos dos planos de benefícios, representados pelo resultado da equação contábil apurada pela diferença entre o Ativo Total e o Passivo Exigível (operacional e contingencial) e dos Fundos Previdencial, Administrativo e o de Garantia das Operações com Participantes.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DAS EFPC

Seção I
Procedimentos Contábeis

Art. 4° A contabilidade das EFPC deve ser elaborada por plano, formando um conjunto de informações consistentes e transparentes, com objetivo de caracterizar cada uma das atividades realizadas e a independência patrimonial.

Parágrafo único. É de responsabilidade das EFPC a definição de política contábil considere as peculiaridades da entidade, bem como a natureza de suas operações, devendo ser efetuada com critérios consistentes e verificáveis, em observância às Normas Brasileiras Contabilidade que contemple sua gestão de riscos e o tratamento das provisões, ativos e passivos contingentes.

Art. 5° Os planos assistenciais à saúde, regulados pela ANS, devem efetuar e manter contabilidade em separado, de forma a possibilitar a identificação, a independência do patrimônio e a adequação à legislação aplicável ao setor de saúde suplementar, bem como proceder o desdobramento analítico das contas relativas à gestão assistencial de acordo com o plano contábil e as práticas contábeis estabelecidas pela ANS.

Seção II
Plano de Gestão Administrativa

Art. 6° O regulamento do PGA deve conter regras claras e objetivas que tratem, no mínimo, das fontes de custeio e das destinações dos recursos administrativos, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, dos patrocinadores, dos participantes e assistidos, da transferência de gerenciamento, da criação e extinção de planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial, da retirada de patrocínio e adesões de novos patrocinadores, bem como de outras formas de reorganização.

Art. 7° As EFPC devem registrar ao final de cada mês, no balancete de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, nas contas "Participação no PGA", no Ativo, e "Participação no Fundo Administrativo do PGA", no Passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios no fundo administrativo registrado no PGA.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput a parcela relativa ao fundo administrativo constituído com a finalidade de destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, que deve ser registrada na conta contábil denominada "Fundo Administrativo Compartilhado", no PGA.

Art. 8° As EFPC devem elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios, de caráter previdenciário, quando apresentar fundo administrativo à descoberto (saldo negativo).

CAPÍTULO III
REGISTROS CONTÁBEIS DE INVESTIMENTOS

Seção I
Avaliação de títulos e valores mobiliários

Art. 9° Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias de títulos para negociação devem ser ajustados pelo valor de mercado, considerando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de resultado do período.

Art. 10. Para fins de ajuste, a metodologia de apuração do valor de mercado é de responsabilidade da EFPC e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em mercado, podendo ser utilizado como parâmetro:

I - o preço médio de negociação no dia do apuramento ou, quando não disponível, o preço médio de negociação no dia útil anterior;

II - o valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de apreçamento (formação de preços);

III - o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador; e

IV - outra técnica de avaliação que utiliza preços e outras informações relevantes geradas por transações de mercado envolvendo ativos, passivos ou grupo de ativos e passivos idênticos ou comparáveis.

Seção II
Operações compromissadas

Art. 11. No registro contábil das operações compromissadas as EFPC devem:

I - contabilizar pelo valor efetivamente desembolsado ou recebido;

II - reconhecer os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, a débito de "Deduções/Variações Negativas"; e

III - apropriar mensalmente os rendimentos ou encargos dessas operações, a crédito ou a débito de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, em razão do prazo decorrido, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês.

Parágrafo único. As Rendas/Variações Positivas e as Deduções/Variações Negativas devem ser reconhecidas conforme o princípio da competência, em razão da fluência do prazo da operação.

Seção III
Operações com ativos de renda fixa

Art. 12. No registro contábil das operações com ativos de renda fixa as EFPC devem:

I - contabilizar a aquisição de ativos pelo valor efetivamente desembolsado, sendo que o ágio e o deságio evidenciados em documentos auxiliares;

II - reconhecer os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes sobre os títulos de renda fixa avaliados a valor de mercado, a débito de "Deduções/Variações Negativas";

III - apropriar mensalmente os rendimentos ou encargos dessas operações, a crédito ou a débito de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, em razão do prazo decorrido, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês; e

IV - observar na avaliação dos ativos de renda fixa a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1° A EFPC deve reconhecer a valorização e desvalorização dos ativos mensurados a valor justo em contrapartida à "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", no resultado do período.

§ 2° Os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes sobre os títulos de renda fixa classificados como mantidos até o vencimento, devem ser reconhecidos no momento da aquisição e capitalizados.

Seção IV
Operações com ativos de renda variável

Art. 13. No registro contábil das operações com ativos de renda variável as EFPC devem:

I - contabilizar as ações pelo custo de aquisição, avaliadas pelo valor de mercado;

II - reconhecer os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, a débito de "Deduções/Variações Negativas";

III - observar, na avaliação dos ativos de renda variável, a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - apresentar laudo de avaliação realizado pela própria EFPC ou por pessoa física ou jurídica especializadas devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários, contendo, no mínimo as premissas utilizadas no cálculo, a metodologia e a forma de precificação das ações sem negociação nos últimos noventa dias;

V - registrar a diferença apurada entre o valor contábil e a avaliação mencionada no inciso IV deste artigo, em conta analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", admitindo-se a compensação; e

VI - registrar as vendas de ações no mercado à vista pelo valor líquido, deduzindo-se o valor das taxas e corretagens.

Seção V
Operações com cotas de fundos de investimento

Art. 14. No registro contábil das operações com cotas de fundos de investimento as EFPC devem:

I - contabilizar a aquisição de cotas de fundos de investimentos pelo valor efetivamente desembolsado, incluindo, quando for o caso, taxas e emolumentos;

II - observar na avaliação das cotas dos fundos de investimento a legislação estabelecida pela CVM; e

III - registrar a diferença apurada entre o valor contábil e a avaliação mencionada no inciso II deste artigo, em conta analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", admitindo-se a compensação.

Parágrafo único. Caso os ativos de fundos de investimento, inclusive derivativos, apresentem evidências de perda e o administrador do fundo não realize o teste de redução ao valor recuperável do ativo, cabe às EFPC realizar esse teste e, se for o caso, reconhecer o valor da perda para redução ao seu valor recuperável, em contrapartida de "Deduções/Variações Negativas".

Seção VI
Derivativos

Art. 15. No registro contábil das operações com derivativos as EFPC devem:

I - contabilizar os ativos adquiridos ou alienados em operações a termo, na data da operação, por seus valores de cotação no mercado à vista, sendo as parcelas a receber ou a pagar ajustadas a valor presente, tomando-se por base a taxa de cada contrato;

II - contabilizar os prêmios pagos ou recebidos em operações com opções na data da operação, na respectiva conta de ativo ou passivo;

III - registrar as variações do valor justo do derivativo em "Rendas/Variações Positivas", ou em "Deduções/Variações Negativas;

IV - contabilizar os demais derivativos, na data da operação, em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato;

V - contabilizar os desembolsos referentes às taxas e corretagens a débito de "Deduções/Variações Negativas";

VI - observar na avaliação dos instrumentos financeiros de derivativos a legislação estabelecida pela CVM;

VII - registrar a diferença apurada entre o valor contábil e a avaliação mencionada no inciso anterior em conta analítica do respectivo derivativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", vedada a compensação de receitas com despesas em contratos distintos; e

VIII - registrar os títulos, valores mobiliários e outros ativos dados em garantia de operações com derivativos em contas analíticas dos próprios ativos que destaquem a vinculação, mantendo-se os critérios originais de avaliação.

Parágrafo único. Os sistemas de controles internos devem conter informações que permitam identificar, individualmente, as partes pactuantes, as características e os valores dos contratos negociados, e divulgar em notas explicativas, a transação e o valor de referência.

Seção VII
Operações com Participantes

Art. 16. No registro contábil das operações com participantes e assistidos as EFPC devem:

I - registrar as operações com participantes e assistidos pelo valor do principal, incluindo encargos financeiros, conforme estabelecido no contrato, até a sua liquidação ou a data do efetivo ajuizamento;

II - registrar as taxas de administração de empréstimos e/ou financiamentos imobiliários como "Rendas/Variações Positivas" de investimentos, quando cobradas nas operações com participantes e assistidos;

III - contabilizar em conta analítica no grupo de contas "Operações com Participantes", com o devido aprovisionamento, as parcelas referentes a empréstimos e financiamentos imobiliários, descontadas mensalmente dos participantes e assistidos pelos patrocinadores e não repassadas às EFPC nos prazos estabelecidos;

IV - registrar os juros, multas e outros encargos devidos pelos patrocinadores, pelo atraso no repasse, seguindo o mesmo critério de contabilização do valor principal, com o devido aprovisionamento;

V - registrar os empréstimos e financiamentos inadimplidos e provisionados integralmente, os quais podem deixar de ser atualizados de acordo com os índices contratuais, desde que iniciados os procedimentos de cobrança judicial; e

VI - registrar os fundos de cobertura de operações com participantes e assistidos, quando houver.

Parágrafo único. Os sistemas de controles internos devem conter informações que permitam identificar, individualmente, os tomadores dos empréstimos e financiamentos imobiliários, as características dos contratos negociados e respectivas garantias, inclusive os valores das provisões matemáticas dados em garantia, e os saldos atualizados.

Seção VIII
Imóveis

Art. 17. No registro contábil das operações com investimentos em imóveis as EFPC devem:

I - registrar os imóveis pelo custo de aquisição, incluindo honorários, taxas, emolumentos, tributos e demais encargos incidentes sobre a operação;

II - realizar avaliação dos imóveis, no mínimo, anualmente;

III - contabilizar nas aquisições e alienações a prazo, os encargos respectivos, nas contas de "Deduções/Variações Negativas" e "Rendas/Variações Positivas";

IV - registrar os imóveis em construção, conforme o inciso I deste artigo, acrescidos dos custos da obra;

V - reclassificar os imóveis em construção, após sua conclusão e expedição do respectivo "Habite-se", de acordo com sua destinação;

VI - registrar os aluguéis dos imóveis de uso próprio pelo valor de mercado, como "Rendas/Variações Positivas" no plano de benefícios e, em contrapartida, como despesas no PGA;

VII - realizar avaliação prévia nas aquisições e alienações de imóveis;

VIII - apresentar laudo técnico de avaliação de imóvel de acordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e contendo, no mínimo, a identificação do imóvel, informações detalhadas sobre tamanho, localização, tipo (comercial ou residencial), a data-base da avaliação, a identificação da pessoa jurídica ou do profissional legalmente habilitado responsável pela avaliação, e a segregação entre o valor do terreno e das edificações;

IX - contabilizar o resultado da reavaliação, positivo ou negativo, de uma única vez, em conta do respectivo ativo, em contrapartida da conta de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de emissão do respectivo laudo e no mesmo exercício social a que se referir;

X - contabilizar os bens duráveis agregados a imóveis em conta analítica, sempre que possível, obedecendo aos mesmos critérios definidos para os investimentos imobiliários; e

XI - contabilizar o valor das benfeitorias realizadas em imóvel de forma agregar ao seu valor de custo.

§ 1° A avaliação para fins de alienação de imóveis pode ser dispensada caso a última avaliação tenha sido realizada em prazo inferior a cento e oitenta dias, desde que tal procedimento seja devidamente atestado pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), em função das condições de mercado.

§ 2° A reavaliação dos imóveis que estejam totalmente provisionados é facultativa, enquanto não seja revertida a provisão, com a devida anuência do AETQ.

Seção IX
Despesas diretas dos investimentos

Art. 18. As despesas diretas dos investimentos contabilizadas como "Deduções/Variações Negativas" dos investimentos, são as seguintes:

I - os serviços de custódia e controladoria das carteiras de investimentos;

II - as taxas de administração de investimentos na gestão terceirizada de recursos;

III - os tributos diretamente incidentes sobre investimentos;

IV - os serviços de avaliações e reavaliações de investimentos;

V - as taxas condominiais, seguros, custos de manutenção, demais taxas e impostos incidentes sobre investimentos imobiliários de responsabilidade do locador (proprietário), para os imóveis não locados, exceto para os imóveis de uso próprio; e

VI - os gastos necessários diretamente relacionados com a recuperação de investimentos, tais como honorários advocatícios terceirizados e consultorias especializadas na recuperação de perdas com investimentos.

CAPÍTULO IV
PROVISÕES PARA PERDAS

Art. 19. As EFPC devem adotar para fins de constituição de provisão para perda os seguintes percentuais sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos:

I - provisão mínima de 1% para atraso entre 31 e 60 dias;

II - provisão mínima de 5%, para atraso entre 61 e 90 dias;

III - provisão mínima de 10%, para atraso entre 91 e 120 dias;

IV - provisão mínima de 25%, para atraso entre 121 e 180 dias;

V - provisão mínima de 50%, para atraso entre 181 e 240 dias;

VI - provisão mínima de 75%, para atraso entre 241 e 360 dias; e

VII - provisão de 100% para atraso superior a 360 dias.

CAPÍTULO V
REGISTROS CONTÁBEIS DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 20. No registro contábil do imobilizado e do intangível, as EFPC devem observar as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 21. A depreciação do Imobilizado e a amortização do Intangível devem ser contabilizadas mensalmente, como redutoras, em conta analíticas dos respectivos ativos, tendo como contrapartida despesas do PGA.

§ 1° A contabilização da amortização do intangível deve ser efetuada independentemente da existência do resultado do PGA.

§ 2° Os saldos registrados no Ativo Diferido em 31 de dezembro de 2020 devem ser reclassificados para conta de Ativo Intangível ou integralmente amortizados.

§ 3° Os gastos com implantação de novos planos de benefícios de caráter previdencial devem ser amortizados no prazo máximo de sessenta meses, contados a partir da data de início de funcionamento do plano de benefícios, desde que as EFPC apresentem plano de viabilidade econômico-financeira, demonstrando que as receitas administrativas a serem auferidas serão suficientes para arcar com a referida amortização.

CAPÍTULO VI
OUTROS REGISTROS CONTÁBEIS

Seção I
Dívida de Patrocinador

Art. 22. As EFPC devem registrar contabilmente os instrumentos de dívidas de patrocinador relativos aos financiamentos de serviço passado e de déficit técnico equacionado no grupo "Operações Contratadas", no "Realizável Previdencial", no Ativo.

Parágrafo único. As EFPC que possuem instrumentos de dívidas de patrocinador registrado no grupo "(-) Provisões Matemáticas à Constituir", no Passivo, devem proceder a reclassificação contábil conforme o caput.

Seção II
Depósito Judicial e Provisão contingencial

Art. 23. Na existência de depósitos judiciais, estes realizáveis devem ser atualizados por ocasião da emissão do alvará de levantamento expedido pelo judiciário em favor da EFPC em contrapartida a conta de resultado.

Art. 24. As provisões em caráter contingencial devem ser contabilizadas no exigível contingencial, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, tendo como contrapartida a conta "Constituição/Reversão de Contingência".

Seção III
Equilíbrio Técnico

Art. 25. As EFPC devem apurar o equilíbrio técnico do plano de benefícios de acordo com a legislação vigente.

Seção IV
Fundo Previdencial

Art. 26. A utilização de recursos de fundo previdencial, para cobrir total ou parcialmente as contribuições em conformidade com o plano de custeio anual, deve ser registrada e evidenciada em nota explicativa.

Parágrafo único. As desonerações de contribuições dos patrocinadores utilizando recursos do "Fundo Previdencial" devem ser contabilizadas em conta de resultado.

Seção V
Ajustes de Consolidação

Art. 27. Os ajustes e eliminações necessários à consolidação das Demonstrações Contábeis e balancetes devem ser registrados em documentos auxiliares.

Parágrafo único. As contas passíveis de ajustes e eliminações, entre outras, são: "Migrações entre Planos", "Compensações de Fluxos Previdenciais", "Participação no PGA", "Participação no Fundo Administrativo PGA" e valores a pagar e a receber entre planos.

Seção VI
Informações Extracontábeis

Art. 28. As EFPC devem manter controles analiticos auxiliares do patrimônio do plano de benefícios e do PGA que possibitem a prestação das informações extracontábeis.

Seção VII
Livro Diário

Art. 29. A autenticação do livro diário deve ser realizada pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A autenticação do livro diário de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

Seção VIII
Notas Explicativas

Art. 30. As EFPC devem elaborar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, no mínimo, as seguintes informações, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e PGA:

I - contexto operacional das EFPC, incluindo resumo das principais práticas contábeis, relação dos itens avaliados, descrição dos critérios adotados nos períodos, anterior e atual, e eventuais efeitos decorrentes de mudanças de critérios;

II - descrição das contingências passivas relevantes cujas chances de perdas sejam prováveis ou possíveis;

III - descrição da classificação dos ativos de acordo com o risco de crédito;

IV - critérios utilizados para a constituição de provisões e, conforme o caso, a descrição da natureza, do nível de risco, do percentual provisionado e da taxa;

V - critérios de avaliação e amortização das aplicações de recursos existentes no ativo intangível;

VI - avaliações e reavaliações dos bens imóveis do "Imobilizado" e dos "Investimentos em imóveis" indicando, no mínimo, histórico, data da avaliação, identificação dos avaliadores responsáveis e respectivos valores, bem como os efeitos no exercício;

VII - ajustes de exercícios anteriores decorrentes de mudanças de práticas contábeis ou retificações de erros de períodos anteriores, não atribuíveis a eventos subsequentes, com descrição da natureza e dos seus respectivos efeitos;

VIII - descrição de operações relativas à contratação de contribuições em atraso, de serviço passado, de déficit técnico e de outras indicando o valor contratado, o prazo de amortização, o valor da parcela, data de vencimento, juros pactuados e outras informações pertinentes;

IX - quadros com a composição das contribuições em atraso e contratadas, por patrocinador e por plano de benefícios, e da carteira de investimentos, comparativos com o exercício anterior;

X - critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios, se for o caso;

XI - objetivos e critérios utilizados para constituição e reversão de fundos;

XII - detalhamento dos saldos das contas que contenham a denominação "Outros", quando ultrapassarem, no total, um décimo do valor do respectivo grupo da referida conta;

XIII - detalhamento dos ajustes e eliminações decorrentes do processo de consolidação das Demonstrações Contábeis;

XIV - operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários em que o ativo recebido for diverso daquele originalmente entregue, classificado na categoria "títulos mantidos até o vencimento", com informações sobre ativos emprestados e recebidos, datas da operação original e da devolução, quantidades envolvidas e efeito no resultado do período;

XV - eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira ou econômica dos planos de benefícios;

XVI - premissas utilizadas para avaliação dos ativos sem cotação no mercado, constantes do laudo de avaliação econômica, bem como as justificativas para a escolha do preço do ativo nos casos em que mais de uma opção é apresentada para a entidade, sendo também aplicável aos ativos dos fundos de investimentos;

XVII - controle e acompanhamento contábil e financeiro dos títulos objeto do ajuste de precificação contendo, no mínimo, a natureza, a quantidade e o montante de títulos por faixa de vencimento, o valor investido e o valor do ajuste posicionado na data de encerramento do exercício ou em decorrência de fato relevante;

XVIII - equacionamento de déficit técnico com indicação do plano de benefícios, do prazo, da taxa de contribuição, da inadimplência e do tempo restante do equacionamento;

XIX - critérios e prazos utilizados para a destinação de superávit técnico, caso aplicável;

XX - ativos e passivos que sejam mensurados a valor justo de forma recorrente ou não recorrente no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação e informações utilizadas para desenvolver essas mensurações, especialmente as mensurações que utilizem dados não observáveis;

XXI - títulos públicos federais classificados na categoria "títulos mantidos até vencimento", negociados no período, especificando a data da negociação, quantidade negociada, valor total negociado, o efeito no resultado e a justificativa para negociação;

XXII - títulos públicos federais reclassificados da categoria "títulos mantidos até vencimento" para "negociação";

XXIII - utilização de recursos de fundo previdencial para cobertura parcial ou total das contribuições para o plano de benefícios;

XXIV - operações entre partes relacionadas, incluindo detalhamento dos ativos financeiros e de recebíveis, indicando o grau de dependência para com o patrocinador (percentual apurado pela soma de ativos financeiros e recebíveis juntos aos patrocinadores em relação o ativo total) por plano de benefícios; e

XXV - identificação dos perfis de investimentos e suas características.

CAPÍTULO VII
DA FORMA, DO PRAZO E DO MEIO DE ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 31. As EFPC devem elaborar os seguintes documentos:

I - Balancetes mensais do Plano de Benefícios, Balancetes do Plano de Gestão Administrativa, Balancetes do Consolidado e as informações extracontábeis do anexo IV;

II - Balanço Patrimonial Consolidado, comparativo com o exercício anterior;

III - Demonstração da Mutação do Patrimônio Social - DMPS, de forma consolidada, comparativa com exercício anterior;

IV - Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA, de forma consolidada, comparativa com o exercício anterior;

V - Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA, por plano, comparativo com o exercício anterior (facultativa);

VI - Demonstração do Ativo Líquido - DAL, por plano de benefícios previdencial, comparativa com o exercício anterior;

VII - Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - DMAL, por plano de benefícios previdencial, comparativa com o exercício anterior;

VIII - Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios - DPT, por plano de benefícios previdencial, comparativa com o exercício anterior;

IX - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis consolidadas;

X - Parecer do Conselho Fiscal com opinião sobre as Demonstrações Contábeis;

XI - Manifestação do Conselho Deliberativo relativa à aprovação das Demonstrações Contábeis; e

XII - Relatórios de Auditor Independente, descritos a seguir:

a) relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;

b) relatório circunstanciado sobre controles internos; e

c) relatório para propósito específico, exigido das EFPC classificadas pela Previc como Entidade Sistemicamente Importante - ESI.

§ 1° Os documentos elencados nos incisos II a XI e alínea "a" do inciso XII, do caput devem ser elaborados e aprovados até 31 de março do exercício social subsequente ao de referência.

§ 2° As vias originais das demonstrações contábeis, parecer, relatório de auditor independente sobre as demonstrações contábeis e manifestação do conselho deliberativo assinadas e rubricadas, devem ser mantidas na EFPC à disposição da Previc.

Art. 32. As EFPC devem enviar à Previc as informações previstas no art. 31, por meio de sistema disponibilizado pela autarquia em seu sítio eletrônico na internet, nos seguintes prazos:

I - até o último dia do mês subsequente ao mês de referência os Balancetes de Plano de Benefícios, do PGA, o Balancete Consolidado e as informações extracontábeis;

II - até 31 de março do exercício social subsequente ao de referência as demonstrações contábeis elencadas dos incisos II,VI, IX, X, XI e alínea "a" do inciso XII, do art. 31, desta Instrução Normativa; e

III - até sessenta dias do prazo limite do envio das demonstrações contábeis, referido no inciso II, o relatório circunstanciado sobre controles internos e o relatório para propósito específico (exigido das EFPC classificadas pela Previc como ESI).

§ 1° Os balancetes e informações extracontábeis referentes ao mês de dezembro devem ser enviados até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

§ 2° As informações constantes do Anexo IV - Informações Extracontábeis relativas aos meses de janeiro a junho de 2021 podem ser enviadas a Previc, até 31 de julho de 2021, exceto àquelas referentes ao grupo de contas "9.01- Déficit Técnico" que devem ser encaminhadas no prazo previsto no Inciso I deste artigo.

§ 3° Os documentos listados nos incisos II, VI, IX, X, XI e XII, do art. 31, enviados por meio eletrônico à Previc, devem constar o nome, o CPF dos responsáveis pelas informações e o CRC do profissional de contabilidade devidamente habilitado, ficando dispensadas as rubricas e as assinaturas.

§ 4° A justificativa de eventual substituição das demonstrações contábeis e dos balancetes devem ser mantidas na EFPC à disposição do Conselho Fiscal e da Previc.

§ 5° A operacionalização do envio das informações de que trata o caput será realizada conforme Portaria da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento (DIFIS).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ficam revogadas, a partir de 1° de janeiro de 2021, as seguintes normas:

I - Instrução SPC n° 34, de 24 de setembro de 2009;

II - Instrução Previc n° 10, de 22 de março de 2011;

III - Instrução Previc n° 01, de 31 de março de 2011;

IV - Instrução Previc n° 05, de 08 de setembro de 2011;

V - Instrução Previc n° 06, de 13 de novembro de 2013;

VI - Instrução Previc n° 15, de 12 de novembro de 2014;

VII - Instrução Previc n° 21, de 23 de março de 2015;

VIII - Instrução Previc n° 25, de 17 de dezembro de 2015;

IX - Instrução Previc n° 9, de 22 de junho de 2017;

X - Instrução Previc n° 01, de 03 de maio de 2018;

XI - Instrução Previc n° 02, de 16 de julho de 2018;

XII - Instrução Previc n° 11, de 03 de dezembro de 2018;

XIII - Instrução Previc n° 15, de 27 de agosto de 2019;

XIV - Instrução Previc n° 16, de 27 de agosto de 2019;

XV - Instrução Previc n° 18, de 18 de setembro de 2019;

XVI - Ofício Circular n° 01/DIACE/PREVIC, de 08 de janeiro de 2011; e

XVII - Ofício Circular n° 03/2011/DIACE/PREVIC, de 08 de julho de 2011.

Art. 34. Esta Instrução entra em vigor em 1° de janeiro de 2021.

Nota: Os anexos referidos nesta Instrução Normativa, encontram-se à disposição dos interessados no endereço www.previc.gov.br.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

Anexo I - Planificação Contábil Padrão

Anexo II - Função e Funcionamento das Contas

Anexo III - Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis

Anexo IV - Informações Extracontábeis

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CMN N° 4.846, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020)

Dispõe sobre as operações de crédito para financiamento da folha salarial ou do pagamento de verbas trabalhistas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), instituído pela Lei n° 14.043, de 19 de agosto de 2020.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o conselho monetário nacional, em sessão extraordinária realizada em 24 de agosto de 2020, com base nos arts. 4°, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 16 da Lei n° 14.043, de 19 de agosto de 2020,

Art. 1° As instituições financeiras poderão participar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), nos termos da Lei n° 14.043, de 19 de agosto de 2020, e desta Resolução.

Art. 2° As instituições mencionadas no art. 1° que participarem do Pese poderão financiar a folha salarial ou o pagamento das verbas trabalhistas de que trata o art. 3° da Lei n° 14.043, de 2020, de responsabilidade de:

I - empresários;

II - sociedades simples;

III - sociedades empresárias;

IV - sociedades cooperativas, exceto de sociedades de crédito;

V - organizações da sociedade civil definidas no art. 2°, inciso I, da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 44, inciso IV, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e

VI - empregadores rurais definidos no art. 3° da Lei n° 5.889, de 8 de junho de 1973.

Parágrafo único. A receita bruta anual das pessoas financiadas no âmbito do Pese deve ser superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

Art. 3° Para fins da concessão de operações de crédito no âmbito do Pese, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o prazo total deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, dos quais os 6 (seis) primeiros serão de carência;

II - a taxa de juros deverá ser de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

III - a contratação deve ocorrer até 31 de outubro de 2020; e

IV - o saldo devedor e as parcelas devidas da operação de crédito deverão ser apurados conforme:

a) o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) mensal, com base de cálculo anual de 360 (trezentos e sessenta) dias; ou

b) o Sistema de Amortização Constante (SAC) mensal, com base de cálculo anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois), 360 (trezentos e sessenta) ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1° As operações de crédito de que trata o caput poderão ser formalizadas pelas instituições financeiras por meio de instrumentos assinados digital ou eletronicamente.

§ 2° Os instrumentos contratuais firmados pelas instituições financeiras devem discriminar as obrigações assumidas pelas pessoas financiadas nos termos do § 3° do art. 2° e do § 10 do art. 3° da Lei n° 14.043, de 2020.

Art. 4° Nas operações de crédito destinadas ao financiamento da folha salarial:

I - o valor a ser financiado abrangerá até 100% (cem por cento) da folha de pagamento das pessoas mencionadas no art. 2°, pelo período de 4 (quatro) meses, limitado ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado em cada folha de pagamento; e

II - a instituição financeira que processar a folha de pagamento da pessoa financiada deverá observar as regras da Resolução n° 3.402, de 6 de setembro de 2006, para crédito dos recursos na conta-salário do empregado.

Art. 5° O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mediante instrumento contratual de adesão prévio com a instituição financeira participante, poderá repassar a esse participante os recursos da União relativos às operações de crédito contratadas com recursos próprios anteriormente à realização do protocolo da operação no BNDES.

§ 1° No instrumento contratual de adesão de que trata o caput, o BNDES deverá prever valores máximos que poderão ser repassados à instituição financeira participante, observado o limite global dos recursos efetivamente transferidos ao BNDES pela União e disponíveis à execução do Pese.

§ 2° As operações de crédito de que trata o caput deverão:

I - estar aderentes a todas as condições estabelecidas na Lei n° 14.043, de 2020, e nesta Resolução; e

II - ser formalizadas em data posterior à de entrada em vigor desta Resolução.

§ 3° Desde que observado o disposto no § 1°, a operação de crédito protocolizada no BNDES seguirá a disciplina estabelecida para as operações concedidas no âmbito do Pese, inclusive no que se refere à constituição de provisão para fazer face à perda provável, de que trata o art. 6° desta Resolução.

§ 4° O BNDES repassará os recursos da União às instituições financeiras participantes remunerados pela taxa fixa de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), considerando como termo inicial a data da formalização da contratação da operação de crédito.

§ 5° Caso a operação não atenda o disposto neste artigo, não será considerada realizada no âmbito do Pese e deverá observar toda a regulamentação em vigor aplicável às operações de crédito.

Art. 6° As instituições mencionadas no art. 1° deverão aplicar os percentuais definidos no art. 6° da Resolução n° 2.682, de 21 de dezembro de 1999, para a constituição da provisão para fazer face à perda provável das operações realizadas ao amparo do Pese, somente sobre a parcela do crédito cujo risco de crédito é assumido pela instituição.

Art. 7° As instituições mencionadas no art. 1° deverão divulgar em nota explicativa a classificação por nível de risco das operações de que trata o art. 6°, acompanhada do montante da provisão constituída para cada nível.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente a partir das demonstrações financeiras anuais relativas ao ano de 2020.

Art. 8° As instituições mencionadas no art. 1° deverão incluir as operações de crédito realizadas no âmbito do Pese no escopo do plano anual de auditoria interna e no relatório anual de auditoria interna, elaborados conforme a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, inclusive, ao plano e ao relatório relativos ao exercício de 2020.

Art. 9° Fica revogada a Resolução n° 4.800, de 6 de abril de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CODEFAT N° 873, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020)

Suspende a eficácia do art. 14 da Resolução CODEFAT n° 467, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece procedimentos relativos à concessão do seguro- desemprego, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020 e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, nos termos do inciso V do art. 19 da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e tendo em vista o inciso VIII do art. 4° do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução CODEFAT n° 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1° Suspender a exigência de observância do prazo de 120 dias de que trata o art. 14 da Resolução CODEFAT n° 467, de 21 de dezembro de 2005, contados a partir do 7° dia após a demissão, para que o trabalhador exerça seu direito de requerer a habilitação no Programa do Seguro-Desemprego, até que cesse o estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. A suspensão temporária da eficácia do art. 14 da Resolução CODEFAT n° 467, de 2005, se aplica aos requerimentos iniciados após a declaração do estado de emergência pública e ocasiona o deferimento de recursos e solicitações oriundas do interessado, ainda que judicial, que questionem a notificação automática de "fora do prazo de 120 dias".

Art. 2° Respeitado os demais critérios de elegibilidade, admite-se aos trabalhadores domésticos a habilitação ao Programa do Seguro-Desemprego, quanto aos requerimentos protocolados em data posterior ao início do estado de calamidade e emergência de saúde pública e que, por motivo de força maior, não puderam cumprir a exigência de solicitar o benefício dentro do transcurso do prazo de 90 dias, de que trata a Lei Complementar n° 150, de 1° de junho de 2015.

Parágrafo único. O motivo de força maior descrito no caput deste artigo autoriza a habilitação dos trabalhadores domésticos e a consequente revisão do indeferimento inicial por meio de recurso administrativo solicitado pelo interessado.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO CVM Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - DOU de 28/08/2020 (nº 166, Seção 1, pág. 322)

Altera a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de agosto de 2020, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 124, § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

.....

II - caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo Município da sede;

....." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o § 4º do art. 4º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

DECRETO N° 10.470, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020)

Prorroga os prazos para celebrar acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei n° 14.020, de 6 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 14.020, de 6 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que tratam a Lei n° 14.020, de 6 de julho de 2020, e o Decreto n° 10.422, de 13 de julho de 2020.

Art. 2° Os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho, de que tratam, respectivamente, o caput do art. 7° e o caput do art. 8° da Lei n° 14.020, de 2020, consideradas as prorrogações do Decreto n° 10.422, de 2020, ficam acrescidos de sessenta dias, de modo a completar o total de cento e oitenta dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1° da Lei n° 14.020, de 2020.

Art. 3° Os prazos máximos para celebrar acordo de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, de que trata o art. 16 da Lei n° 14.020, de 2020, consideradas as prorrogações do Decreto n° 10.422, de 2020, ficam acrescidos de sessenta dias, de modo a completar o total de cento e oitenta dias, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1° da Lei n° 14.020, de 2020.

Art. 4° Os períodos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes dos acréscimos de prazos de que tratam o art. 2° e o art. 3° e o Decreto n° 10.422, de 2020, limitados à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1° da Lei n° 14.020, de 2020.

Art. 5° O empregado com contrato de trabalho intermitente, nos termos do disposto no § 3° do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943,

formalizado até 1° de abril de 2020 fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período adicional de dois meses, contado da data de encerramento do período total de quatro meses de que tratam o art. 18 da Lei n° 14.020, de 2020, e o art. 6° do Decreto n° 10.422, de 2020.

Art. 6° A concessão e o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que tratam, respectivamente, o art. 5° e o art. 18 da Lei n° 14.020, de 2020, observadas as prorrogações de prazos previstas no Decreto n° 10.422, de 2020, e neste Decreto, ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias e à duração do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1° da Lei n° 14.020, de 2020.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME/INSS N° 046, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020)

Prorroga os prazos previstos nos art. 1° e art. 2° da Portaria Conjunta n° 22, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) e disciplina o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social. (Processo n° 10128.106029/2020-73).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 180 e 181 do Anexo I do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto n° 9.746, de 8 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam prorrogados os prazos estabelecidos nos art. 1° e art. 2° da Portaria Conjunta n° 22, de 19 de junho de 2020, da seguinte forma:

I - até 11 de setembro de 2020 o prazo referido no art. 1°, referente ao atendimento por meio dos canais de atendimento remoto, de que trata o art. 1° da Portaria Conjunta n° 8.024, de 19 de março de 2020, aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

II - para 14 de setembro de 2020 o prazo referido no art. 2°, a partir do qual ocorrerá o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

Art. 2° Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME/INSS N° 047, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020)

Disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4° da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto n° 10.413, de 2 de julho de 2020. (Processo n° 10128.107045/2020-83).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 180 do Anexo I do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto n° 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 4° da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, e no Decreto n° 10.413, de 2 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4° da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto n° 10.413, de 2 de julho de 2020.

§ 1° O INSS está autorizado a deferir a antecipação de que trata o caput para requerimentos administrativos protocolados até 31 de outubro de 2020.

§ 2° Os efeitos financeiros das antecipações não poderão exceder o dia 31 de dezembro de 2020, ficando ressalvada a possibilidade de o segurado apresentar pedido de revisão para fins de obtenção integral e definitiva do auxílio por incapacidade temporária, na forma estabelecida pelo INSS.

Art. 2° Poderá requerer a antecipação de que trata o art. 1° o segurado que residir em município localizado a mais de setenta quilômetros de distância da Agência da Previdência Social mais próxima, cuja unidade de atendimento da Perícia Médica Federal esteja com o serviço de agendamento disponível.

§ 1° É facultado ao segurado requerer a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária em qualquer Agência da Previdência Social cuja unidade de atendimento da Perícia Médica Federal esteja com o serviço de agendamento disponível, mesmo que resida em município que se enquadre no disposto no caput, situação na qual não terá direito à antecipação de que trata o art. 1°.

§ 2° Deverá ser anexado ao requerimento da antecipação, por meio do site ou aplicativo "Meu INSS" e mediante declaração de responsabilidade pelos documentos apresentados, o atestado médico, que deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar legível e sem rasuras;

II - conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do respectivo Conselho de Classe ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS);

III - conter as informações sobre a doença ou Código Internacional de Doenças (CID); e

IV - conter o período estimado de repouso necessário.

§ 3° Os atestados serão submetidos a análise de conformidade, na forma definida em atos editados, dentro de suas respectivas competências, pela Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência e pelo INSS.

§ 4° A emissão ou a apresentação de atestado falso ou que contenhainformação falsa configura crime de falsidade documental e sujeitará os responsáveis às sanções penais e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Art. 3° Observados os demais requisitos necessários para a concessão do auxílio por incapacidade temporária, inclusive a carência, a antecipação de um salário mínimo mensal, de que trata o art. 1°, será devida pelo período definido no atestado médico, limitado a sessenta dias.

§ 1° O beneficiário poderá requerer a prorrogação da antecipação do auxílio por incapacidade temporária com base no período de repouso informado no atestado médico anterior ou solicitar novo requerimento mediante apresentação de novo atestado médico, limitada a prorrogação da antecipação ao prazo de sessenta dias.

§ 2° Caso o período estimado de repouso informado no atestado médico não corresponda a mês completo, o valor antecipado será proporcional ao número dias, na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal por dia.

§ 3° Reconhecido em definitivo o direito do segurado ao auxílio por incapacidade temporária, seu valor será devido a partir da data de início do benefício, determinada nos termos do art. 60 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, deduzindo-se as antecipações pagas na forma do caput e do § 1°.

Art. 4° Compete ao INSS notificar o beneficiário da antecipação de que trata o art. 1° sobre a necessidade de realização, mediante agendamento, de perícia pela Perícia Médica Federal.

Parágrafo único. Ato conjunto do INSS e da Secretaria de Previdência definirá as situações em que a realização da perícia referida no caput será dispensada.

Art. 5° Fica revogada a Portaria Conjunta n° 9.381, de 6 de abril de 2020.

Art. 6° Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA CONJUNTA SPREV/ME/INSS N° 009, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 26.08.2020)

Cria novos serviços relativos aos Acordos Internacionais nos canais remotos de atendimento do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e a SUBSECRETÁRIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL - SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os Decretos n° 9.746, de 8 de abril de 2019 e n°

9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 35014.015167/2020-52,

RESOLVEM:

Art. 1° Criar novos serviços referentes ao cumprimento de Acordos Internacionais de matéria previdenciária dos quais o Brasil é signatário, com o objetivo de permitir o requerimento de benefícios por meio dos canais de atendimento remoto, bem como serviços aos residentes em países não acordantes, no âmbito da análise do INSS e da avaliação a cargo da Perícia Médica Federal, na seguinte forma:

I - Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade;

II - Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição;

III - Acordo Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente;

IV - Acordo Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária;

V - Acordo Internacional - Perícia médica de residente no exterior em trânsito no Brasil;

VI - Acordo Internacional - Declaração de Filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

VII - Acordo Internacional - Certificado de Deslocamento de Exceção;

VIII - Acordo Internacional - Transferência de Benefício de residente no exterior para recebimento em banco brasileiro;

IX - Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior; e

X - Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior.

§ 1° Os serviços criados na forma do caput serão ativados pela Diretoria de Atendimento em todas as Agências da Previdência Social - APS.

§ 2° A análise e o tratamento dos serviços elencados no caput são de responsabilidade das Agências da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais - APSAI, com exceção dos serviços previstos nos incisos IX e X do art. 1°, quando se tratar de solicitação de residente em país não acordante.

§ 3° As APSAI deverão observar os modelos de formulários previstos para o Acordo Internacional de sua competência, bem como os modelos de declarações definidos pela Coordenação de Acordos Internacionais de Benefícios - CAINT.

Art. 2° Para os serviços que necessitam da realização de perícia médica, no âmbito dos Acordos Internacionais, os seguintes procedimentos devem ser observados quanto à:

I - perícia médica presencial:

a) após a realização das exigências necessárias para a análise do requerimento no Gerenciador de Tarefas - GET, a APSAI deve agendar a perícia médica no Sistema PMF - agenda, de acordo com o Código de Endereçamento Postal - CEP constante no endereço informado pelo interessado; e

b) criar a subtarefa "Perícia no âmbito dos Acordos Internacionais", com preenchimento dos campos adicionais cabíveis e anexação obrigatória de arquivo editável de modelo do relatório médico, previsto no Acordo Internacional correspondente;

II - análise processual para conformação de dados de avaliação médica no âmbito dos Acordos Internacionais de residentes em país acordante:

a) a APSAI deverá criar a tarefa principal no GET, anexando os formulários recebidos do Organismo de Ligação no exterior e todos os documentos relativos às evidências médicas traduzidos por tradutor juramentado; e

b) criar a subtarefa "Conformação de dados de perícia", com preenchimento dos campos adicionais;

III - análise processual para conformação de dados de avaliação médica para benefício exclusivamente brasileiro de cidadão residente em país que não possui Acordo Internacional com o Brasil ou de residente em país que possui Acordo, mas não há previsão deste tipo de colaboração administrativa, quando requerido o serviço "Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior" ou "Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior":

a) a CAINT solicitará a indicação de médico perito do país de residência do interessado à Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior - DBR/Itamaraty, cujo currículo deverá ser analisado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF, para ratificação da indicação e autorização da realização do exame pelo profissional indicado;

b) o exame médico será realizado com base em formulário próprio, anexo a essa Portaria;

c) recebido o relatório médico e os demais documentos de evidências médicas traduzidos por tradutor juramentado, a CAINT deverá anexar os referidos documentos no GET, criar a subtarefa "Conformação de dados de perícia" e transferir a tarefa à Central de Análise de Benefício - CEAB de reconhecimento de direito para prosseguimento e atendimento do requerimento, quando se tratar de solicitação de residente em país não acordante; e

d) o requerimento de residente em país acordante, cujo Acordo não prevê a colaboração administrativa para a realização da perícia médica, na hipótese de benefício exclusivamente brasileiro, será transferido para a APSAI competente para atendimento do requerimento.

§ 1° Quando a análise pericial necessitar de documentos médicos, estes deverão ser anexados à tarefa principal.

§ 2° O Relatório Médico Pormenorizado, referente ao país acordante, quando preenchido e assinado pelo Perito Médico Federal, será disponibilizado no GET por meio de integração com o sistema PMF - Tarefas.

§ 3° O serviço "Acordo Internacional - Perícia médica de residente no exterior em trânsito no Brasil" sem Cadastro de Pessoa Física - CPF ficará inativo até que os sistemas sejam ajustados, possibilitando este tipo de requerimento.

Art. 3° Com relação aos serviços que necessitam de apresentação de documentos e formulários para atender exigência formulada pelas APSAI, o procedimento poderá ser realizado da seguinte forma:

I - por meio de agendamento prévio para uma APS convencional;

II - por envio da documentação física original via postal à APSAI solicitante diretamente pelo interessado; ou

III - durante o período da emergência de saúde pública causada pelo Covid-19, com anexação dos documentos digitalizados no Meu INSS.

§ 1° O cumprimento da exigência a que se refere o inciso I do caput deve seguir os seguintes procedimentos:

I - digitalizar toda a documentação apresentada, de acordo com o padrão constante no Memorando-Circular Conjunto n° 26/DIRBEN/CGCAR-DIRAT/INSS, de 20 de junho de 2018;

II - juntar os documentos no sistema GET efetuando a autenticação, na tarefa ativa já cadastrada no sistema;

III - efetuar o registro, em despacho, de que o formulário de requerimento original será encaminhado por malote ou outro serviço de correio disponível; e

IV - encaminhar o documento em meio físico, por malote ou outro serviço postal disponível.

§ 2° Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 1° poderão ser dispensados, quando expressamente indicados pela APSAI competente na tarefa.

§ 3° Em se tratando do cumprimento previsto no inciso II do caput, deverá constar na exigência o endereço da APSAI para onde a documentação original deverá ser enviada.

§ 4° Na hipótese de apresentação de documentos digitalizados no Meu INSS, tratada no inciso III do caput, quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade do documento, o INSS poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, ficando o responsável pela apresentação das cópias sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4° Documentos e formulários recebidos em APS convencional que sejam enviados por país com o qual o Brasil mantém Acordo Internacional deverão ter o mesmo tratamento contido no § 1° do art. 3°.

Parágrafo único. Em relação aos documentos de origem internacional, as APS convencionais não efetuarão qualquer análise ou procedimentos relativos ao cadastro, vínculos, remunerações, tempo de contribuição, ou exigências para apresentação de quaisquer documentos.

Art. 5° O atendimento aos serviços, determinações e/ou o cumprimento de decisões judiciais relativas aos benefícios e serviços de Acordos Internacionais é de competência exclusiva das APSAI, mesmo que a manutenção do benefício seja em unidades convencionais.

Parágrafo único. O servidor em exercício nas centrais de análise que identifique requerimento que contenha reconhecimento de período laborado no exterior em países acordantes deverá transferir a respectiva tarefa para a APSAI competente.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS

VANESSA JUSTINO
Subsecretária da Perícia Médica Federal do Ministério da Economia Substituta

ANEXO

PARECER MÉDICO/MEDICAL REPORT

1. Dados relativos ao examinado / Information regarding the examined

Segurado / Insured Dependente / Dependent

Nome e sobrenome/Name and Surname:		
Nome do pai / Father's name:	Data / Date:	Sexo / Sex:
Escolaridade / Education:		
Número de inscrição no Brasil (NIT) / Registration number in Brazil (NIT):		
Endereço na data da solicitação / Address on the date of the request:		
Documento de Identidade (tipo e número) Brasil / Document of Identity (type and number):		
Ocupação Laboral (descrever) / Labor Occupation (describe):		

Código Internacional da Ocupação Laboral / International Code of Labor Occupation:
Data do último dia trabalhado (DUT) / Date of last day worked:

2. Antecedentes pessoais e familiares / Personal and family history

3. Antecedentes Laborais / Employment Background

4. Histórico da Doença Atual / Current Disease History

Data do Início da Doença (DID) (dd/mm/aaaa) / Date of Onset of Disease (mm/dd/yyyy):

5. Exame Físico Geral / General Physical Examination

Observações Objetivas / Objective Observations: Estado Geral / General Condition: Altura / Height: Peso / weight: Pressão Arterial / Blood Pressure: Pulso / Pulse:

Aspecto Geral / General Prospect: Biotipo (brevilineo, normolineo, longelineo) / Body Type (slim, average, elongated) Marcha / March: Coloração da pele e das mucosas / Staining of the skin and mucous:

Exame Físico / Physical Examination:

6. Exames Complementares Apresentados / Complementary Tests Presented

7. Exames Complementares Solicitados / Complementary Tests Requested

8. Diagnóstico(s) clínico(s) fundamentado(s) / Clinical Diagnosis Based

Diagnóstico principal / Main Diagnosis: CID 10: Diagnóstico(s) secundário(s) / Secondery Diagnosis: CID 10:

9. Considerações sobre a incapacidade para o trabalho / Considerations about incapacity for work

Há incapacidade para o trabalho: sim/não / There is incapacity for work: yes/no Em caso afirmativo, qual a data do início da incapacidade (DII): dd/mm/aaaa If so, what is the date of onset of disability: mm/dd/yyyy
Há incapacidade temporária: sim/não / There is temporary disability: yes/no Há incapacidade permanente para a ocupação habitual: sim/não There is permanent disability for the usual occupation: yes/no
Em caso afirmativo, há indicação de reabilitação profissional? sim/não If so, is there indication of professional rehabilitation? yes/no
Há incapacidade permanente para todas as ocupações: simnão There is permanent disability for all occupations: yes/no
Há incapacidade permanente para todas as ocupações com necessidade de ajuda de terceiros: sim/não There is permanent disability for all occupations and need help from others: yes/no

Incapacidade decorrente de acidente do trabalho: sim/não Disability due to accident at work: yes/no
Incapacidade decorrente de enfermidade /doença ocupacional: sim/não Disability due to illness/occupational disease: yes/no

10.

Há necessidade de uma nova avaliação clínica? Em caso positivo, qual a data sugerida? There is need for further clinical evaluation? If so, what is the suggested date?

11.

Outras observações / Other observations

12. MÉDICO QUE EMITE O PARECER / PHYSICIAN THAT ISSUES THE REPORT

Nome e sobrenome / Name and surname
Endereço / Address
Realizado em / Accomplished in
Data / Date
Assinatura / Signature
Endereço eletrônico / E-mail address
Telefone / Phone Number

Data / Date:

_____

Assinatura do examinado

Signature of the examined

PORTARIA MC N° 474, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 26.08.2020)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.357, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto n° 10.316, de 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os procedimentos de pagamento do auxílio emergencial definidos na Portaria n° 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,29 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 18 e 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência,

RESOLVE:

Art. 1° Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2° Atendidas as condições legais, o pagamento se dará da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha se cadastrado por meio do Cadastro Assistido em agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios no período de 08 de junho a 02 de julho de 2020 receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital entre os dias 03 de julho e 16 de agosto de 2020 e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

III - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em meses anteriores e teve o pagamento reavaliado em agosto de 2020, decorrente de atualizações de dados governamentais e verificações por meio de bases de dados oficiais, receberá o crédito correspondente às parcelas pendentes, até a quinta parcela, em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

IV - o público dos incisos I e II receberá o crédito da segunda e terceira parcelas conforme Anexo III, e o crédito da quarta e quinta parcela conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Nas datas indicadas no Anexo I e nas modalidades de Crédito em Poupança Social Digital dos Anexos III e IV, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Art. 3° Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2° estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendário constante do Anexo II e das modalidades de Saque em Dinheiro dos Anexos III e IV.

§ 1° No caso de recebimento da primeira parcela, nas datas indicadas no calendário constante do Anexo II, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

§ 2° No caso de recebimento das demais parcelas, nas datas indicadas no calendário constante na modalidade Saque em Dinheiro dos Anexos III e IV, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver recebido a primeira parcela.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CICLO 2 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Crédito em Poupança Social Digital					
28/AGO (SEX) 57,3 mil Nascidos Janeiro	02/SET (QUA) 55,7 mil Nascidos Fevereiro	04/SET (SEX) 58,5 mil Nascidos Março	09/SET (QUA) 58 mil Nascidos Abril	11/SET (SEX) 59,2 mil Nascidos Maio	16/SET (QUA) 59,5 mil Nascidos Junho
18/SET (SEX) 58,8 mil Nascidos Julho	23/SET (QUA) 58,1 mil Nascidos Agosto	25/SET (SEX) 57,9 mil Nascidos Setembro	28/SET (SEG) 113,7 mil Nascidos Out/Nov	30/SET (QUA) 56,6 mil Nascidos Dezembro	

ANEXO II

CICLO 2 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Saque em Dinheiro

19/SET (SÁB) 57,3 mil Nascidos Janeiro	22/SET (TER) 55,7 mil Nascidos Fevereiro	29/SET (TER) 58,5 mil Nascidos Março	01/OUT (QUI) 58 mil Nascidos Abril	03/OUT (SÁB) 59,2 mil Nascidos Maio	06/OUT (TER) 59,5 mil Nascidos Junho
08/OUT (QUI) 58,8 mil Nascidos Julho	13/OUT (TER) 58,1 mil Nascidos Agosto	15/OUT (QUI) 57,9 mil Nascidos Setembro	20/OUT (TER) 57,5 mil Nascidos Outubro	22/OUT (QUI) 56,2 mil Nascidos Novembro	27/OUT (TER) 56,6 mil Nascidos Dezembro

ANEXO III

CICLO 3 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Créditos em Poupança Social Digital					
09/OUT (SEX) 86,5 mil Nascidos Jan/Fev	16/OUT (SEX) 93,7 mil Nascidos Mar/Abr	23/OUT (SEX) 98,1 mil Nascidos Mai/Jun	30/OUT (SEX) 94,5 mil Nascidos Jul/Ago	06/NOV (SEX) 91,4 mil Nascidos Set/Out	13/NOV (SEX) 86,2 mil Nascidos Nov/Dez

CICLO 3 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Saque em Dinheiro					
29/OUT (QUI) 86,5 mil Nascidos Jan/Fev	03/NOV (TER) 93,7 mil Nascidos Mar/Abr	10/NOV (TER) 98,1 mil Nascidos Mai/Jun	12/NOV (QUI) 94,5 mil Nascidos Jul/Ago	17/NOV (TER) 91,4 mil Nascidos Set/Out	19/NOV (QUI) 86,2 mil Nascidos Nov/Dez

ANEXO IV

CICLO 4 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Créditos em Poupança Social Digital					
16/NOV (SEG) 86,5 mil Nascidos Jan/Fev	18/NOV (QUA) 93,7 mil Nascidos Mar/Abr	20/NOV (SEX) 98,1 mil Nascidos Mai/Jun	23/NOV (SEG) 94,5 mil Nascidos Jul/Ago	27/NOV (SEX) 91,4 mil Nascidos Set/Out	30/NOV (SEG) 86,2 mil Nascidos Nov/Dez

CICLO 4 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Saque em Dinheiro					
26/NOV (QUI) 86,5 mil Nascidos Jan/Fev	01/DEZ (TER) 93,7 mil Nascidos Mar/Abr	03/DEZ (QUI) 98,1 mil Nascidos Mai/Jun	08/DEZ (TER) 94,5 mil Nascidos Jul/Ago	10/DEZ (QUI) 91,4 mil Nascidos Set/Out	15/DEZ (TER) 86,2 mil Nascidos Nov/Dez

2.02 FGTS e GEFIP

CIRCULAR CAIXA N° 914, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020)

Dispõe sobre a divulgação da versão 12 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7°, inciso II, da Lei n° 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto n° 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei n° 9.012/95, de 11/03/1995, , a Lei Complementar n° 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos n° 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, publica a presente

CIRCULAR.

1 Divulga a atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, versão 12, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 907/2020.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente Em exercício

CIRCULAR CAIXA N° 921, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020)

Divulga a publicação da versão 12 do Manual de Orientações Regularidade Empregador.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7°, inciso II, da Lei n° 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto n° 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei n° 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar n° 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos n° 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, com a Lei n° 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto n° 3.048, de 06/05/1999 e o disposto na MP n° 927, de 22 de março de 2020 e na Resolução n° 961, de 05 de maio de 2020, publica a presente

CIRCULAR.

1 Divulga a versão 12 do Manual de Orientações Regularidade Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

2 O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, ww.caixa.gov.br, opção downloads - FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 897/20 e a Circular CAIXA 911/20.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente Em exercício

2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 108, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 27.08.2020)

Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte

EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1° A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158. .....

.....

Parágrafo único. .....

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos." (NR)

"Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público."

"Art. 193. .....

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas."(NR)

"Art. 206. .....

.....

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

....." (NR)

"Art. 211. .....

.....

§ 4° Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

.....

§ 6° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

§ 7° O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1° deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição." (NR)

"Art. 212. .....

.....

§ 7° É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5° e 6° deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.

§ 8° Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.

§ 9° A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal." (NR)

"Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil;

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição;

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme

estabelecido nos §§ 2° e 3° do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do caput e no § 2° deste artigo;

IV - a União complementará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma:

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do caput deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no § 1° e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do caput deste artigo;

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2° e 3° do art. 211 desta Constituição;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do caput deste artigo;

IX - o disposto no caput do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do caput deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade;

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no § 1° do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre:

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do caput deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo;

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea "c" do inciso V do caput deste artigo;

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a

consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5° do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao FUNDEB, referida no inciso V do caput deste artigo, é vedada.

§ 1° O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do caput deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades:

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo;

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6° do art. 212 desta Constituição;

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea "a" do inciso V do caput deste artigo.

§ 2° Além das ponderações previstas na alínea "a" do inciso X do caput deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação.

§ 3° Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei."

Art. 2° O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. A complementação da União referida no inciso IV do caput do art. 212-A da Constituição Federal será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no inciso V do caput do mesmo artigo, a partir de 1° de janeiro de 2021, nos seguintes valores mínimos:

I - 12% (doze por cento), no primeiro ano;

II - 15% (quinze por cento), no segundo ano;

III - 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;

IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano;

V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;

VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1° A parcela da complementação de que trata a alínea "b" do inciso V do caput do art. 212-A da Constituição Federal observará, no mínimo, os seguintes valores:

I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;

II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;

III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;

VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2° A parcela da complementação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput do art. 212-A da Constituição Federal observará os seguintes valores:

I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;

II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;

III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano." (NR)

"Art. 60-A. Os critérios de distribuição da complementação da União e dos fundos a que se refere o inciso I do caput do art. 212-A da Constituição Federal serão revistos em seu sexto ano de vigência e, a partir dessa primeira revisão, periodicamente, a cada 10 (dez) anos."

"Art. 107. .....

.....

§ 6° .....

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1° do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5° do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6° do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal;

....." (NR)

Art. 3° Os Estados terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação desta Emenda Constitucional, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Ficam mantidos os efeitos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006, até o início dos efeitos financeiros desta Emenda Constitucional.

Brasília, em 26 de agosto de 2020

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA
1° Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
2° Vice-Presidente

Deputada SORAYA SANTOS
1ª Secretária

Deputado MÁRIO HERINGER
2° Secretário

Deputado EXPEDITO NETTO
3° Secretário

Deputado ANDRÉ FUFUCA
4° Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA
1° Vice-Presidente

Senador LASIER MARTINS
2° Vice-Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO
1° Secretário

Senador EDUARDO GOMES
2° Secretário

Senador FLÁVIO BOLSONARO
3° Secretário

Senador LUIS CARLOS HEINZE
4° Secretário

LEI N° 14.048, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 24.08.2020)

Dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil para mitigar os impactos socioeconômicos da Covid-19; altera as Leis n°s 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018; e dá outras providências (Lei Assis Carvalho).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais de amparo à agricultura familiar com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada à Covid-19, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, incluídas as suas prorrogações.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2° (VETADO).

Art. 3° Não descaracteriza a condição de segurado especial, aplicável o disposto no inciso IV do § 8° do art. 11 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, o recebimento por agricultores familiares:

I - do auxílio emergencial de que trata o art. 2° da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020; e

II - (VETADO).

Art. 4° (VETADO).

Art. 5° (VETADO).

Art. 6° (VETADO).

Art. 7° (VETADO).

Art. 8° (VETADO).

Art. 9° (VETADO).

Art. 10.(VETADO).

Art. 11. Fica autorizada, no âmbito do PAA, a quitação em produto de parcelas vencidas ou vincendas de Cédulas de Produto Rural (CPRs) emitidas em favor da Conab por organizações de agricultores familiares cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada pela pandemia da Covid-19.

§ 1° A quitação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada mediante a entrega dos produtos vinculados, em condições adequadas de qualidade e sanidade, pela organização de agricultores familiares diretamente a entidade socioassistencial indicada pelo poder público.

§ 2° O disposto no caput deste artigo alcança as CPRs com vencimento em 2020 e 2021.

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. O Tribunal de Contas da União fiscalizará a aplicação dos recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos entes federados.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tercio Issami Tokano

Paulo Guedes

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Onix Lorenzoni

Rogério Marinho

José Levi Mello do Amaral Júnior

MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 26.08.2020)

O Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

§ 1° Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias, em áreas urbanas, com renda mensal de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 2° Na hipótese de regularização fundiária, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias na situação prevista no inciso I do caput do art. 13 da Lei n° 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2° São diretrizes do Programa Casa Verde e Amarela:

I - atendimento habitacional compatível com a realidade local, de modo a reconhecer a diversidade regional, urbana e rural, ambiental, social, cultural e econômica do País;

II - habitação entendida em seu sentido amplo de moradia, a qual se integram as dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, saneamento, mobilidade e gestão do território e transversalidade com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social;

VI - redução das desigualdades sociais e regionais do País;

VII - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Lei n° 11.124, de 16 de junho de 2005;

VIII - aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança e da habitabilidade da construção de habitações e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

IX - sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais; e

X - transparência e participação dos agentes envolvidos e dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 3° São objetivos do Programa Casa Verde e Amarela:

I - ampliar o estoque de moradias para atender as necessidades habitacionais, sobretudo, da população de baixa renda;

II - promover a melhoria do estoque de moradias existente para reparar as inadequações habitacionais, de modo a incluir aquelas de caráter fundiário, edilício, saneamento, infraestrutura e equipamentos públicos;

III - estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa Casa Verde e Amarela; e

IV - promover o desenvolvimento institucional e a capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa Casa Verde e Amarela, com o objetivo de fortalecer a sua ação no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4° O Poder Executivo federal definirá em regulamento:

I - os critérios e a periodicidade para a atualização dos limites de renda e das subvenções econômicas de que trata o art. 1°;

II - as metas, as prioridades, o tipo de benefício destinado às famílias, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal, e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos e em consonância com os limites estabelecidos no art. 1° e com a disponibilidade orçamentária e financeira; e

III - a periodicidade, a forma e os agentes responsáveis pela definição da remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação do Programa Casa Verde e Amarela, quando couber.

Art. 5° O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.

Parágrafo único. Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:

I - ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) gerir e estabelecer as ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela; e

b) monitorar e avaliar os resultados obtidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, de forma a assegurar a transparência na divulgação de informações;

II - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa Casa Verde e Amarela de que trata o art. 6°: exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

III - aos operadores de fundos financiadores do Programa Casa Verde e Amarela de que trata o art. 6°: estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados de que trata o art. 6°, quando for o caso;

IV - às instituições ou aos agentes financeiros: adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela e participar do referido Programa de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma a ser regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou a ser aprovada pelos órgãos colegiados de que trata o art. 6°, conforme o caso;

V - aos governos estaduais, municipais e distrital: implementar e executar as suas políticas habitacionais em articulação com o Programa Casa Verde e Amarela e garantir as condições adequadas para a sua realização e a sua execução, na qualidade de executores, de promotores ou de apoiadores;

VI - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional: executar as ações e as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as legislações específicas relativas aos recursos financiadores;

VII - às empresas da cadeia produtiva do setor da construção civil: executar as ações e exercer as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de incorporadora, prestadora de serviço, executora ou proponente, conforme o caso; e

VIII - às famílias beneficiárias do Programa Casa Verde e Amarela:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento das prestações, dos aluguéis, dos arrendamentos ou de outras contrapartidas; e

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

Art. 6° O Programa Casa Verde e Amarela será constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, observado o disposto na Lei n° 11.124, de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, observado o disposto na Lei n° 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, observado o disposto na Lei n° 8.677, de 13 de julho de 1993;

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observado o disposto na Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI - operações de crédito de iniciativa da União, firmadas com organismos multilaterais de crédito, destinadas à implementação do Programa Casa Verde e Amarela;

VII - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

VIII - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II ao V; e

IX - outros recursos destinados à implementação do Programa Casa Verde e Amarela, oriundos de fontes nacionais e internacionais.

§ 1° A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a:

I - integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS, subvencionar a regularização fundiária, a produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física; e

II - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas instituições ou agentes financeiros, de forma a compreender as despesas de contratação, de administração e de cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

§ 2° A União, observada a legislação específica, poderá destinar ao Programa Casa Verde e Amarela bens imóveis de seu domínio para o desenvolvimento de intervenções ou de empreendimentos de uso habitacional ou misto.

§ 3° A contrapartida do beneficiário, quando houver, será realizada sob a forma de participação pecuniária, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa Casa Verde e Amarela, observada a legislação específica.

§ 4° Os demais agentes públicos ou privados do Programa Casa Verde e Amarela poderão aportar contrapartidas sob a forma de participação pecuniária, bens imóveis e obras para complementação ou assunção do valor de investimento da operação.

§ 5° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 6° A participação de Estados, do Distrito Federal e de Municípios no Programa Casa Verde e Amarela fica condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção dos tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa Casa Verde e Amarela com a participação de, no mínimo, uma das fontes descritas nos incisos III e IV do caput, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação dos investimentos.

§ 7° Nas contratações realizadas até 31 de dezembro de 2021, a participação de que trata o § 6° fica condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que produza efeitos em momento prévio à entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

Art. 7° Respeitados os regulamentos específicos de cada uma das fontes de recursos e a necessária vinculação ao Programa Casa Verde e Amarela, são passíveis de compor o valor de investimento da operação:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais, urbanísticos e habitacionais;

II - aquisição de imóvel para implantação de empreendimento habitacional;

III - regularização fundiária urbana, nos termos do disposto na Lei n° 13.465, de 2017;

IV - urbanização de assentamentos precários;

V - aquisição ou produção de unidade ou de empreendimento habitacional;

VI - melhoria de moradia ou requalificação de imóvel;

VII - obras de saneamento, de infraestrutura, de mobilidade ou de implantação de equipamentos públicos, se associadas a intervenções habitacionais, que incluam soluções construídas a partir de fontes renováveis;

VIII - assistência técnica para construção ou melhoria de moradias;

IX - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com beneficiários das intervenções habitacionais;

X - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XI - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa Casa Verde e Amarela; e

XII - produção de unidades destinadas à atividade comercial, desde que associadas às operações habitacionais.

§ 1° Os projetos, as obras e os serviços contratados observarão:

I - condições de acessibilidade e de disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, e na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, respectivamente; e

II - condições de sustentabilidade social, econômica e ambiental da solução implantada.

§ 2° O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação:

I - de infraestrutura básica, nos termos do disposto no § 6° do art. 2° da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e de equipamentos públicos e serviços de mobilidade, quando não incidentes sobre o valor de investimento das operações; e

II - de redes e instalações de energia elétrica, de forma a compreender as obras de distribuição até o ponto de entrega, para o atendimento das unidades consumidoras situadas em empreendimentos de produção habitacional urbanos, destinados a famílias com renda familiar mensal de até R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3° As unidades habitacionais produzidas pelo Programa Casa Verde e Amarela poderão ser disponibilizadas aos beneficiários, sob a forma de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento.

Art. 8° Na hipótese de utilização dos recursos de que trata o art. 6° com finalidade diversa da definida por esta Medida Provisória, será exigida a devolução correspondente à origem do valor disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem definidos em regulamento, nos termos do disposto no art. 4°, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 1° Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 2° A aplicação da penalidade de impedimento de participar do Programa Casa Verde e Amarela prevista no § 1° será precedida do devido processo administrativo, no qual serão respeitados os princípios do contraditório e a da ampla defesa.

Art. 9° O disposto nos art. 42, art. 43 e art. 44 da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se ao Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 10. A subvenção econômica fornecida à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa Casa Verde e Amarela será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas nos termos do disposto no art. 9° da Lei n° 8.036, de 1990, com recursos do FGTS.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o caput poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito estadual, distrital ou municipal.

Art. 11. É vedada a concessão de subvenções econômicas com a finalidade de aquisição de unidade habitacional por pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas regras da administração municipal, e dotada de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; ou

III - já tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o Orçamento Geral da União e recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamento.

§ 1° O disposto no caput, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos cinco anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos cinco anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente;

VI - tenha nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício; e

VII - tenha renunciado ao usufruto vitalício.

§ 2° O disposto no caput não se aplica às subvenções econômicas destinadas ao atendimento de famílias:

I - com obras e serviços de melhoria habitacional;

II - envolvidas em operações de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia; e

III - desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

Art. 12. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher e, na hipótese de esta ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos art. 1.647 ao art. 1.649 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1° O contrato firmado na forma prevista no caput será registrado no cartório de registro de imóveis competente, sem a exigência de dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

§ 2° Os prejuízos sofridos pelo cônjuge ou pelo companheiro em razão do disposto neste artigo serão resolvidos em perdas e danos.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

Art. 13. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado pelo Programa Casa Verde e Amarela, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuadas as operações de financiamento habitacional firmadas com recursos do FGTS.

Parágrafo único. Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido.

Art. 14. Para garantia da posse legítima dos empreendimentos habitacionais adquiridos ou construídos pelo Programa Casa Verde e Amarela ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbação ou esbulho poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial.

§ 1° O auxílio de força policial a que se refere o caput poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2° Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho.

Art. 15. A Lei n° 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° .....

.....

III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminados por região geográfica, e submetê-los até 31 de julho ao Conselho Curador do FGTS;

....." (NR)

Art. 16. A Lei n° 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

.....

§ 5° O cadastro nacional de mutuários do SFH será alimentado, mensalmente, pelas instituições ou agentes financeiros e pelos Estados, Municípios e o Distrito Federal, ou respectivos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, com as informações relativas aos contratos habitacionais que tenham efetuado." (NR)

Art. 17. A Lei n° 8.677, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6° .....

.....

III - .....

a) percentual máximo de financiamento pelo FDS;

b) taxa de financiamento;

.....

d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, além da contrapartida do proponente, quando for o caso;

e) subsídio nas operações efetuadas com os recursos do FDS;

....." (NR)

"Art. 12-A. Fica autorizada a doação gratuita, total ou parcial, ao FDS, dos valores devidos aos cotistas referentes ao retorno financeiro proporcional aos mútuos concedidos no âmbito de programas habitacionais.

§ 1° A doação efetuada na forma prevista no caput afasta a garantia de resgate e de liquidez dos valores aplicados na forma prevista no art. 12.

§ 2° As receitas provenientes da doação de que trata o caput integram o patrimônio do condomínio de cotistas e poderão ser utilizadas para:

I - subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias;

II - promover a regularização fundiária; ou

III - conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física, desde que tal operação seja autorizada pelo Conselho Curador do FDS.

§ 3° O disposto no parágrafo único do art. 3° não se aplica aos recursos oriundos da doação efetuada na forma prevista no caput." (NR)

Art. 18. A Lei n° 11.124, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo do disposto na Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019, compete:

.....

Parágrafo único. A oitiva de que tratam os incisos II e III do caput poderá, a critério do Ministério do Desenvolvimento Regional, ser realizada mediante consulta pública." (NR)

Art. 19. A Lei n° 11.977, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

.....

§ 5° Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao PMCMV, as entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de entidades organizadoras, e as instituições financeiras oficiais federais serão responsáveis pela realização do trabalho social nos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

....." (NR)

"Art. 6°-A .....

.....

§ 5° .....

.....

II - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel na forma regulamentada por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional; e

.....

§ 9° Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, em razão do não pagamento da dívida pelo beneficiário, o FAR e o FDS, na qualidade de credores fiduciários, ficam dispensados de levar o imóvel a leilão, hipótese em que deverão promover a reinclusão das unidades que reunirem condições de habitabilidade em programa habitacional, no mínimo, uma vez e destiná-las à aquisição por beneficiário a ser indicado conforme as políticas habitacionais e normas vigentes.

.....

§ 16. Na hipótese de não pagamento pelo beneficiário, as unidades habitacionais poderão ser doadas pelo FAR ou pelo FDS aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas que pagarem os valores devidos pelas famílias inadimplentes, com vistas à sua permanência na unidade habitacional ou à sua disponibilização para outros programas de interesse social.

§ 17. As unidades sem condições de habitabilidade poderão ser alienadas pelo gestor operacional do FAR ou do FDS, conforme o caso, em condições a serem regulamentadas, com prioridade para:

I - utilização em programas de interesse social em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal; e

II - pessoas físicas que cumpram os requisitos para se habilitar no PMCMV." (NR)

"Art. 7°-D Para garantia da posse legítima dos empreendimentos produzidos pelo FAR ou pelo FDS ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbação ou esbulho poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial.

§ 1° O auxílio de força policial a que se refere o caput poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2° Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho." (NR)

"Art. 7°-E O disposto nos art. 7°-A, art. 7°-B e art. 7°-C também se aplicam aos empreendimentos executados com recursos provenientes do FDS." (NR)

Art. 20. A Lei n° 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado, à aprovação ambiental.

....." (NR)

"Art. 33. .....

§ 1° A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S, caberão ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; e

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 2° Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel." (NR)

"Art. 54. .....

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos art. 84 e art. 98." (NR)

Art. 21. A partir da data de publicação desta Medida Provisória, todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional integrarão o Programa Casa Verde e Amarela.

Parágrafo único. As operações firmadas até a data de publicação desta Medida Provisória com amparo na Lei n° 11.977, de 2009, continuam a submeter-se às regras em vigor na data de sua contratação, ressalvadas as medidas que retroajam em seu benefício.

Art. 22. O Programa Casa Verde e Amarela será regido pelo disposto nesta Medida Provisória e por seu regulamento.

Art. 23. Ficam revogados:

I - a Lei n° 13.439, de 27 de abril de 2017; e

II - o parágrafo único do art. 33 da Lei n° 13.465, de 2017.

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

ROGÉRIO MARINHO

RESOLUÇÃO BCB N° 011, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020)

Estabelece procedimento de consulta ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas), nos termos do disposto no art. 12 da Lei n° 14.042, de 19 de agosto de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada nos dias 19 e 20 de agosto de 2020, com base no disposto no art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 12 e 29 da Lei n° 14.042, de 19 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Para efeito do disposto no art. 12 da Lei n° 14.042, de 19 de agosto de 2020, o Banco Central do Brasil prestará às instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas), mediante consulta prévia realizada nos termos do art. 3°, condicionada à obtenção antecipada, em meio eletrônico, digital ou físico, do consentimento expresso dos clientes, as seguintes informações constantes das suas bases de dados:

I - o valor total agregado dos recebíveis de arranjos de pagamento liquidados de forma centralizada, entre 1° de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, no sistema de compensação e de liquidação de que trata o art. 26, inciso I, da Circular n° 3.682, de 4 de novembro de 2013, objeto do Comunicado n° 31.149 de 31 de agosto de 2017;

II - a quantidade de meses em que o valor das liquidações registradas na base de dados de que trata o inciso I foi igual a zero;

III - os arranjos de pagamentos que constituíram o valor calculado no inciso I; e

IV - o enquadramento, em 20 de março de 2020, do empresário individual ou da pessoa jurídica cujo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) tenha sido consultado como microempreendedor individual, como microempresa ou como empresa de pequeno porte, conforme lista encaminhada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A disponibilização de informações a que se refere o inciso IV do caput fica condicionada ao envio dos referidos dados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2° Independentemente da efetivação da operação de crédito, as instituições financeiras participantes do Peac-Maquininhas devem manter a guarda do consentimento expresso dos clientes a que se refere o caput do art. 1° por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data da última consulta.

Art. 3° A consulta pelas instituições financeiras participantes e as correspondentes respostas enviadas pelo Banco Central do Brasil ocorrerão por meio de troca eletrônica dos arquivos AACG001, de código ACG1, via Sistema de Transferência de Arquivos (STA), por meio do serviço SACG001.

Parágrafo único. Os detalhes e as instruções de preenchimento do documento ACG1, de que trata o caput, estão disponíveis em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

RESOLUÇÃO CMN/BACEN N° 4.847, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020)

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas), instituído pela Lei n° 14.042, de 19 de agosto de 2020.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 24 de agosto de 2020, com base nos arts. 4°, inciso VI, da referida Lei, e 29 da Lei n° 14.042, de 19 de agosto de 2020,

RESOLVEU:

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre operações contratadas pelas instituições financeiras no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquininhas).

Art. 2° Para fins de verificação do atendimento do critério de elegibilidade do microempreendedor individual, da microempresa e da empresa de pequeno porte previsto no art. 10, parágrafo único, inciso II, da Lei n° 14.042, de 19 de agosto de 2020, as instituições financeiras participantes poderão utilizar processos internos de verificação, incluindo consulta a sistemas de informação, a banco de dados e a cadastros com informações sobre recebíveis de arranjos de pagamentos e operações de crédito por meio deles garantidas, observada, até 2 de novembro de 2020, a disciplina da Resolução n° 4.707, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3° As instituições financeiras participantes somente poderão aceitar como garantia das operações de crédito a instituição de cessão fiduciária de recebíveis a constituir em arranjos de pagamento cujo fluxo financeiro seja liquidado em sistema de compensação e de liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4° As operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas somente serão contratadas pelas instituições financeiras participantes após consulta às informações de que trata o art. 11, §§ 1°, 2° e 3°, da Lei n° 14.042, de 2020, que poderão ser obtidas junto ao Banco Central do Brasil, nos termos dos arts. 12 e 27, inciso IV, dessa Lei, mediante prévia e expressa autorização dos contratantes.

§ 1° O saldo devedor e as parcelas devidas da operação de crédito deverão ser apuradas conforme:

I - o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) mensal, com base de cálculo anual de 360 (trezentos e sessenta) dias; ou

II - o Sistema de Amortização Constante (SAC) mensal, com base de cálculo anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois), 360 (trezentos e sessenta) ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2° As instituições financeiras participantes poderão protocolar as operações de crédito no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na qualidade de agente financeiro da União, apenas após a contratação, com o mutuário, da operação de crédito e da sua garantia.

Art. 5° No caso de inadimplemento de operação contratada no âmbito do Peac-Maquininhas, as instituições financeiras arcarão com qualquer valor que exceder ao do saldo do principal acrescido dos juros na data do inadimplemento.

§ 1° Os juros mencionados no caput estão limitados à taxa referida no art. 20, § 1°, inciso II, da Lei n° 14.042, de 2020.

§ 2° Na hipótese de inadimplemento prevista no caput, o agente financeiro da União suportará o não recebimento da diferença entre a taxa prevista no art. 19, § 3°, inciso II, e a taxa prevista no art. 20, § 1°, inciso II, da Lei n° 14.042, de 2020.

Art. 6° As operações de crédito realizadas no âmbito do Peac-Maquininhas observarão a disciplina da:

I - Resolução n° 4.707, de 2018, até 2 de novembro de 2020; e

II - Resolução n° 4.734, de 27 de junho de 2019, a partir de 3 de novembro de 2020.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

DECRETO N° 10.473, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020)

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada a revogação do:

I - Decreto n° 39.861, de 27 de agosto de 1956;

II - Decreto n° 60.987, de 11 de julho de 1967;

III - Decreto n° 63.552, de 5 de novembro de 1968;

IV - Decreto n° 65.581, de 21 de outubro de 1969;

V - Decreto n° 66.547, de 11 de maio de 1970;

VI - Decreto n° 81.402, de 23 de fevereiro de 1978;

VII - Decreto n° 84.021, de 24 de setembro de 1979;

VIII - Decreto n° 85.893, de 9 de abril de 1981;

IX - Decreto n° 86.417, de 1° de outubro de 1981;

X - Decreto n° 89.133, de 7 de dezembro de 1983;

XI - Decreto n° 90.818, de 17 de janeiro de 1985;

XII - Decreto n° 92.486, de 21 de março de 1986;

XIII - Decreto n° 92.616, de 2 de maio de 1986;

XIV - Decreto n° 92.833, de 26 de junho de 1986;

XV - Decreto n° 93.253, de 12 de setembro de 1986;

XVI - Decreto n° 94.493, de 19 de junho de 1987;

XVII - Decreto n° 94.713, de 31 de julho de 1987;

XVIII - Decreto n° 96.655, de 6 de setembro de 1988;

XIX - Decreto n° 96.944, de 12 de outubro de 1988;

XX - Decreto n° 97.706, de 3 de maio de 1989;

XXI - art. 1° ao art. 3° e do art. 5° do Decreto n° 99.177, de 15 de março de 1990;

XXII - art. 21 e do art. 24 do Decreto n° 99.188, de 17 de março de 1990;

XXIII - Decreto n° 99.189, de 17 de março de 1990;

XXIV - Decreto n° 99.210, de 16 de abril de 1990;

XXV - Decreto n° 99.385, de 12 de julho de 1990;

XXVI - Decreto n° 99.656, de 26 de outubro de 1990;

XXVII - Decreto n° 99.676, de 7 de novembro de 1990;

XXVIII - Decreto n° 99.733, de 26 de novembro de 1990;

XXIX - Decreto n° 99.799, de 14 de dezembro de 1990;

XXX - Decreto n° 33, de 7 de fevereiro de 1991;

XXXI - Decreto de 22 de fevereiro de 1991, que cria a Comissão de Conservação de Energia na Administração Federal - CCEAF;

XXXII - Decreto de 13 de março de 1991, que prorroga o prazo concernente aos trabalhos de garimpagem na localidade de Serra Pelada;

XXXIII - Decreto n° 79, de 5 de abril de 1991;

XXXIV - Decreto de 12 de junho de 1991, que prorroga o prazo concernente aos trabalhos de garimpagem na localidade de Serra Pelada e dá outras providências;

XXXV - Decreto n° 192, de 20 de agosto de 1991;

XXXVI - Decreto de 16 de dezembro de 1991, que autoriza o aumento de capital social do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, e dá outras providências;

XXXVII - Decreto de 24 de dezembro de 1991, que suspende, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, a nomeação ou contratação de pessoal, e dá outras providências;

XXXVIII - Decreto n° 432, de 24 de janeiro de 1992;

XXXIX - Decreto n° 458, de 27 de fevereiro de 1992;

XL - Decreto n° 562, de 2 de junho de 1992;

XLI - Decreto de 22 de junho de 1992, que institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e da Administração, a Comissão de Modernização da Legislação do Trabalho;

XLII - Decreto de 23 de julho de 1992, que prorroga o prazo do Decreto n° 482, de 26 de março de 1992, que trata do cadastramento de terras públicas;

XLIII - Decreto de 11 de setembro de 1992, que dá nova redação ao art. 2° do Decreto de 22 de fevereiro de 1991, que cria a Comissão de Conservação de Energia na Administração Federal - CCEAF;

XLIV - Decreto de 14 de dezembro de 1992, que cria a Comissão Permanente para Licitação Internacional de Produtos Farmacêuticos da Linha Humana e dos Respectivos Insumos;

XLV - Decreto de 12 de maio de 1993, que institui o "Ano Nacional da Educação para o Trânsito - 1994";

XLVI - Decreto de 8 de junho de 1993, que institui, sob a coordenação do Advogado-Geral da União, Comissão Especial para examinar a legislação referente à intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras;

XLVII - Decreto de 25 de agosto de 1993, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de CR$ 640.374.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento;

XLVIII - Decreto n° 1.044, de 14 de janeiro de 1994;

XLIX - Decreto de 29 de setembro de 1994, que altera o Decreto de 14 de dezembro de 1992, que criou a Comissão Permanente para Licitação Internacional de Produtos Farmacêuticos da Linha Humana e dos Respectivos Insumos;

L - Decreto n° 1.309, de 11 de novembro de 1994;

LI - Decreto n° 1.310, de 11 de novembro de 1994;

LII - Decreto n° 1.317, de 29 de novembro de 1994;

LIII - Decreto n° 1.415, de 10 de março de 1995;

LIV - Decreto n° 1.614, de 30 de agosto de 1995;

LV - Decreto n° 1.657, de 4 de outubro de 1995;

LVI - Decreto n° 1.686, de 26 de outubro de 1995;

LVII - Decreto n° 1.706, de 17 de novembro de 1995;

LVIII - Decreto n° 1.708, de 20 de novembro de 1995;

LIX - Decreto n° 1.723, de 29 de novembro de 1995;

LX - Decreto n° 1.731, de 6 de dezembro de 1995;

LXI - Decreto n° 1.773, de 4 de janeiro de 1996;

LXII - Decreto n° 1.780, de 10 de janeiro de 1996;

LXIII - Decreto n° 1.790, de 12 de janeiro de 1996;

LXIV - Decreto n° 1.794, de 18 de janeiro de 1996;

LXV - Decreto n° 1.801, de 31 de janeiro de 1996;

LXVI - Decreto n° 1.820, de 26 de fevereiro de 1996;

LXVII - Decreto n° 1.821, de 28 de fevereiro de 1996;

LXVIII - Decreto n° 1.831, de 04 de março de 1996;

LXIX - Decreto n° 1.858, de 10 de abril de 1996;

LXX - Decreto n° 1.865, de 16 de abril de 1996;

LXXI - Decreto n° 1.890, de 29 de abril de 1996;

LXXII - Decreto n° 1.891, de 2 de maio de 1996;

LXXIII - Decreto n° 1.934, de 18 de junho de 1996;

LXXIV - Decreto n° 1.945, de 28 de junho de 1996;

LXXV - Decreto n° 1.988, de 27 de agosto de 1996;

LXXVI - Decreto n° 1.991, de 29 de agosto de 1996;

LXXVII - Decreto n° 2.008, de 16 de setembro de 1996;

LXXVIII - Decreto n° 2.054, de 31 de outubro de 1996;

LXXIX - Decreto n° 2.058, de 5 de novembro de 1996;

LXXX - Decreto n° 2.094, de 11 de dezembro de 1996;

LXXXI - Decreto n° 2.145, de 14 de fevereiro de 1997;

LXXXII - Decreto n° 2.149, de 14 de fevereiro de 1997;

LXXXIII - Decreto n° 2.155, de 20 de fevereiro de 1997;

LXXXIV - Decreto n° 2.162, de 24 de fevereiro de 1997;

LXXXV - Decreto n° 2.174, de 12 de março de 1997;

LXXXVI - Decreto n° 2.203, de 9 de abril de 1997;

LXXXVII - Decreto n° 2.239, de 27 de maio de 1997;

LXXXVIII - Decreto n° 2.263, de 26 de junho de 1997;

LXXXIX - Decreto n° 2.281, de 24 de julho de 1997;

XC - Decreto n° 2.282, de 24 de julho de 1997;

XCI - Decreto n° 2.294, de 4 de agosto de 1997;

XCII - Decreto n° 2.313, de 29 de agosto de 1997;

XCIII - Decreto de 26 de setembro de 1997, que cria o Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada no Nordeste e dá outras providências;

XCIV - Decreto n° 2.337, de 6 de outubro de 1997;

XCV - Decreto n° 2.343, de 9 de outubro de 1997;

XCVI - Decreto n° 2.353, de 20 de outubro de 1997;

XCVII - Decreto n° 2.371, de 10 de novembro de 1997;

XCVIII - art. 1° ao art. 3° do Decreto n° 2.376, de 12 de novembro de 1997;

XCIX - Decreto n° 2.404, de 26 de novembro de 1997;

C - Decreto n° 2.409, de 27 de novembro de 1997;

CI - Decreto n° 2.437, de 19 de dezembro de 1997;

CII - Decreto n° 2.470, de 22 de janeiro de 1998;

CIII - Decreto n° 2.533, de 1° de abril de 1998;

CIV - Decreto n° 2.555, de 20 de abril de 1998;

CV - Decreto n° 2.600, de 19 de maio de 1998;

CVI - Decreto n° 2.645, de 29 de junho 1998;

CVII - Decreto n° 2.683, de 21 de julho de 1998;

CVIII - Decreto n° 2.702, de 30 de julho de 1998;

CIX - Decreto n° 2.733, de 11 de agosto de 1998;

CX - Decreto n° 2.804, de 20 de outubro de 1998;

CXI - Decreto n° 2.810, de 22 de outubro de 1998;

CXII - Decreto n° 2.827, de 29 de outubro de 1998;

CXIII - Decreto n° 2.856, de 3 de dezembro de 1998;

CXIV - Decreto n° 2.893, de 22 de dezembro de 1998;

CXV - Decreto n° 2.900, de 23 de dezembro de 1998;

CXVI - Decreto n° 2.901, de 23 de dezembro de 1998;

CXVII - Decreto n° 2.904, de 28 de dezembro de 1998;

CXVIII - Decreto n° 2.951, de 28 de janeiro de 1999;

CXIX - Decreto n° 2.952, de 28 de janeiro de 1999;

CXX - Decreto n° 2.994, de 19 de março de 1999;

CXXI - Decreto n° 3.073, de 28 de maio de 1999;

CXXII - Decreto n° 3.075, de 1° de junho de 1999;

CXXIII - Decreto n° 3.096, de 25 de junho de 1999;

CXXIV - Decreto n° 3.103, de 30 de junho de 1999;

CXXV - Decreto n° 3.140, de 16 de agosto de 1999;

CXXVI - Decreto n° 3.148, de 19 de agosto de 1999;

CXXVII - Decreto n° 3.153, de 26 de agosto de 1999;

CXXVIII - Decreto n° 3.177, de 16 de setembro de 1999;

CXXIX - Decreto n° 3.225, de 28 de outubro de 1999;

CXXX - Decreto n° 3.233, de 8 de novembro de 1999;

CXXXI - Decreto n° 3.269, de 30 de novembro de 1999;

CXXXII - Decreto n° 3.271, de 3 de dezembro de 1999;

CXXXIII - Decreto n° 3.333, de 11 de janeiro de 2000;

CXXXIV - Decreto n° 3.353, de 27 de janeiro de 2000;

CXXXV - Decreto n° 3.356, de 2 de fevereiro de 2000;

CXXXVI - Decreto n° 3.357, de 2 de fevereiro de 2000;

CXXXVII - Decreto n° 3.365, de 16 de fevereiro de 2000;

CXXXVIII - Decreto n° 3.442, de 27 de abril de 2000;

CXXXIX - Decreto n° 3.470, de 18 de maio de 2000;

CXL - Decreto n° 3.474, de 19 de maio de 2000;

CXLI - Decreto n° 3.484, de 23 de maio de 2000;

CXLII - Decreto n° 3.497, de 1° de junho de 2000;

CXLIII - Decreto n° 3.523, de 26 de junho de 2000;

CXLIV - Decreto n° 3.542, de 11 de julho de 2000;

CXLV - Decreto n° 3.560, de 14 de agosto de 2000;

CXLVI - Decreto n° 3.580, de 31 de agosto de 2000;

CXLVII - Decreto n° 3.600, de 13 de setembro de 2000;

CXLVIII - Decreto n° 3.640, de 23 de outubro de 2000;

CXLIX - Decreto n° 3.671, de 28 de novembro de 2000;

CL - Decreto n° 3.672, de 28 de novembro de 2000;

CLI - Decreto n° 3.674, de 28 de novembro de 2000;

CLII - Decreto n° 3.688, de 13 de dezembro de 2000;

CLIII - Decreto n° 3.705, de 27 de dezembro de 2000;

CLIV - Decreto n° 3.706, de 27 de dezembro de 2000;

CLV - Decreto n° 3.707, de 27 de dezembro de 2000;

CLVI - Decreto n° 3.710, de 27 de dezembro de 2000;

CLVII - Decreto n° 3.769, de 8 de março de 2001;

CLVIII - Decreto de 20 de junho de 2001, que cria a Comissão Setorial de Convívio com o Semi-Árido e Inclusão Social no Nordeste e norte do Estado de Minas Gerais - CSSA, e dá outras providências;

CLIX - Decreto n° 3.884, de 10 de agosto 2001;

CLX - Decreto de 23 de agosto de 2001, que acresce parágrafo ao art. 1° do Decreto de 20 de junho de 2001, que cria a Comissão Setorial de Convívio com o Semi- Árido e Inclusão Social no Nordeste e norte do Estado de Minas Gerais - CSSA;

CLXI - Decreto de 24 de agosto de 2001, que cria o Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio do Cacau - CDAC e dá outras providências;

CLXII - Decreto n° 3.905, de 31 de agosto de 2001;

CLXIII - Decreto de 14 de setembro de 2001, que dá nova redação ao art. 3° do Decreto de 24 de agosto de 2001, que cria o Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio do Cacau - CDAC;

CLXIV - Decreto n° 4.071, de 3 de janeiro de 2002;

CLXV - Decreto n° 4.128, de 13 de fevereiro de 2002;

CLXVI - Decreto n° 4.215, de 3 de maio de 2002;

CLXVII - Decreto n° 4.234, de 15 de maio de 2002;

CLXVIII - Decreto n° 4.331, de 12 de agosto de 2002;

CLXIX - Decreto n° 4.416, de 11 de outubro de 2002;

CLXX - Decreto n° 4.435, de 23 de outubro de 2002;

CLXXI - Decreto n° 4.436, de 23 de outubro de 2002;

CLXXII - Decreto n° 4.555, de 30 de dezembro de 2002;

CLXXIII - Decreto de 15 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a coordenação e a organização de eventos oficiais comemorativos ao Centenário de nascimento do compositor Ary Barroso;

CLXXIV - Decreto n° 4.589, de 7 de fevereiro de 2003;

CLXXV - Decreto n° 4.624, de 21 de março de 2003;

CLXXVI - Decreto n° 4.669, de 9 de abril de 2003;

CLXXVII - Decreto n° 4.674, de 16 de abril de 2003;

CLXXVIII - art. 3° e do art. 12 do Decreto n° 4.675, de 16 de abril de 2003;

CLXXIX - Decreto de 25 de abril de 2003, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Projeto Brasil-Venezuela;

CLXXX - Decreto de 28 de abril de 2003, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Projeto Brasil-Bolívia;

CLXXXI - Decreto de 12 de maio de 2003, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Projeto Brasil-Uruguai;

CLXXXII - Decreto de 22 de maio de 2003, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Projeto Brasil-Colômbia;

CLXXXIII - Decreto de 28 de maio de 2003, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Projeto Brasil-Equador;

CLXXXIV - Decreto de 5 de junho de 2003, que institui a Conferência Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

CLXXXV - Decreto n° 4.770, de 30 de junho de 2003;

CLXXXVI - Decreto de 18 de julho de 2003, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Projeto Brasil-Suriname;

CLXXXVII - Decreto de 31 de julho de 2003, que cria, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, o Projeto Brasil-Guiana;

CLXXXVIII - Decreto n° 4.860, de 18 de outubro de 2003;

CLXXXIX - Decreto n° 4.931, de 23 de dezembro de 2003;

CXC - Decreto n° 4.935, de 23 de dezembro de 2003;

CXCI - Decreto n° 5.097, de 2 de junho de 2004;

CXCII - Decreto n° 5.122, de 30 de junho de 2004;

CXCIII - Decreto n° 5.161, de 29 de julho de 2004;

CXCIV - Decreto de 20 de agosto de 2004, que institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação;

CXCV - Decreto n° 5.221, de 30 de setembro de 2004;

CXCVI - Decreto n° 5.255, de 27 de outubro de 2004;

CXCVII - Decreto n° 5.312, de 15 de dezembro de 2004;

CXCVIII - Decreto n° 5.354, de 24 de janeiro de 2005;

CXCIX - Decreto n° 5.384, de 3 de março de 2005;

CC - Decreto de 22 de março de 2005, que institui a Década Brasileira da Água, a ser iniciada em 22 de março de 2005;

CCI - Decreto n° 5.551, de 26 de setembro de 2005;

CCII - Decreto n° 5.577, de 8 de novembro de 2005;

CCIII - Decreto n° 5.684, de 24 de janeiro de 2006;

CCIV - Decreto n° 5.693, de 7 de fevereiro de 2006;

CCV - Decreto n° 5.763, de 27 de abril de 2006;

CCVI - Decreto n° 6.119, de 25 de maio de 2007;

CCVII - Decreto n° 6.156, de 11 de julho de 2007;

CCVIII - Decreto n° 6.182, de 3 de agosto de 2007;

CCIX - Decreto n° 6.200, de 28 de agosto de 2007;

CCX - Decreto n° 6.201, de 28 de agosto de 2007;

CCXI - Decreto n° 6.202, de 30 de agosto de 2007;

CCXII - Decreto n° 6.222, de 4 de outubro de 2007;

CCXIII - Decreto n° 6.226, de 4 de outubro de 2007;

CCXIV - Decreto n° 6.280, de 3 de dezembro de 2007;

CCXV - Decreto n° 6.434, de 16 de abril de 2008;

CCXVI - Decreto n° 6.521, de 30 de julho de 2008;

CCXVII - Decreto n° 6.610, de 22 de outubro de 2008;

CCXVIII - Decreto n° 6.658, de 20 de novembro de 2008;

CCXIX - Decreto n° 6.793, de 10 de março de 2009;

CCXX - Decreto n° 6.813, de 3 de abril de 2009;

CCXXI - Decreto n° 6.817, de 7 de abril de 2009;

CCXXII - Decreto de 14 de maio de 2009, que institui Comissão Intersetorial com a finalidade de coordenar a implementação e o acompanhamento das ações e programas no âmbito dos Ajustes de Colaboração assinados pela Presidência da República Federativa do Brasil e as Regiões Italianas de Úmbria, Marche, Toscana e Emilia Romagna;

CCXXIII - Decreto n° 6.894, de 3 de julho de 2009;

CCXXIV - Decreto n° 6.908, de 21 de julho de 2009;

CCXXV - Decreto n° 6.919, de 30 de julho de 2009;

CCXXVI - Decreto n° 6.980, de 13 de outubro de 2009;

CCXXVII - Decreto n° 6.988, de 21 de outubro de 2009;

CCXXVIII - Decreto n° 6.998, de 5 de novembro de 2009;

CCXXIX - Decreto n° 7.008, de 12 de novembro de 2009;

CCXXX - Decreto n° 7.062, de 13 de janeiro de 2010;

CCXXXI - Decreto n° 7.080, de 26 de janeiro de 2010;

CCXXXII - Decreto n° 7.179, de 20 de maio de 2010;

CCXXXIII - Decreto n° 7.255, de 4 de agosto de 2010;

CCXXXIV - Decreto n° 7.280, de 31 de agosto de 2010;

CCXXXV - Decreto n° 7.405, de 23 de dezembro de 2010;

CCXXXVI - Decreto n° 7.406, de 27 de dezembro de 2010;

CCXXXVII - Decreto n° 7.424, de 5 de janeiro de 2011;

CCXXXVIII - Decreto n° 7.429, de 17 de janeiro de 2011;

CCXXXIX - Decreto n° 7.449, de 11 de março de 2011;

CCXL - Decreto n° 7.462, de 19 de abril de 2011;

CCXLI - Decreto n° 7.465, de 25 de abril de 2011;

CCXLII - Decreto n° 7.466, de 26 de abril de 2011;

CCXLIII - Decreto n° 7.504, de 24 de junho de 2011;

CCXLIV - Decreto n° 7.509, de 29 de junho de 2011;

CCXLV - Decreto n° 7.519, de 8 de julho de 2011;

CCXLVI - Decreto n° 7.528, de 21 de julho de 2011;

CCXLVII - Decreto n° 7.538, de 1° de agosto de 2011;

CCXLVIII - art. 7° ao art. 9° e do art. 11 do Decreto n° 7.546, de 2 de agosto de 2011;

CCXLIX - Decreto n° 7.547, de 4 de agosto de 2011;

CCL - Decreto n° 7.548, de 12 de agosto de 2011;

CCLI - Decreto n° 7.637, de 8 de dezembro de 2011;

CCLII - Decreto n° 7.682, de 28 de fevereiro de 2012;

CCLIII - Decreto n° 7.771, de 29 de junho de 2012;

CCLIV - Decreto n° 7.779, de 31 de julho de 2012;

CCLV - Decreto n° 7.818, de 28 de setembro de 2012;

CCLVI - Decreto n° 7.864, de 19 de dezembro de 2012;

CCLVII - Decreto n° 8.028, de 14 de junho de 2013;

CCLVIII - Decreto n° 8.092, de 4 de setembro de 2013;

CCLIX - Decreto n° 8.103, de 6 de setembro de 2013;

CCLX - Decreto n° 8.141, de 20 de novembro de 2013;

CCLXI - Decreto n° 8.151, de 11 de dezembro de 2013;

CCLXII - Decreto n° 8.156, de 18 de dezembro de 2013;

CCLXIII - Decreto n° 8.181, de 8 de janeiro de 2014;

CCLXIV - Decreto n° 8.193, de 6 de fevereiro de 2014;

CCLXV - Decreto n° 8.215, de 27 de março de 2014;

CCLXVI - Decreto n° 8.237, de 15 de maio de 2014;

CCLXVII - Decreto n° 8.369, de 3 de dezembro de 2014;

CCLXVIII - Decreto n° 8.378, de 15 de dezembro de 2014;

CCLXIX - Decreto n° 8.413, de 26 de fevereiro de 2015;

CCLXX - Decreto n° 8.447, de 6 de maio de 2015;

CCLXXI - art. 2° ao art. 5°, do art. 10, do art. 11 e do Anexo VII ao Decreto n° 8.489, de 10 de julho de 2015;

CCLXXII - Decreto n° 8.736, de 3 de maio de 2016;

CCLXXIII - art. 19 do Decreto n° 8.750, de 9 de maio de 2016;

CCLXXIV - Decreto n° 8.779, de 20 de maio de 2016;

CCLXXV - Decreto n° 8.808, de 15 de julho de 2016;

CCLXXVI - Decreto n° 8.820, de 22 de julho de 2016;

CCLXXVII - Decreto n° 8.847, de 6 de setembro de 2016;

CCLXXVIII - Decreto n° 8.862, de 28 de setembro de 2016;

CCLXXIX - Decreto n° 8.947, de 28 de dezembro de 2016;

CCLXXX - Decreto n° 8.983, de 6 de fevereiro de 2017;

CCLXXXI - Decreto n° 9.004, de 13 de março de 2017;

CCLXXXII - Decreto n° 9.006, de 16 de março de 2017;

CCLXXXIII - Decreto n° 9.015, de 29 de março de 2017;

CCLXXXIV - art. 3° e do art. 4° do Decreto n° 9.029, de 10 de abril de 2017;

CCLXXXV - Decreto n° 9.030, de 12 de abril de 2017;

CCLXXXVI - Decreto n° 9.053, de 15 de maio de 2017;

CCLXXXVII - Decreto n° 9.106, de 26 de julho de 2017;

CCLXXXVIII - Decreto n° 9.111, de 27 de julho de 2017;

CCLXXXIX - Decreto n° 9.114, de 28 de julho de 2017;

CCXC - Decreto n° 9.125, de 14 de agosto de 2017;

CCXCI - Decreto n° 9.222, de 6 de dezembro de 2017;

CCXCII - Decreto n° 9.223, de 6 de dezembro de 2017;

CCXCIII - Decreto n° 9.257, de 29 de dezembro de 2017;

CCXCIV - Decreto n° 9.272, de 29 de janeiro de 2018;

CCXCV - Decreto n° 9.275, de 1° de fevereiro de 2018;

CCXCVI - Decreto n° 9.295, de 28 de fevereiro de 2018;

CCXCVII - Decreto n° 9.298, de 5 de março de 2018;

CCXCVIII - Decreto n° 9.322, de 28 de março de 2018;

CCXCIX - Decreto n° 9.359, de 3 de maio de 2018;

CCC - Decreto n° 9.409, de 13 de junho de 2018;

CCCI - Decreto n° 9.438, de 3 de julho de 2018;

CCCII - Decreto n° 9.447, de 16 de julho de 2018;

CCCIII - art. 1° ao art. 8°, do art. 10, do art. 11 e dos Anexos I ao V ao Decreto n° 9.465, de 9 de agosto de 2018;

CCCIV - Decreto n° 9.691, de 25 de janeiro de 2019; e

CCCV - Decreto n° 9.807, de 28 de maio de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.972, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 28.08.2020)

Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.520, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei n° 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1° A Instrução Normativa RFB n° 1.520, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

§ 1° .....

.....

IV - ser transmitida por meio de processo eletrônico da RFB, cujo número deverá ser informado na escrituração e prazo estabelecidos no art. 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.422, de 19 de dezembro de 2013.

.....

§ 4° O disposto no inciso IV do § 1° aplica-se a partir do ano-calendário 2014." (NR)

Art. 2° Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1° de setembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ATO COTEPE/PMPF N° 026, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 25.08.2020)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI n° 12004.100650/2020-55,

TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1° de setembro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	*4,9674	*4,9674	*4,3420	*4,3501	*6,7367	*6,7367	-	*3,7492	-	-	-	-
2	AL	*4,5887	*4,6916	*3,7001	*3,5951	-	**4,9669	*2,6021	*3,5090	**3,3928	-	-	-
3	AM	**3,8455	**3,8455	*3,4850	**3,3052	-	*6,0518	-	**3,1652	*2,2984	*1,4930	-	-
4	AP	*3,5240	*3,5240	*3,6700	*3,5920	**6,2992	*6,2992	-	3,6900	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,4500	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,4730	**6,1640	*3,5990	*3,5060	**5,5277	**5,5277	-	*3,0770	3,5990	-	-	-
8	ES	*4,1884	*6,0984	*3,3188	*3,2024	**5,0378	**5,0378	-	*3,3501	-	-	-	-
9	GO	4,2476	5,5598	3,4217	3,3388	5,4677	5,4677	-	2,6260	-	-	-	-
10	MA	4,0860	5,7000	3,3770	3,3270	-	5,4954	-	3,4800	-	-	-	-
11	MG	*4,5043	*6,3810	*3,5712	*3,4918	5,4613	6,6210	4,5834	*2,8795	3,0234	-	-	-
12	MS	4,4354	6,4468	3,5256	3,3922	**4,9436	**4,9436	2,5288	3,1297	3,3492	-	-	-
13	MT	*4,3449	*6,6380	*3,8819	*3,7394	**7,3165	**7,3165	**4,4968	*2,6340	2,8990	2,4700	-	-
14	PA	*4,3540	*4,3540	*3,6830	*3,7660	*5,9969	*5,9969	-	*3,6390	-	-	-	-
15	PB	*4,1556	*8,0026	*3,3756	*3,2607	-	**5,7293	**2,9255	*3,2742	**3,1347	-	1,6300	1,6300
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,5300	*4,5800	*3,5000	*3,4600	5,0770	5,0770	*3,4500	*3,4100	-	-	-	-
18	PR	4,0300	6,3200	*3,1400	*3,0900	5,1400	5,1400	-	2,8200	-	-	-	-
19	RJ	*4,7480	*5,4830	*3,5110	*3,3890	-	**4,8085	2,4456	*3,7630	*3,0360	-	-	-
20	RN	**4,5010	7,3900	*3,5590	*3,4150	**5,4420	**5,4420	-	**3,6180	**3,4360	-	1,6900	1,6900
21	RO	*4,1880	*4,1880	*3,6220	*3,5750	-	*6,3800	-	*3,5500	-	-	2,9656	-
22	RR	*3,9110	**3,9540	*3,4880	*3,4420	*6,8700	*6,8700	**3,3200	**3,4500	-	-	-	-
23	RS	*4,3613	*6,8905	*3,3835	*3,3268	*5,7091	*5,7091	-	**3,9478	**3,5413	-	-	-
24	SC	*4,1800	5,8200	**3,2400	**3,1600	5,5800	5,5800	-	3,4900	3,0200	-	-	-
25	SE	*4,2860	*4,4300	*3,4340	*3,3930	5,2500	5,2500	*2,5310	*3,3880	**2,7830	-	-	-
26	SP	*4,0110	*4,0110	*3,3870	*3,2640	*5,3123	*5,3123	-	*2,5650	-	-	-	-
27	TO	4,6000	7,3600	3,3500	3,2500	6,2000	6,2000	4,9000	3,6000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Diretor do CONFAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFINS N° 044, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 28.08.2020)

Altera o Ato Declaratório Executivo Cofis n° 15, de 23 de outubro de 2001 para aprovar a versão 1.0.0.3 do Manual Normativo de Arquivos Digitais -MANAD e incluir o Anexo II.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3° da Instrução Normativa SRF n° 86, de 22 de outubro de 2001,

DECLARA:

Art. 1° O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Cofis n° 15, de 23 de outubro de 2001, com as alterações do ADE Cofis n° 25, de 07 de junho de 2010, passará a ser o Anexo I constante deste Ato.

Art. 2° Fica aprovada a versão 1.0.0.3 do Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD (Folha de Pagamento - Blocos 0, K e 9) sem alterações no leiaute previsto na versão 1.0.0.2 e o Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos digitais - SVA, conforme Anexo II constante deste ato, que passará a ser o Anexo II do ADE Cofis n° 15, de 23 de outubro de 2001.

Art. 3° Ficam convalidados todos os atos praticados com base na versão 1.0.0.2 do MANAD, aprovado pela IN SRP n° 12, de 20 de junho de 2006, no período de 08 de junho de 2020 até a data da publicação deste Ato.

Art. 4° Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo Cofis n° 15, de 23 de outubro de 2001.

Art. 5° Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis n° 25, de 07 de junho de 2010.

Art. 6° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO I

1. Especificações Técnicas dos Sistemas e Arquivos

Os arquivos digitais solicitados por AFRFB deverão obedecer às regras de armazenamento e formatação estabelecidas neste Ato.

1.1 Codificação de Dados e Organização dos Arquivos

Codificação	Texto codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1). Não se aceitam campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC.
Organização	Sequencial.
Tipo de registro	LINHA terminando com os caracteres especiais CR/LF (carriage return / line feed = retorno do carro/ alimentação de linha = hexa 0D0A).

1.2 Regras de Formatação

Cada registro deve estar contido em uma linha e todas as linhas devem ter o mesmo tamanho.

TIPO DE CAMPO	CONTEÚDO	FORMATO	OBSERVAÇÕES
Numérico	Alinhado à direita, suprimidos vírgulas e pontos, com posições não significativas zeradas. Se comportar sinal, este deve estar em campo próprio e preenchido com "+" (hexa 2B) ou "-" (hexa 2D).	N	Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros (hexa 30).
Alfanumérico	Alinhado à esquerda, com posições não utilizadas preenchidas com brancos.	C	Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos (hexa 20).

1.3 Meios Físicos de Entrega

Os arquivos digitais poderão ser entregues nos seguintes meios:

a. CD não regravável, padrão de gravação ISO-9660;

b. DVD não regravável, padrão de gravação UDF;

c. Conexão em rede local (LAN): desde que haja compatibilidade de protocolos, utilitários e recursos tecnológicos.

d. Transmissão direta entre computadores: desde que haja compatibilidade de protocolos, utilitários e recursos tecnológicos.

e. Em outro meio físico, desde que aceito pelo AFRFB.

1.4 Sistemas

A pessoa jurídica usuária de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada (art. 38 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

1.4 Dispensa da Entrega

Não serão exigidos arquivos digitais de registros contábeis e fiscais na forma deste ato aos contribuintes que estão obrigados à transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), ou que transmitiram facultativamente, apenas em relação às mesmas informações que comprovadamente foram entregues ao Sped.

2. Autenticação

Os arquivos digitais, entregues na forma do item 1.3, deverão ser autenticados utilizando-se aplicativo a ser disponibilizado na página da RFB na internet, o qual, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo MD5 - "Message-Digest algorithm 5", ou superior, podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

No documento a que se refere o item 3.2, constarão os códigos gerados, que identificarão de forma única os arquivos digitais entregues.

3. Documentação de Acompanhamento

Os documentos mencionados no item 3.1 devem, também, serem gravados como arquivo texto denominado LEIAME.TXT e entregue juntamente com o arquivo a que se refere.

3.1 Descrição Detalhada do Arquivo

Descrição completa dos campos de cada registro do arquivo, incluindo sua sequência e formato (tipo, posição inicial, tamanho e quantidade de casas decimais), seu significado, valores possíveis, com a descrição dos conceitos envolvidos na especificação deste valor, definição de seus componentes, incluindo fórmulas de cálculo e eventual relação com o conteúdo de outros campos.

Quando, para manter a integridade e correção da informação, for necessária a apresentação de dados não previstos nos arquivos padronizados, eles deverão ser incluídos nos arquivos correspondentes, mediante acréscimo de campos ao final do registro. Caso qualquer campo seja de tamanho superior ao

previsto neste Ato, prevalecerá o tamanho utilizado pela pessoa jurídica. Em ambas as situações, exige-se, como parte da documentação de acompanhamento, a apresentação do leiaute correspondente aos arquivos.

3.2 Recibo de entrega

Os arquivos digitais serão entregues acompanhados do Recibo de entrega que conterá a identificação dos arquivos e os códigos gerados pelo sistema mencionado no item 2, dentre outras informações. Esse documento deverá ser assinado pelo AFRFB requisitante, após a conferência do respectivo código de autenticação, pelo técnico/empresa responsável pela geração dos arquivos e pelo contribuinte/preposto.

3.3 Etiqueta de Identificação

Quando o volume de dados a ser entregue ultrapassar a capacidade de armazenamento da mídia, os dados deverão ser distribuídos em tantos dispositivos de armazenamento, com respectiva etiqueta externa de identificação, quantos forem necessários.

A etiqueta de identificação externa de cada volume deverá conter as seguintes informações:

a. CNPJ;

b. Nome Empresarial;

c. Nome do (s) arquivo (s);

d. Volume (A/B), onde "B" significa a quantidade total de volumes do arquivo e "A" significa a sequência da numeração em relação a esse total.

4. Leiaute dos Arquivos Padronizados

Além das regras de formatação previstas no item 1.2, os arquivos deverão atender as seguintes regras especiais de formatação:

TIPO DE CAMPO	CONTEÚDO	OBSERVAÇÕES
CPF	Posições 1 a 3 - brancos Posições 4 a 12 - número de inscrição Posições 13 a 14 - dígito verificador	Deverá conter 11 dígitos
CNPJ	Posições 1 a 8 - número básico Posições 9 a 12 - número de ordem Posições 13 a 14 - dígito verificador	Deverá conter 14 dígitos
Data	As datas deverão ser expressas no formato dia, mês e ano (DDMMAAAA).	

4.1 Registros Contábeis

O arquivo de registros contábeis requisitado pelo AFRFB aos contribuintes não obrigados à transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), deverá obedecer a forma e as características do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD), publicado por meio de Ato Declaratório Cofis (ADE) e disponibilizado no site do Sped (sped.rfb.gov.br) de acordo com o ano-calendário, nos termos da Instrução Normativa RFB n° 1.774/2017 e alterações posteriores.

A adoção do leiaute definido neste item supre a exigência fixada no ADE Cofis n° 15/2001 e no Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD, aprovado pela IN SRP/MPS n° 12/2006, para as mesmas informações referentes a períodos anteriores.

Não serão exigidos arquivos digitais de registros contábeis na forma deste item aos contribuintes que estão obrigados à transmissão da ECD ao Sped ou transmitiram facultativamente na forma do § 1°, art. 3°, da Instrução Normativa RFB n° 787, de 19 de novembro de 2007, em relação às mesmas informações.

4.1.1 Validação

Os arquivos digitais deverão ser previamente submetidos ao Programa Validador e Assinador (PVA), disponível no portal Sped na página da RFB na internet, para validação pela empresa e avaliação de sua adequação ao leiaute exigido no ECD, verificando eventuais falhas a serem corrigidas. Para a validação do arquivo não é exigida a assinatura digital ou a transmissão do arquivo, sendo estes passos necessários apenas para os contribuintes obrigados ao Sped.

4.1.2 Autenticação para os contribuintes que não possuem certificação digital de segurança mínima tipo A3

Os arquivos digitais, validados na forma do item 4.1.1, deverão ser autenticados, pelo responsável pela entrega dos arquivos, utilizando-se o Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais (SVA).

O SVA, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo "Message-Digest algorithm 5" (MD5), podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

No documento a que se refere o item 4.1.3 letra "a", constarão os códigos gerados, que identificarão de forma única os arquivos digitais entregues.

Documentação de acompanhamento

Os arquivos digitais serão entregues na forma dos itens 1.3 e 3.3, acompanhados dos seguintes relatórios:

a) Recibo de entrega que conterá a identificação dos arquivos e os códigos gerados pelo sistema SVA, dentre outras informações. Esse documento deverá ser assinado pelo AFRFB requisitante, após a conferência do respectivo código de autenticação, pelo técnico/empresa responsável pela geração dos arquivos e pelo contribuinte/preposto. O SVA irá gerar somente um relatório para todos os arquivos analisados e autenticados.

b) Relatório de Resumo da Validação emitido pelo PVA conterá a identificação do arquivo, a situação da validação, a quantidade de linhas do arquivo, a quantidade total de registros com advertências, a quantidade total de registros com erros, dentre outras informações. O PVA gera um relatório para cada arquivo, portanto, deverá haver tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do Manual ECD.

4.1.3 Autenticação para os contribuintes que possuem certificação digital de segurança mínima tipo A3

Os arquivos digitais deverão ser assinados digitalmente no PVA, sem necessidade das demais formalidades exigidas pelo aplicativo para transmissão de arquivos, hipótese em que fica dispensada a emissão do recibo de entrega emitido pelo SVA para o arquivo assinado digitalmente.

Documentação de acompanhamento:

a) Os arquivos digitais serão entregues na forma dos itens 1.3 e 3.3, assinados digitalmente. O AFRFB deverá validar a assinatura digital aposta no arquivo no PVA ou em aplicativo disponibilizado pela RFB para este fim.

b) Relatório de Resumo da Validação emitido pelo PVA conterá a identificação do arquivo, a situação da validação, a quantidade de linhas do arquivo, a quantidade total de registros com advertências, a quantidade total de registros com erros, dentre outras informações. O PVA gera um relatório para cada arquivo, portanto, deverá haver tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do Manual ECD.

4.2 Fornecedores e Clientes

Serão indicadas as operações efetuadas com clientes e fornecedores. Assim, cada operação será objeto de um registro, devendo ser fornecidos arquivos distintos para fornecedores e clientes. Desta forma, tem-se:

o pagamento de um título com desconto será representado por um registro que informe o valor líquido no campo "Valor da Operação" e o valor sem desconto no campo "Valor Original do Título";

a emissão de uma duplicata será representada por um registro que informe o valor da mesma nos campos "Valor da Operação" e "Valor Original do Título".

Os arquivos deste sistema deverão ser acompanhados do Arquivo de Cadastro de PJ/PF (4.9.1).

4.2.1 Arquivo de Fornecedores / Clientes

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Código da Conta Analítica	1	28	C	Conforme Tabela de Plano de Contas, deve corresponder ao código da conta do cliente ou do fornecedor.
2	Código do Participante	29	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1).
3	Data da Operação	43	8	N	Data da efetiva operação.
4	Histórico	51	50	C	Descrição da operação.
5	Valor da Operação	101	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
6	Tipo de Operação	118	1	C	Preencher com "C" para cadastramento inicial do título; "P" para pagamento; "R" para recebimento; e "B" para outras baixas.
7	Tipo de Documento	119	3	C	Duplicata, Recibo, Nota Promissória, etc. (de forma abreviada).
8	Número do Documento	122	12	C	Número ou código identificador do documento.
9	Valor Original do Título	134	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Data de Emissão do Documento	151	8	N	
11	Data do Vencimento	159	8	N	
12	Número de Arquivamento	167	12	C	Destinado à identificação e localização do documento que comprova a operação.

4.3 Documentos Fiscais

A pessoa jurídica deverá apresentar os arquivos de documentos fiscais separados por estabelecimento.

Deverão ser registrados todos os campos das notas fiscais, inclusive aqueles que, embora não sejam impressos nos documentos, se prestam a obter qualquer informação constante do documento.

As notas fiscais emitidas pela pessoa jurídica (entrada ou saída) deverão ser apresentadas em arquivos separados dos referentes às notas fiscais emitidas por terceiros (entrada).

Nos arquivos deverão constar todas as notas fiscais, inclusive as canceladas.

Os arquivos deste sistema deverão ser entregues acompanhados do Arquivo de Cadastro de PJ/PF (4.9.1), da Tabela de Natureza da Operação (4.9.4) e da Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).

4.3.1 Arquivo Mestre de Mercadorias/Serviços - Notas Fiscais de Saída ou de Entrada Emitidas pela Pessoa Jurídica.

No caso de transporte intermodal, indicar os dados do transporte que constou efetivamente do documento fiscal.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Indicador do Movimento	1	1	C	Preencher com "E" para entrada ou "S" para saída.
2	Modelo do Documento	2	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
3	Série/Subsérie do Documento	4	5	C	
4	Número do Documento	9	9	N	Número da nota fiscal.
5	Data de Emissão do Documento	18	8	N	
6	Código do Participante	26	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Nas saídas, preencher com o código do destinatário. Nas entradas, com o do remetente.
7	Data da Saída/Entrada	40	8	N	Data da efetiva saída/entrada.
8	Valor Total das Mercadorias	48	17	N	Soma do campo "Valor Total do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.2.
9	Valor Total do Desconto	65	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.2, adicionado ao valor de desconto global concedido.
10	Valor do Frete	82	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor do Seguro	99	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor de Outras Despesas	116	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor Total do IPI	133	17	N	Valor total lançado no documento, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Valor Total do ICMS por Substituição Tributária	150	17	N	Soma do campo "Valor do ICMS por Substituição Tributária" referente aos itens da nota fiscal do arquivo 4.3.2.
15	Valor Total da Nota Fiscal	167	17	N	Valor total da nota fiscal sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Inscrição Estadual do Substituto Tributário	184	14	C	Inscrição Estadual do Substituto Tributário na Unidade da Federação de destino da mercadoria.
17	Via de Transporte	198	15	C	Rodoviário, ferroviário, etc. (de forma abreviada com até 15 caracteres).
18	Código do Transportador	213	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1).
19	Quantidade de Volumes	227	17	N	Quantidade sem sinal, pontos ou vírgulas e sem casas decimais.
20	Espécie de Volume	244	10	C	Caixa, pacote, etc.
21	Peso Bruto	254	17	N	Peso em quilogramas sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
22	Peso Líquido	271	17	N	Peso em quilogramas sem sinal, pontos ou vírgulas e com

					3 casas decimais.
23	Modalidade de Frete	288	3	C	CIF, FOB.
24	Identificação do Veículo	291	15	C	Placa, Prefixo, etc.
25	Indicador de Situação de Cancelamento do Documento.	306	1	C	Preencher com "S" ou "N".
26	Tipo da Fatura	307	1	C	Preencher com "1" para operações a vista e "2" para a prazo.
27	Observação	308	45	C	Deverão constar quaisquer observações consignadas no documento fiscal.
28	Ato Declaratório Executivo (ADE)	353	50	C	Identificar o ADE (Ato Declaratório Executivo) relacionado com o documento, na forma ADE Unidade n° e data. Ex.: ADE DRF/ASD n° 22, de 13 de janeiro de 2009.
29	Modelo do Documento Referenciado	403	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
30	Série/Subsérie do Documento Referenciado	405	5	C	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
31	Número do Documento Referenciado	410	9	N	Número da nota fiscal. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
32	Data de Emissão do Documento Referenciado	419	8	N	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
33	Código do Participante do Documento Referenciado	427	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.

4.3.2 Arquivo de Itens de Mercadorias/Serviços - Notas Fiscais de Saída ou de Entrada Emitidas pela Pessoa Jurídica.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Indicador do Movimento	1	1	C	Preencher com "E" para entrada ou "S" para saída.
2	Modelo do Documento	2	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
3	Série/Subsérie do Documento	4	5	C	
4	Número do Documento	9	9	N	Número da nota fiscal.
5	Data de Emissão do Documento	18	8	N	
6	Número do Item	26	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria dentro da nota fiscal.
7	Código da Mercadoria/Serviço	29	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
8	Descrição Complementar	49	45	C	Marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais informações necessárias à clara identificação do produto. No caso de produtos seriados ou de produtos idênticos, que abrangem uma faixa de números de série, tais informações deverão constar obrigatoriamente dessa descrição.
9	Código Fiscal de Operação (CFOP)	94	4	C	Conforme tabela anexa aos regulamentos do ICMS.
10	Código da Natureza da Operação	98	6	C	Conforme Tabela de Natureza da Operação (4.9.4). Codificação interna do contribuinte destinada à complementar o CFOP.
11	Classificação Fiscal da	104	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul.

	Mercadoria				
12	Quantidade	112	17	N	Quantidade sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
13	Unidade	129	3	C	Unidade na qual está expressa a Quantidade. Preencher com o que constou efetivamente do documento fiscal.
14	Valor Unitário	132	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 4 casas decimais.
15	Valor Total do Item	149	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor do Desconto do Item	166	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Indicador de Tributação do IPI	183	1	C	Nas saídas, preencher com: "1"=TRIBUTADO; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS. Nas entradas, preencher com: "1"=RECUPERA IPI; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
18	Alíquota do IPI	184	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
19	Base de Cálculo do IPI	189	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Valor do IPI	206	17	N	Valor do imposto destacado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Situação Tributária Estadual	223	3	C	Preencher conforme Convênio SINIEF s/n°, de 15 de dezembro de 1970.
22	Indicador de Tributação do ICMS	226	1	C	Preencher com: "1"=TRIBUTADO; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
23	Alíquota do ICMS	227	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
24	Base de Cálculo do ICMS Próprio	232	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
25	Valor do ICMS Próprio	249	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 decimais.
26	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	266	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
27	Valor do ICMS por Substituição Tributária	283	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
28	Indicador de Movimentação Física da Mercadoria	300	1	C	Preencher com "S" ou "N".
29	Código Situação Tributária do IPI	301	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.

4.3.3 Arquivo Mestre de Mercadorias/Serviços (Entradas) - Emitidas por Terceiros

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Código do Participante	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
6	Data da Entrada	39	8	N	Data da efetiva entrada.

7	Valor Total das Mercadorias	47	17	N	Soma do campo "Valor Total do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.4.
8	Valor Total do Desconto	64	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.4, adicionado ao valor de desconto global concedido.
9	Valor do Frete	81	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor do Seguro	98	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor de Outras Despesas	115	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Total do IPI	132	17	N	Valor total lançado no documento, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor Total do ICMS por Substituição Tributária	149	17	N	Soma do campo "Valor do ICMS por Substituição Tributária" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.4.
14	Valor Total da Nota Fiscal	166	17	N	Valor total da nota fiscal sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
15	Inscrição Estadual do Substituto Tributário	183	14	C	Inscrição Estadual do Substituto Tributário na Unidade da Federação de destino da mercadoria.
16	Tipo da Fatura	197	1	C	Preencher com "1" para operações a vista e "2" para a prazo.
17	Observação	198	45	C	Deverão constar quaisquer observações consignadas no documento fiscal.
18	Ato Declaratório Executivo (ADE)	243	50	C	Identificar o ADE (Ato Declaratório Executivo) relacionado com o documento, na forma ADE Unidade n° e data. Ex.: ADE DRF/ASD n° 22, de 13 de janeiro de 2009.
19	Modelo do Documento Referenciado	293	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
20	Série/Subsérie do Documento Referenciado	295	5	C	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
21	Número do Documento Referenciado	300	9	N	Número da nota fiscal. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
22	Data de Emissão do Documento Referenciado	309	8	N	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
23	Código do Participante do Documento Referenciado	317	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.

4.3.4 Arquivo de Itens de Mercadorias/Serviços (Entradas) - Emitidas por Terceiros

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Código do Participante	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
6	Número do Item	39	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada produto/serviço dentro da nota fiscal.
7	Código da Mercadoria/Serviço	42	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
8	Descrição Complementar do Produto	62	45	C	Marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais informações necessárias à clara identificação do

					produto. No caso de produtos seriados ou de produtos idênticos, que abrangem uma faixa de números de série, tais informações deverão constar obrigatoriamente dessa descrição.
9	Código Fiscal de Operação (CFOP)	107	4	C	Conforme tabela anexa aos regulamentos do ICMS.
10	Natureza da Operação	111	6	C	Conforme Tabela de Natureza da Operação (4.9.4). Codificação interna do contribuinte destinada a complementar o CFOP.
11	Classificação Fiscal da Mercadoria	117	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul.
12	Quantidade	125	17	N	Quantidade sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
13	Unidade	142	3	C	Unidade na qual está expressa a Quantidade. Preencher com o que constou efetivamente do documento fiscal.
14	Valor Unitário	145	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 4 casas decimais.
15	Valor Total do Item	162	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor do Desconto do Item	179	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Indicador de Tributação do IPI	196	1	C	Preencher com: "1"=RECUPERA IPI; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
18	Alíquota do IPI	197	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
19	Base de Cálculo do IPI	202	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Valor do IPI	219	17	N	Valor do imposto destacado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Situação Tributária Estadual	236	3	C	Preencher conforme Convênio SINIEF s/n°, de 15 de dezembro de 1970.
22	Indicador de Tributação do ICMS	239	1	C	Preencher com: "1"=TRIBUTADO; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
23	Alíquota do ICMS	240	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
24	Base de Cálculo do ICMS Próprio	245	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
25	Valor do ICMS Próprio	262	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 decimais.
26	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	279	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
27	Valor do ICMS por Substituição Tributária	296	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
28	Indicador de Movimentação Física da Mercadoria	313	1	C	Preencher com "S" ou "N".
29	Código Situação Tributária do IPI	314	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.

4.3.5 Arquivo Mestre de Notas Fiscais de Serviço Emitidas pela Pessoa Jurídica

Deverão ser fornecidos arquivos contendo os dados das notas fiscais de serviços, não sujeitos ao ICMS, emitidas pela pessoa jurídica.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	

2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do destinatário.
5	Valor Total do Serviço	37	17	N	Soma do campo "Valor do Serviço" referentes aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.6.
6	Valor Total do Desconto	54	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Serviço" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.6, adicionado ao valor de desconto global concedido.
7	Alíquota do IRRF	71	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Base de Cálculo do IRRF	76	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor do IRRF	93	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Indicador de Situação de Cancelamento do Documento	110	1	C	Preencher com "S" ou "N".

4.3.6 Arquivo de Itens de Notas Fiscais de Serviço Emitidas pela Pessoa Jurídica

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Número do Item	23	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada serviço dentro da nota fiscal.
5	Código do Serviço	26	20	C	Conforme Tabela de Serviços (4.9.5).
6	Descrição Complementar do Serviço	46	45	C	Destinado a complementar as informações constantes da tabela relativa ao item precedente.
7	Valor do Serviço	91	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Valor do Desconto do Serviço	108	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Alíquota do ISS	125	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
10	Base de Cálculo do ISS	130	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor do ISS	147	17	N	Valor lançado na nota fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.3.7 Arquivos Relativos a Outros Documentos Fiscais

Deverão obedecer aos leiautes previstos no Convênio ICMS n° 57, de 1995, e alterações posteriores.

4.3.8 Arquivo Mestre de Notas Fiscais de Serviço Emitidas por Terceiros

Deverão ser fornecidos arquivos contendo os dados das notas fiscais de serviços, não sujeitos ao ICMS, emitidas por terceiros.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do	6	9	N	Número da nota fiscal.

	Documento				
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Valor Total do Serviço	37	17	N	Soma do campo "Valor do Serviço" referentes aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.9.
6	Valor Total do Desconto	54	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Serviço" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.9, adicionado ao valor de desconto global concedido.
7	Alíquota do IRRF	71	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Base de Cálculo do IRRF	76	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor do IRRF	93	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com duas casas decimais.

4.3.9 Arquivo de Itens de Notas Fiscais de Serviço Emitidas por terceiros

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Número do Item	37	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada serviço dentro da nota fiscal.
6	Código do Serviço	40	20	C	Conforme Tabela de Serviços (4.9.5).
7	Descrição Complementar do Serviço	60	45	C	Destinado a complementar as informações constantes da tabela relativa ao item precedente.
8	Valor do Serviço	105	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor do Desconto do Serviço	122	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Alíquota do ISS	139	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
11	Base de Cálculo do ISS	144	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor do ISS	161	17	N	Valor lançado na nota fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.3.10 Arquivo de mercadorias/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom

Fiscal (ECF) - Emissão pela própria PJ.

Este arquivo deverá conter informações sobre documentos fiscais emitidos por ECF, totalizado diariamente pela combinação de modelo do documento e código da mercadoria/serviço.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Emissão dos Documentos	1	8	N	Data em que os documentos fiscais foram emitidos
2	Modelo do documento	9	2	C	Modelo do documento fiscal
3	Código da mercadoria ou serviço	11	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
4	Classificação Fiscal da	31	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul. Deixar

	Mercadoria				em branco no caso de serviços.
5	Quantidade	39	17	N	Quantidade da mercadoria/produto comercializada no dia, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
6	Base de Cálculo do ICMS Próprio	56	17	N	Valor acumulado sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Alíquota do ICMS	73	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Valor do ICMS Próprio	78	17	N	Valor acumulado, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor da mercadoria/produto ou serviço	95	17	N	Valor líquido da mercadoria/produto (valor bruto diminuído dos descontos) acumulado no dia. Preencher sem sinal, pontos e com 2 casas decimais.

4.3.11 Arquivo de mercadorias/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) - Emissão por terceiros.

Este arquivo deverá conter informações sobre entradas de documentos fiscais emitidos por ECF, totalizado diariamente pela combinação de modelo do documento, código da mercadoria/serviço e código do participante.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Entrada dos Documentos	1	8	N	Data da efetiva entrada.
2	Código do participante	9	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
3	Modelo do documento	23	2	C	Modelo do documento fiscal.
4	Código da mercadoria ou serviço	25	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
5	Classificação Fiscal da Mercadoria	45	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul. Deixar em branco no caso de serviços.
6	Quantidade	53	17	N	Quantidade da mercadoria/produto cuja entrada tenha ocorrido no dia, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
7	Valor da mercadoria/produto ou serviço	70	17	N	Valor da mercadoria/produto cuja entrada tenha ocorrido no dia. Preencher sem sinal, pontos e com 2 casas decimais.

4.4 Comércio Exterior.

4.4.1 Arquivo de exportação.

Existindo mais de um Despacho de Exportação vinculado a uma nota fiscal, deverão ser gravados tantos registros quantos Despachos de Exportação existirem.

Caso exista mais de uma nota fiscal vinculada a um mesmo Despacho de Exportação, deverão ser gravados tantos registros quantas notas fiscais existirem.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	

3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	Data de emissão da nota fiscal.
5	Número do Registro de Exportação (RE)	25	12	N	Número do RE atribuído pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).
6	Número do Despacho de Exportação (DDE)	37	12	N	Número do DDE atribuído pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

4.4.2 Arquivo de importação.

Existindo mais de uma Declaração de Importação vinculada a uma nota fiscal, deverão ser gravados tantos registros quantas Declarações de Importação existirem.

Caso exista mais de uma nota fiscal vinculada à mesma Declaração de Importação, deverão ser gravados tantos registros quantas notas fiscais existirem.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	Data de emissão da nota fiscal.
5	Número da Declaração de Importação (DI/DSI)	25	10	N	Número da DI/DSI atribuído pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

4.5 Controle de Estoque e Registro de Inventário.

4.5.1 Arquivo de Controle de Estoque.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Os arquivos deste sistema deverão ser acompanhados da Tabela de Mercadorias (4.9.5).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Código da Mercadoria	1	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
2	Natureza do Tipo de Documento	21	1	C	Preencher com "F" para documento exigido por legislação fiscal ou "I" para documento de uso interno da empresa.
3	Tipo de Documento	22	3	C	Nota fiscal, requisição, ordem de serviço/produção; etc., de forma abreviada.
4	Série/Subsérie do Documento	25	5	C	
5	Número do Documento	30	12	C	
6	Data da Movimentação	42	8	N	
7	Histórico	50	50	C	Descrição da operação.
8	Unidade	100	3	C	Unidade na qual está expressa a quantidade.
9	Quantidade do Produto	103	17	N	Quantidade movimentada sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
10	Tipo de	120	1	C	Preencher com "E" para entrada ou "S" para saída

	Movimentação				
11	Custo Unitário	121	17	N	Custo unitário de acordo com o sistema adotado pelo contribuinte, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 4 casas decimais.
12	Valor Total	138	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.5.2 Arquivo de Registro de Inventário.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data do Inventário	1	8	N	
2	Situação do Estoque	9	1	C	Preencher com "1" para estoque próprio em poder do contribuinte; "2" para estoque próprio em poder de terceiros; e, "3" para estoque de terceiros em poder do contribuinte.
3	Código da Mercadoria	10	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
4	Unidade	30	3	C	Unidade na qual está expressa a quantidade.
5	Quantidade	33	17	N	Quantidade em estoque sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
6	Valor Total	50	17	N	Valor total sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.6 Relação Insumo / Produto.

4.6.1 Arquivo de Insumos Relacionados.

Arquivo demonstrativo da utilização dos insumos por unidade de produto.

Os produtos intermediários deverão constar, como produto, na relação de insumos aplicados na sua produção e, como insumo, na relação dos produtos obtidos em etapa imediatamente posterior.

Os arquivos deste sistema deverão ser acompanhados da Tabela de Mercadorias (4.9.5).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Código do Produto	1	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
2	Unidade	21	3	C	Unidade do produto.
3	Código do Insumo	24	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
4	Quantidade	44	17	N	Preencher com a quantidade bruta de insumo empregada por unidade do produto. Entende-se por quantidade bruta a quantidade total (incluídas as perdas normais decorrentes do processo produtivo). Sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
5	Percentual de perda	61	5	N	Percentual de perdas normais decorrentes do processo produtivo, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Unidade	66	3	C	Unidade na qual está expressa a quantidade de insumo.
7	Data de Início	69	8	N	Data de início de vigência da fórmula.
8	Data Final	77	8	N	Data final de vigência da fórmula.

4.7 Controle Patrimonial.

4.7.1 Arquivo de Cadastro de Bens.

A periodicidade deste arquivo deve coincidir com o ano-calendário.

Este arquivo deve incluir todos os bens do imobilizado da pessoa jurídica, inclusive os baixados no curso do período a que se refira.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Número de Cadastro do Bem	1	20	C	
2	Natureza do bem	21	1	C	Preencher com "1" para bem original, "2" para reserva de reavaliação ou "3" para outros acréscimos.
3	Número de Cadastro do Bem Principal	22	20	C	Informar apenas quando o bem for agregado a outro.
4	Identificação do Bem	42	45	C	Modelo, marca e outras características necessárias à sua individualização.
5	Código da Conta Analítica do Bem	87	28	C	Conforme Plano de Contas.
6	Código da Conta Analítica de Depreciação Acumulada.	115	28	C	Conforme Plano de Contas.
7	Data de Aquisição.	143	8	N	
8	Tipo do Documento de Aquisição.	151	3	C	Nota fiscal, ordem de produção, etc. (de forma abreviada).
9	Série/Subsérie do Documento.	154	5	C	
10	Número do Documento.	159	12	C	
11	Valor de Aquisição do Bem.	171	17	N	Valor original de aquisição em moeda da época, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor em Reais.	188	17	N	Valor de aquisição em reais, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Número de Arquivamento.	205	12	C	Destinado à identificação e localização do documento lastreador da operação.
14	Data de Início de Depreciação.	217	8	N	
15	Taxa de Depreciação / Amortização / Exaustão.	225	5	N	Percentual anual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
16	Depreciação Acumulada no Início do Período.	230	17	N	Soma dos encargos de depreciação lançados antes do início do período, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Depreciação Lançada no Curso do Período.	247	17	N	Soma dos encargos de depreciação do período, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Data da Baixa.	264	8	N	

4.8 Folha de Pagamento.

O arquivo de folha de pagamento deve ser apresentado de acordo com a forma e as características determinadas no bloco K do Manual Normativo de Arquivos Digitais (Manad), aprovado pela Instrução Normativa MPS/SRP 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006, e alterado pelo ADE Cofis n° 44, de 24 de agosto de 2020 (Versão 1.0.0.3).

4.9 Arquivos Auxiliares:

As alterações efetivadas nos registros do arquivo de cadastro e tabelas a seguir relacionados deverão ser tratadas como novos registros, com data de inclusão no arquivo, mantendo-se o registro inicial e os registros modificadores que tenham tido vigência em qualquer data do período dos arquivos que objetivam decodificar.

4.9.1 Arquivo de Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas:

O arquivo de cadastro servirá para identificar fornecedores, clientes, transportadores, destinatários etc. referenciados em outros arquivos.

Deverão ser fornecidos cadastros separados por tipo de arquivo e campo que objetiva decodificar. Opcionalmente, caso não ocorram duplicidades de códigos, poderá a pessoa jurídica apresentar um arquivo único contemplando todas as PJ/PF com as quais, de alguma forma, se relacionou.

Caso a pessoa jurídica não tenha códigos internos para referenciar PJ/PF e, para tal identificação, utilize o próprio CNPJ/CPF como "Código do Participante" nos arquivos de Documentos Fiscais e Fornecedores /Clientes, deverá fazer constar o CNPJ/CPF também no campo "Código do Participante" (item 2 abaixo).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Atualização	1	8	N	Inclusão / Alteração.
2	Código do Participante	9	14	C	Código da PJ / PF utilizado para relacionamento com outros arquivos
3	CNPJ / CPF	23	14	C	
4	Inscrição Estadual	37	14	C	
5	Inscrição Municipal	51	14	C	
6	Nome ou Razão Social	65	70	C	
7	Endereço	135	60	C	Endereço completo (Logradouro, número, complemento).
8	Bairro	195	20	C	
9	Município	215	20	C	
10	Unidade da Federação	235	2	C	
11	País	237	20	C	Se Brasil, deixar em branco.
12	CEP	257	8	C	

4.9.2 Tabela de Plano de Contas:

Este arquivo fica sujeito à regra do item 4.1 para os registros contábeis.

4.9.3 Tabela de Centro de Custo/Despesa

Este arquivo fica sujeito à regra do item 4.1 para os registros contábeis.

4.9.4 Tabela de Natureza da Operação

Este arquivo deverá conter a descrição dos códigos de Natureza da Operação que foram utilizados no período. Compreende o conjunto de códigos utilizados pela pessoa jurídica com objetivo de complementar o Código Fiscal da Operação (CFOP).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Atualização	1	8	N	Inclusão / Alteração.
2	Código da Natureza da Operação	9	6	C	
3	Descrição	15	45	C	

4.9.5 Tabela de Mercadorias/Serviços

Este arquivo deverá conter a descrição dos códigos de Mercadorias e Serviços que foram utilizados no período. O vocábulo "Mercadorias" compreende também os produtos acabados ou semi-acabados,

matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e de uso e consumo, inclusive os bens a serem integrados ao ativo fixo.

Deverão ser fornecidas tabelas separadas por tipo de arquivo e campo que objetiva decodificar. Opcionalmente, caso não ocorram duplicidades de códigos, poderá a pessoa jurídica apresentar um arquivo único contemplando todas as mercadorias/serviços.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Atualização	1	8	N	Inclusão / Alteração.
2	Código da Mercadoria / Produto / Insumo / Serviço	9	20	C	
3	Descrição	29	45	C	

4.10 Arquivos complementares - PIS/COFINS

4.10.1 Arquivo complementar de registro de saída de Mercadorias/Serviços

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.2.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Número do Item.	25	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
6	Código Situação Tributária do PIS/Pasep.	28	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
7	Alíquota PIS/Pasep.	30	8	N	Alíquota utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep.
					Preencher na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500).
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200)
8	Base de Cálculo PIS/Pasep.	38	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep.
					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
9	Valor PIS/Pasep.	55	17	N	Valor da contribuição apurado para o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Código Situação Tributária da Cofins.	72	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
11	Alíquota Cofins.	74	8	N	Alíquota utilizada para apuração da Cofins.
					Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000).
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de

					produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200).
12	Base de Cálculo Cofins.	82	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração da Cofins.
					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
13	Valor Cofins.	99	17	N	Valor da contribuição apurado para o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Data de apropriação.	116	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração das contribuições.

4.10.2 Arquivo complementar de registro de saída de serviços, não sujeitos ao ICMS.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.6.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento.	1	5	C	
2	Número do Documento.	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento.	15	8	N	
4	Número do Item.	23	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
5	Código Situação Tributária do PIS/Pasep.	26	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
6	Alíquota PIS/Pasep.	28	8	N	Alíquota utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep.
					Preencher na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500).
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200).
7	Base de Cálculo PIS/Pasep.	36	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep.
					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
8	Valor PIS/Pasep.	53	17	N	Valor da contribuição apurado para o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Código Situação Tributária da Cofins.	70	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
10	Alíquota Cofins.	72	8	N	Alíquota utilizada para apuração da Cofins.
					Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000).
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200).
11	Base de Cálculo	80	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração da Cofins.

	Cofins.				
					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
12	Valor Cofins.	97	17	N	Valor da contribuição apurado para o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Data de apropriação.	114	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração das contribuições.

4.10.3 Arquivo complementar de registro de saída de documentos fiscais emitidos por ECF.

Deverá ser gravado um registro para cada uma das totalizações existentes no arquivo 4.3.10.

Existindo mais de uma situação tributária de PIS/COFINS para cada totalização, deverá ser gravado um registro para cada situação distinta.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Emissão dos Documentos.	1	8	N	Data em que os documentos fiscais foram emitidos.
2	Modelo do documento.	9	2	C	Modelo do documento fiscal.
3	Código da mercadoria ou serviço.	11	20	C	Conforme Tabela deMercadorias/Serviços (4.9.5).
4	Código Situação Tributária do PIS/Pasep.	31	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
5	Alíquota PIS/Pasep.	33	8	N	Alíquota utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep.
6	Base de Cálculo PIS/Pasep.	41	17	N	Preencher na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500).
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200).
					Base de cálculo utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep.
7	Valor PIS/Pasep.	58	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade a unidade de medida adotada para a tributação, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Valor da contribuição apurado para o item.
8	Código Situação Tributária da Cofins.	75	2	C	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
					Conforme tabela publicada pela RFB.
9	Alíquota Cofins.	77	8	N	Alíquota utilizada para apuração da Cofins.
10	Base de Cálculo Cofins.	85	17	N	Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000).
					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200).
					Base de cálculo utilizada para apuração da Cofins.
11	Valor Cofins.	102	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 e com 3 casas decimais.

					Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Valor da contribuição apurado para o item.
12	Data de apropriação.	119	8	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e e com 2 casas decimais.
					Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração das contribuições.

4.10.4 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas pela própria PJ.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.2.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Número do Item.	25	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
6	Código situação tributária do PIS/Pasep.	28	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
7	Alíquota Crédito PIS/Pasep.	30	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep.
					Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500).
					Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 46,5800 é gravado como 00465800).
8	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep.	38	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep
					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
9	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação.	55	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno.	72	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	89	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Crédito PIS/Pasep.	106	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

13	Código Situação Tributária da Cofins.	123	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
14	Alíquota Crédito Cofins.	125	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins.
					Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000).
					Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200).
15	Base de Cálculo Crédito Cofins.	133	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins.
					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
16	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação.	150	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno.	167	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	184	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Crédito Cofins.	201	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Data de apropriação.	218	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições.

4.10.5 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas por terceiros.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.4.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Código do Participante.	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
6	Número do Item.	39	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
7	Código situação tributária do PIS/Pasep.	42	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
8	Alíquota Crédito PIS/Pasep.	44	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep
					Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500).

					Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 46,5800 é gravado como 00465800).
9	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep.	52	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep.
					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação.	69	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno.	86	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	103	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor Crédito PIS/Pasep.	120	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Código Situação Tributária da Cofins.	137	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
15	Alíquota Crédito Cofins.	139	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins.
					Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000).
					Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200).
16	Base de Cálculo Crédito Cofins.	147	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins.
					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação	164	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno.	181	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	198	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Valor Crédito Cofins.	215	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Data de apropriação.	232	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições.

4.10.6 Arquivo complementar de registro de entrada de serviços, não sujeitos ao ICMS.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.9.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento.	1	5	C	
2	Número do Documento.	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento.	15	8	N	
4	Código do Participante.	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Número do Item.	37	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
6	Código situação tributária do PIS/Pasep.	40	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
7	Alíquota Crédito PIS/Pasep.	42	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep.
					Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500).
					Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 46,5800 é gravado como 00465800).
8	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep.	50	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep
					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
9	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação.	67	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno.	84	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	101	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Crédito PIS/Pasep.	118	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Código Situação Tributária da Cofins.	135	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
14	Alíquota Crédito Cofins.	137	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins.
					Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000).
					Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200).
15	Base de Cálculo Crédito Cofins.	145	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins.

					Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
16	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação.	162	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno.	179	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins vinculado à receita nãotributada do mercado interno.	196	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Crédito Cofins.	213	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item.
					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Data de apropriação.	230	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições.

4.10.7 Arquivo complementar de registro de entrada de documentos fiscais emitidos por ECF.

Deverá ser gravado um registro para cada uma das totalizações existentes no arquivo 4.3.11.

Existindo mais de uma situação tributária de PIS/COFINS para cada totalização, deverá ser gravado um registro para cada situação distinta.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Entrada dos Documentos.	1	8	N	Data da efetiva entrada.
2	Código do participante.	9	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
3	Modelo do documento.	23	2	C	Modelo do documento fiscal.
4	Código da mercadoria ou serviço.	25	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
5	Código situação tributária do PIS/Pasep.	45	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
6	Alíquota Crédito PIS/Pasep.	47	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep.
7	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep	55	17	N	Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500).
					Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 46,5800 é gravado como 00465800).
					Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep.
8	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação.	72	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.

9	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno.	89	17	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
					Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não tributada do mercado interno.	106	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep.	123	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item.
12	Código Situação Tributária da Cofins.	140	2	C	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
					Conforme tabela publicada pela RFB.
13	Alíquota Crédito Cofins.	142	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins.
14	Base de Cálculo Crédito Cofins.	150	17	N	Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000).
					Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R$ 215,0200 é gravado como 02150200).
					Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins.
15	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação.	167	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
					Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
16	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno.	184	17	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
					Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	201	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins.	218	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item.
19	Data de apropriação.	235	8	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
					Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das Contribuições.

4.11 Arquivos complementares - Retenção na fonte e Previdência Social.

4.11.1 Arquivo complementar de registro de saída de Mercadorias/Serviços.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.1.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES

1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Alíquota Retenção PIS.	25	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Base de Cálculo Retenção PIS.	30	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Valor do PIS Retido.	47	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Alíquota Retenção COFINS.	64	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
9	Base de Cálculo Retenção COFINS.	69	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor da COFINS Retido.	86	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Alíquota do IRRF.	103	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
12	Base de Cálculo do IRRF.	108	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor do IRRF.	125	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Alíquota Retenção CSLL.	142	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
15	Base de Cálculo Retenção CSLL.	147	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor da CSLL Retido.	164	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária.	181	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Destacado para Retenção Contr. Previdenciária.	198	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.11.2 Arquivo complementar de registro de saída de serviços, não sujeitos ao ICMS.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.5.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento.	1	5	C	
2	Número do Documento.	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento.	15	8	N	
4	Alíquota Retenção PIS.	23	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
5	Base de Cálculo Retenção PIS.	28	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
6	Valor do PIS Retido.	45	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Alíquota Retenção COFINS.	62	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Base de Cálculo Retenção COFINS.	67	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor da COFINS Retido.	84	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Alíquota Retenção CSLL.	101	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais

					(14% é gravado como 01400).
11	Base de Cálculo Retenção CSLL.	106	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor da CSLL Retido.	123	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária.	140	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Valor Destacado para Retenção Contribuição Previdenciária.	157	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.11.3 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas pela própria PJ.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.1.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Alíquota Retenção PIS.	25	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Base de Cálculo Retenção PIS.	30	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Valor do PIS Retido.	47	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Alíquota Retenção COFINS.	64	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
9	Base de Cálculo Retenção COFINS.	69	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor da COFINS Retido.	86	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Alíquota do IRRF.	103	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
12	Base de Cálculo do IRRF.	108	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor do IRRF.	125	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Alíquota Retenção CSLL.	142	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
15	Base de Cálculo Retenção CSLL.	147	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor da CSLL Retido.	164	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária.	181	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Contr. Previdenciária Retida.	198	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Alíquota da Contr. Previdenciária Sobre Produção Rural-Subrogação.	215	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
20	Base de Cálculo da Contr. Previdenciária Sobre Produção Rural-Subrogação.	220	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Valor da Contr. Previdenciária Sobre Produção Rural-Subrogação.	237	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.11.4 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas por terceiros

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.3.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS n° 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Código do Participante.	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
6	Alíquota Retenção PIS.	39	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
7	Base de Cálculo Retenção PIS.	44	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Valor do PIS Retido.	61	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Alíquota Retenção COFINS.	78	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
10	Base de Cálculo Retenção COFINS.	83	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor da COFINS Retido.	100	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Alíquota do IRRF.	117	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
13	Base de Cálculo do IRRF.	122	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Valor do IRRF.	139	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
15	Alíquota Retenção CSLL.	156	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
16	Base de Cálculo Retenção CSLL.	161	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor da CSLL Retido.	178	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Base de Cálculo Retenção Contribuição Previdenciária.	195	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Contribuição Previdenciária Retida	212	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.11.5 Arquivo complementar de registro de entrada de serviços, não sujeitos ao ICMS

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.8.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento.	1	5	C	
2	Número do Documento.	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento.	15	8	N	
4	Código do Participante.	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Alíquota Retenção PIS.	37	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Base de Cálculo Retenção PIS.	42	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2

					casas decimais.
7	Valor do PIS Retido.	59	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Alíquota Retenção COFINS.	76	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
9	Base de Cálculo Retenção COFINS.	81	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor da COFINS Retido.	98	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Alíquota Retenção CSLL.	115	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
12	Base de Cálculo Retenção CSLL.	120	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor da CSLL Retido.	137	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Base de Cálculo Retenção Contribuição Previdenciária.	154	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
15	Valor Contribuição Previdenciária Retida	171	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

ANEXO II

Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD

Aplicado à Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Versão 1.0.0.3 - Folha de Pagamento (Blocos 0, K, 9)

1 Informações Gerais:

1.1 Os arquivos digitais referentes ao período anterior a 01 de julho de 2003 poderão, por opção da pessoa jurídica, ser apresentados na forma estabelecida neste ato.

1.2 As informações de que trata o artigo 8° da Lei 10.666 de 08 de maio de 2003, cc o art. 32, III da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, referentes à folha de pagamento deverão ser apresentadas em arquivo digital padronizado, atendidos os itens 2 e 3 deste Manual, com o seguinte conteúdo:

a) Regulado em ato próprio (IN RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017).

b) Regulado em ato próprio (IN RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017).

c) Regulado em ato próprio (IN RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017).

d) Informações dos Trabalhadores:

I - segurados empregados;

II - contribuintes individuais e avulsos.

1.3 As informações solicitadas no item anterior deverão ser apresentadas pelas pessoas jurídicas, quando solicitadas por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB no curso de Procedimento Fiscal.

1.4 A forma de geração do arquivo digital que contenha as informações constantes dos itens dI e dII será disciplinada neste manual.

1.5 Regulado em ato próprio (IN RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017).

1.6 Regulado em ato próprio (IN RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017).

1.7 As informações de que tratam os artigos 32, III, da Lei n° 8.212, de 1991 e 8° da Lei n° 10.666, de 08 de maio de 2003, referentes às pessoas jurídicas sob o regime de Direito Público, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser apresentadas em arquivo digital padronizado, atendidos os itens 2 e 3 deste manual, contendo:

a) Regulado em ato próprio (ADE Cofis n° 34, de 01 de junho de 2012, publicado no DOU de 04/06/2012).

b) Informações dos servidores do órgão e trabalhadores em geral:

I - servidores vinculados ao regime próprio;

II - servidores vinculados do regime geral;

III - agentes políticos, contribuintes individuais (prestadores de serviços, condutores autônomos, contratos temporários) e outros.

1.8 Os arquivos digitais de que tratam este manual poderão ser apresentados em forma diferente da nele estabelecida inclusive em decorrência de exigência de outros órgãos públicos, desde que aceita pelo AFRFB requisitante.

1.9 Pode ser exigido arquivo digital com quaisquer informações de natureza contábil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, com fundamento no artigo 8° da Lei 10.666/2003.

1.10 Os arquivos digitais deverão conter informações relativas a todo o período fiscalizado e a todos os estabelecimentos e obras de construção civil de responsabilidade da empresa, salvo quando o Auditor-Fiscal, no ato de requisição, limitar a abrangência em termos de período e/ou estabelecimentos/obras.

1.11 Qualquer alteração promovida nos arquivos digitais entregues implicará nova autenticação e, consequentemente, geração de novo código de identificação.

1.12 A pessoa jurídica usuária de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica quando solicitada (art. 8 da Lei 10.666 de 08/05/2003, cc art. 32, III da Lei 8.212 de 24/07/1991).

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/ME não realiza certificação de arquivos e sistemas.

2 Validação, Autenticação e Entrega dos Arquivos Digitais:

2.1 Validação:

Os arquivos digitais deverão ser previamente submetidos ao Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), próprio da RFB, disponível no sítio oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que efetua a validação dos arquivos verificando a conformidade com o leiaute MANAD e que também faz a autenticação, conferindo a cada arquivo um código único de identificação.

2.2 Autenticação:

2.2.1 Os arquivos digitais, entregues na forma do item 2.4, deverão ser autenticados utilizando-se o SVA - Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais.

2.2.2 O SVA, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo MD5 - "Message-Digest algorithm 5", podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

2.2.3 No documento a que se refere o item 2.3 letra "a", constarão os códigos gerados, que identificarão de forma única os arquivos digitais entregues.

2.3 Documentação de acompanhamento

Os arquivos digitais serão entregues acompanhados dos seguintes relatórios:

a) Recibo de entrega que conterá a identificação dos arquivos e os códigos gerados pelo sistema SVA, dentre outras informações. Esse documento deverá ser assinado pelo AFRFB requisitante, após a conferência do respectivo código de autenticação, pelo técnico/empresa responsável pela geração dos arquivos e pelo contribuinte/preposto. O SVA irá gerar somente um relatório para todos os arquivos analisados e autenticados.

b) Relatório de Resumo da Validação que conterá a identificação do arquivo e uma tabela indicando a quantidade total de registros para cada tipo de registro, a quantidade total de registros com avisos, a quantidade total de registros com erros e o código gerado pelo sistema SVA, dentre outras informações. O SVA gera um relatório para cada arquivo, portanto deverão ter tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do presente Manual.

c) Relatório de Mensagens da Validação que conterá a identificação do arquivo e uma tabela indicando o número da linha onde ocorreu erro ou aviso, o tipo de registro, o tipo de mensagem e a descrição da mensagem de erro/aviso. Este relatório somente será gerado, quando houver ocorrência de erros e/ou avisos.

O SVA gera um relatório para cada arquivo, portanto deverão ter tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do presente Manual.

2.4 Meios físicos de entrega:

O arquivo digital solicitado pelo Auditor-Fiscal poderá ser entregue em mídia digital sem ser particionado.

3. Especificações Técnicas do Arquivo Digital:

O arquivo digital solicitado por AFRFB deverá obedecer às regras de geração estabelecidas neste manual.

3.1 Codificação de dados e organização do arquivo.

3.1.1 Descrição da formatação do arquivo:

a) Arquivo no formato texto codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1). Não sendo aceitos campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC;

b) Organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence o registro;

c) Caracteres pertencentes à tabela ASCII (American Standard Code for Information Interchange);

d) Cada linha do arquivo digital segue a definição de um tipo de registro e deve conter os campos na ordem em que estão listados no respectivo registro. Ao final de cada campo, deve ser inserido o caractere delimitador " |" (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da tabela ASCII), observando que esse caractere não deve ser incluído como parte de campos alfanuméricos;

e) Num registro, o campo com ausência de informação, ou seja, com inexistência de conteúdo, deve ser aberto e imediatamente encerrado com o caractere delimitador Pipe, |.

Exemplo:

Ausência de informação ||

f) As linhas dos registros poderão ter tamanho variável. Ao final de cada linha de registro não deve ser inserido o caracter pipe "|".

Exemplo:

REG CNPJ Data Cód Descrição

Rub Rubrica

Registro: K150 |88888888000191|01011995|0 01|Salário Normal

g) Cada linha do arquivo digital corresponderá a um registro. A geração e a disposição dos registros ainda deverão obedecer as seguintes regras:

- Os quatro primeiros caracteres de uma linha conterão o código identificador do tipo de registro.

Os registros de mesmo código identificador deverão ser armazenados em uma única sequência no arquivo digital.

- As linhas do arquivo digital deverão estar ordenadas pelo código identificador do tipo de registro, na sequência de sua apresentação neste Manual"

- Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e podem ter tamanho variável.

3.1.2 Descrição da formatação dos campos:

a) Formato dos campos

ALFANUMÉRICOS : representados por "C" - todos os caracteres das posições da tabela ASCII, excetuados o caractere " |" (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII) e os caracteres não-imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII), ou seja, os campos alfanuméricos podem conter os caracteres das posições 32 a 123 e 125 a 255 da tabela ASCII.

NUMÉRICOS : representados por "N" - algarismos das posições de 48 a 57 da tabela ASCII.

3.1.3 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo alfanumérico (C):

Todos os campos alfanuméricos deverão conter no máximo de 255 caracteres, exceto se na observação do registro houver indicação distinta, como no caso dos campos HIST_LCTO, HIST_EMP, HIST_LIQUID, HIST_PGTO, DESC_TIP_FORN e DESC_SERV_OBRA dos registros de tipo I200, L050, L100, L150, L750 e L800, respectivamente.

Exemplo:

José da Silva & Irmãos Ltda |José da Silva & Irmãos Ltda|

João Carlos /Sobrinhos S/A |João Andrade/Sobrinhos S/A|

3.1.4 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico que representam valor, quantidade ou percentual (N)

a) Os campos com conteúdo numérico deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres (tais como " ." , " -" , " %" , " $" , etc), excetuando-se, quando ocorrerem valores decimais, o separador de casa decimal, que será indicado pelo caractere " ," (Vírgula: caractere 44 da Tabela ASCII);

Exemplos:

$ 1.129.998,99 |1129989,99|

1.255,42 |1255,42|

10.000,00 |10000,00|

234,567 |234,567|

10.000 |10000|

b) Os campos numéricos concernentes a este subitem não têm limite de algarismos;

c) Deve ser observada a quantidade de casas decimais definida na especificação do respectivo tipo de registro. Para cada tipo de registro, essa quantidade é indicada na coluna Dec de sua respectiva tabela especificadora, conforme definições do item 4 deste manual;

d) Números percentuais deverão ser preenchidos desprezando-se o símbolo de percentual (%) e sem que se efetue qualquer conversão matemática;

Exemplos:

11% |11|

7,65% |7,65|

3.1.5 Regras de preenchimento dos campos numéricos com conteúdos que representem data (N)

a) Devem ser informados conforme o padrão brasileiro (ddmmaaaa: diamêsano), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como "." , "/", "-", etc);

Exemplos:

01 de Janeiro de 2005 |01012005|

11.11.1911 |11111911|

21-03-1999 |21031999|

09/08/04 |09082004|

3.1.6 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico que representam período (N)

a) Devem ser informados conforme o padrão brasileiro (mmaaaa: mêsano), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-", etc);

Exemplos:

Janeiro de 2005 |012005|

11.1911 |111911|

03-1999 |031999|

08/04 |082004|

3.1.7 Números ou códigos de identificação e números de telefone ou FAX

a) Os campos nos quais se fazem necessários registrar números ou códigos de identificação (CNPJ, CPF, CEI, NIT) deverão seguir a regra de formatação definida pelo respectivo órgão regulador. Esses campos deverão ser informados com todos os dígitos, incluindo os zeros (0) à esquerda, se necessário, devendo as máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", " ", "-", etc) serem omitidas.

Exemplos:

CNPJ: 123.456.789/0001-10 |123456789000110|

CNPJ: 000.456.789/0001-10 |000456789000110|

CPF: 882.440.449-40 |88234404940|

CPF: 002.333.449-40 |00233344940|

b) Os campos que indiquem número de telefone ou de FAX têm formatação livre, observando-se, porém, o item 3.1.1. Tais campos podem conter o código DDD da localidade, bem como o código da operadora. Eventuais caracteres separadores, para DDD ou prefixo, ou indicadores de código de operadoras podem estar presentes.

Exemplos:

Telefone: (0xx61) 1001-0001 |(0xx61)1001-0001|

Telefone: 0xx61-1001-0001 |0xx61-1001-0001|

Telefone: 061 1001-0001 |061 1001-0001|

Telefone: 61 1001-0001 |61 1001-0001|

Telefone: 61 1001-0001 |6110010001|

FAX: (0xx11) 202-0071 |11 202 0071|

FAX: (0xx11) 202-0071 |0-xx-11-202-0071|

FAX: (0xx11) 202-0071 |(011) 202-0071|

c) Os campos que contiverem informações sobre números ou códigos de identificação, bem como números de telefone ou de FAX devem conter o número e o tipo (numérico ou não) de caracteres indicado nas colunas Tam e Tipo das tabelas que definem os respectivos registros.

Exemplos: Alguns campos de uma tabela especificadora de um registro

Tabela 1: Exemplo do item 3.1.7c

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CNPJ	Número de inscrição do estabelecimento do contribuinte no CNPJ	N	14	-
02	CPF	Número de inscrição do contribuinte no CPF	N	11	-
03	CEI	Número de inscrição do estabelecimento (obra) no Cadastro Específico do INSS	N	12	-
04	NIT	Número de inscrição no cadastro correspondente (PIS/PASEP/CI/SUS)	N	11	-
05	UF	Sigla da unidade da federação do estabelecimento do contribuinte	C	02	-
06	FONE	Número do telefone do estabelecimento do contribuinte.	C	-	-
07	FAX	Número do FAX do estabelecimento do contribuinte.	C	-	-
08	CNPJ/CEI	Campo que pode ser preenchido com CNPJ ou CEI, dependendo da situação	N	14 (CNPJ) ou 12 (CEI)	-

3.1.8 Significados dos campos das tabelas que definem registros

Cada tipo de registro do arquivo digital é definido por uma tabela que contém os detalhes de cada um dos campos que compõe o respectivo tipo de registro. Cada campo é caracterizado conforme a tabela abaixo.

Tabela 2: Itens caracterizadores de um campo

Item	Descrição
N°	Número que indica a ordem do campo em um dado registro.
Campo	Indicador mnemônico do campo sugerido para banco de dados. É facultado aos contribuintes e aos Fiscos a opção de seguir ou não esta indicação.
Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo Deve-se atentar para as observações relativas ao preenchimento de cada campo, quando houver.
Tipo	Indica o tipo de caractere a ser usado no preenchimento do campo. N - Numérico (preenchido exclusivamente com algarismos). C - Alfanumérico (preenchido com algarismos, letras e outros caracteres, quando permitido).
Tam	Indica a quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. O preenchimento de cada campo deve seguir rigorosamente as instruções deste manual. Quando contém um número, representa o tamanho exato do campo. Quando indicado por "-", significa que o campo (dado) não tem tamanho fixo (respeitado, porém, o Limite Máximo de 255 caracteres). Quando indicado por PSLM, significa que o tamanho máximo Pode Superar o Limite Máximo (pode superar o limite de 255 caracteres). Em geral, essa indicação surge em campos cujos conteúdos são históricos ou descrições de fatos ou operações, conforme casos citados no item 3.1.3
Dec	Indica o número de casas decimais para os campos numéricos, quando necessárias. Os campos indicados por " ", são relativos aos dados que por sua natureza NÃO têm casas decimais.

3.1.9 Campos de preenchimento obrigatório:

Todos os campos previstos são de preenchimento obrigatório, exceto:

- Quando não existir a informação;

Exemplo: data de demissão para o trabalhador ainda vinculado à empresa

- Quando o campo não se aplicar à natureza da empresa.

Exemplos: data do ato de nomeação, para empresas de direito privado;

inscrição na SUFRAMA, para empresas não sujeitas à mesma;

3.1.10 Preenchimento do campo Data de Inclusão ou Alteração (DT_INC_ALC)

Nos registros em que constar o campo DT_INC_ALT (data de inclusão ou alteração), este deverá ser preenchido com a data, a partir da qual passou a vigorar a informação daquele registro, não se admitindo que o mesmo fique vazio, preenchido com zeros ou com datas incompatíveis com a vigência da informação.

Na impossibilidade de recuperar esta informação, deverá ser preenchido o campo DT_INC_ALT com a data do primeiro dia da primeira competência da ação fiscal.

As alterações relacionadas com aquelas informações deverão figurar no arquivo como novos registros, com o campo DT_INC_ALT informando a data de alteração. Dessa forma, serão mantidos o registro original (inclusão) e os registros modificadores (alterações) que tenham tido vigência em qualquer período dentro do informado nos arquivos.

3.1.11 Registros obrigatórios

Todos os tipos de registro são obrigatórios, exceto no caso de indicação em contrário ou quando a empresa comprovadamente não utilizar ou não possuir a informação, o que será verificado pelo Auditor-Fiscal.

3.2 Blocos do arquivo

Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital deverá ser constituído por blocos, correspondendo cada um deles a um agrupamento de informações correlacionadas, sejam elas documentos, livros, notas ou cupons fiscais, comprovantes de recolhimento ou declarações.

Tabela 3: Blocos do arquivo digital

Bloco	Descrição
0 (zero)	Abertura, identificações e referências
K	Informações da Previdência Social
9	Controle e encerramento do arquivo digital

3.3 Obrigatoriedade dos blocos:

O arquivo deve conter todos os blocos, salvo no caso de indicação em contrário do Auditor-Fiscal requisitante.

3.4 Bloco sem informação:

Caso não existam informações a serem fornecidas, o bloco K deverá constar do arquivo, apenas com os correspondentes registros de abertura (que indicará a inexistência de informação) e encerramento.

3.5 Quantidade de arquivos digitais a serem entregues:

Deverá ser entregue ao auditor-fiscal um único arquivo digital contendo todas as informações requisitadas, englobando todo o período solicitado e todos os estabelecimentos.

Excepcionalmente, as informações poderão ser particionadas em mais de um arquivo quando:

I - o volume de dados for superior à capacidade da mídia de gravação disponível;

II - forem solicitadas informações cujo leiaute está definido no MANAD e outras cujos leiautes estejam definidos em outros atos;

III - quando for exigida ou autorizada pelo Auditor-Fiscal requisitante a gravação das informações em arquivos separados, segundo algum dos critérios a seguir:

- por períodos;

- por estabelecimentos;

- por tipo de informação.

3.6 Organização do arquivo digital:

O arquivo digital deverá ser organizado da seguinte forma:

a) abertura do arquivo (contém inclusive as identificações dos estabelecimentos, do contabilista, ou empresa de contabilidade, e da empresa ou técnico responsável pela geração dos arquivos digitais);

b) abertura e encerramento do bloco solicitado pelo AFRFB, inclusive quando não contiver informação, conforme disposto no item 3.4;

c) encerramento do arquivo.

4. Leiaute do Arquivo Digital

Neste item, estão especificados os tipos de registros que compõem o bloco citado na Tabela 3 do item 3.2. As duas tabelas abaixo, item 4.1, contêm os dados correspondentes aos campos 15 e 16, respectivamente, do registro de tipo 0000, conforme item 4.2.

4.1 Tabelas de código de Versão de Leiaute do MANAD e da Finalidade do Arquivo

Tabela 4: Versão de Leiaute do MANAD

Código	Leiaute instituído por	Versão do leiaute	Leiaute alterado por	Obrigatoriedade
001	Portaria MPS/SRP N° 63/2004	n ° 1.0.0.0	-----	A partir de 01/01/2005
002	Portaria MPS/SRP N° 58/2005	n ° 1.0.0.1	-----	A partir de 31/01/2005, com reflexos sobre toda competência janeiro de 2005
003	Instrução Normativa MPS/SRP n° 12/2006 ADE Cofis n° 44, de 24 de agosto de 2020.	N° 1.0.0.2 N° 1.0.0.3	----- Sem alteração no leiaute dos blocos 0, K e 9. Exclusão dos blocos I (ECD) e L (ADE 34)	A partir de 20/06/2006 com reflexos sobre toda a competência junho de 2006.

Tabela 5: Finalidade do Arquivo

Código	Descrição
61	Solicitação de Auditor-Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil através de TDPF
62	Entrega na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Movimento anual de órgão público, conforme intimação.
90	Dados Internos UF

4.2 Bloco obrigatório em todos os arquivos digitais

Bloco 0 (zero) - ABERTURA, IDENTIFICAÇÃO E REFERÊNCIAS

Registro tipo 0000:

Abertura do arquivo digital e identificação dos estabelecimentos (inclusive obras) do contribuinte.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0000"	C	004	-
02	NOME	Nome empresarial do contribuinte	C	-	-
03	CNPJ	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ	N	014	-
04	CPF	Número de inscrição do contribuinte no CPF	N	011	-
05	CEI	Número de inscrição no Cadastro Específico do INSS	N	012	-
06	NIT	Número de inscrição no cadastro correspondente (PIS/PASEP/CI/SUS)	N	011	-
07	UF	Sigla da unidade da federação do contribuinte	C	002	-
08	IE	Número de Inscrição Estadual do contribuinte	C	-	-
09	COD_MUN	Código do município do domicílio fiscal do contribuinte, conforme a tabela do IBGE	N	007	-
10	IM	Número de Inscrição Municipal do contribuinte	C	-	-
11	SUFRAMA	Número de inscrição do contribuinte na SUFRAMA	C	009	-
12	IND_CENTR	Indicador de centralização de escrituração: 0- Estabelecimento sem centralização de escrituração; 1- Estabelecimento centralizador de escrituração; 2- Estabelecimento com escrituração centralizada.		001	-
		Só é admitida, num mesmo arquivo, a existência de um único estabelecimento centralizador (código 1). Na eventual existência de estabelecimentos descentralizados, devem ser gerados arquivos distintos para os mesmos. Na eventual existência de centralizadores regionais, devem ser gerados arquivos distintos, um para cada centralizador, incluindo os respectivos estabelecimentos centralizados.			
13	DT_INI	Data inicial das informações contidas no arquivo	N	008	-
14	DT_FIN	Data final das informações contidas no arquivo	N	008	-
15	COD_VER	Código da versão do leiaute conforme item 4.1, Tabela 4	N	003	-
16	COD_FIN	Código da finalidade do arquivo conforme item 4.1, Tabela 5	N	002	-
17	IND_ED	Indicador de tipo de entrada de dados: 0- Digitação de dados; 1- Importação de arquivo texto (arquivo construído a partir da manipulação de dados extraídos dos sistemas); 2- Validação de arquivo texto (arquivo gerado diretamente por sistema informatizado, já no leiaute requerido)	N	001	-

Observações:

- Registros: obrigatórios (ao menos um registro do tipo 0000)

- Ocorrência: vários (1 por estabelecimento ou obra de construção civil da empresa, dentro do período fiscalizado)

Registro tipo 0001:

Abertura do bloco 0 (zero)

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0001"	C	004	-
02	IND_MOV	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados	N	001	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

Registro tipo 0050:

Dados do contabilista

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0050"	C	004	-
02	NOME	Nome do contabilista/escritório de contabilidade	C	-	-
03	CNPJ	Número de inscrição do escritório de contabilidade no CNPJ	N	014	-
04	CPF	Número de inscrição do contabilista no CPF	N	011	-
05	CRC	Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade	C	011	-
06	DT_INI	Data de início da prestação do serviço de contabilidade	N	008	-
07	DT_FIN	Data de término da prestação do serviço de contabilidade	N	008	-
08	END	Endereço do imóvel	C	-	-
09	NUM	Número do imóvel	C	-	-
10	COMPL	Dados complementares do endereço	C	-	-
11	BAIRRO	Bairro em que o imóvel está situado	C	-	-
12	CEP	Código de Endereçamento Postal	N	008	-
13	UF	Sigla da unidade da federação do contabilista/escritório de contabilidade	C	002	-
14	CP	Caixa postal	N	-	-
15	CEP_CP	Código de Endereçamento Postal da caixa postal	N	008	-
16	FONE	Número do telefone	C	-	-
17	FAX	Número do fax	C	-	-
18	EMAIL	Endereço do correio eletrônico	C	-	-

Observações:

- Ocorrência - vários (todos os contabilistas que prestaram serviço à empresa dentro do período das informações)

Registro tipo 0100:

Dados do técnico/empresa responsável pela geração do arquivo digital

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0100"	C	004	-
02	EMP_TEC	Nome da empresa/técnico responsável pela geração do arquivo	C	-	-
03	CARGO	Cargo do responsável na empresa	C		
04	DT_INI_SERV_INF	Data de início da prestação do serviço de informática (fornecimento do sistema de geração dos arquivos digitais)	N	008	
05	DT_FIM_SERV_INF	Data de término da prestação do serviço de informática	N	008	
06	CNPJ	Número de inscrição da empresa responsável pela geração do arquivo no CNPJ	N	014	-
07	CPF	Número de inscrição do técnico responsável pela geração do arquivo no CPF	N	011	-
08	FONE	Número do telefone	C	-	-
09	FAX	Número do fax	C	-	-

10	EMAIL	Endereço do correio eletrônico	C	-	-

Observações:

- Ocorrências - vários (todos os técnicos/empresas que prestaram serviço à empresa dentro do período das informações)

Registro tipo 0990:

Encerramento do bloco 0

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0990"	C	004	-
02	QTD_LIN_0	Quantidade total de linhas do Bloco 0	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo.

- A quantidade total de linhas do bloco 0 deverá levar em consideração todos os registros entre o primeiro 0000 e o 0990.

4.3 Regulado em ato próprio (IN RFB n° 1774, de 22 de dezembro de 2017)

4.4 Bloco obrigatório às empresas definidas no item 1.2 - Direito Privado e 1.7 - Direito Público

Bloco K - Folha de Pagamento

Aplica-se a:

a) empregados em geral,

b) contribuintes individuais,

c) servidores públicos estáveis e não estáveis,

d) contratos temporários,

e) agentes políticos,

f) estagiários.

No bloco K, além de outras informações, estarão fornecidos os dados e as codificações próprias utilizadas pelo contribuinte.

As codificações são:

a) codificações de responsabilidade do contribuinte:

- lotação;

- itens de folha;

- cadastro de trabalhadores.

b) codificações normatizadas:

- categoria de trabalhadores usada na GFIP

- Código Brasileiro de Ocupação

Os registros devem estar nas seguintes formatações:

>

Registro tipo K001:

Abertura do bloco K

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K001"	C	004	-
02	IND_MOV	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados	N	001	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

Registro tipo K050:

Cadastro de trabalhadores

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K050"	C	004	-
02	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
03	DT_INC_ALT	Representa a data de inclusão ou alteração do cadastro, se houver, conforme item 3.1.10	N	008	-
04	COD_REG_TRAB	Código que identifica o trabalhador na empresa e/ou estabelecimento.	C	-	-
05	CPF	CPF do trabalhador	N	011	-
06	NIT	Número de Identificação do Trabalhador, Pis, Pasep, SUS.	N	011	-
07	COD_CATEG	Categoria do trabalhador conforme tabela constante do Manual da GFIP. Para estagiário, informar código 00	N	002	-
08	NOME_TRAB	Nome completo do trabalhador	C	-	-
09	DT_NASC	Data de nascimento do trabalhador, conforme item 3.1.5	N	008	-
10	DT_ADMISSAO	Data de admissão do trabalhador, conforme item 3.1.5. - Contribuintes individuais (trabalhadores autônomos): deixar campo vazio. - Contribuintes individuais (empresários): data do início da vinculação à empresa - Servidores Públicos: data do início do exercício	N	008	-
11	DT_DEMISSAO	Data de demissão do trabalhador, conforme item 3.1.5 - Contribuintes individuais (trabalhadores autônomos): deixar campo vazio - Contribuintes individuais (empresários): data do término da vinculação à empresa - Servidores Públicos: data do término do exercício	N	008	
12	IND_VINC	Indicador do tipo de vínculo do trabalhador:	N	001	

		1 - vínculo normal 2 - vínculo temporário com redução de contribuições/obrigação 3 - Servidor público Efetivo Estatutário			
		4 - Servidor público Efetivo CLT 5 - Servidor público Comissionado 6 - Servidor público Cedido			
		7 - Agentes Políticos 8 - Contribuinte Individual 9 - Outros vínculos Apenas para órgãos públicos. Direito Privado informar campo vazio.			
13	TIPO_ATO_NOM	Indicativo do tipo de nomeação: 1 - Lei 2 - Decreto 3 - Portaria	N	001	
		4 - Contrato 9 - Outros Apenas para órgãos públicos. Direito Privado informar campo vazio.			
14	NM_ATO_NOM	Número do Ato de Nomeação Apenas para órgãos públicos. Direito Privado informar campo vazio.	C	-	-
15	DT_ATO_NOM	Data do ato de nomeação, conforme item 3.1.5. Apenas para órgãos públicos. Direito Privado informar campo vazio.	N	008	-

Observações:

- Ocorrência - vários

Registro tipo K100:

Lotação

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K100"	C	004	-
02	DT_INC_ALT	Representa a data de inclusão ou alteração da lotação no sistema de folha da empresa, conforme item 3.1.10	N	008	-
03	COD_LTC	Código da Lotação conforme tabela de Lotações de responsabilidade do contribuinte A codificação de lotações deve permitir a informação da folha de pagamento por departamentos.	C	-	-
04	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ/CEI.	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
05	DESC_LTC	Descrição da Lotação	C	-	-
06	CNPJ/CEI_TOM	Preencher apenas no caso de prestadoras de serviço com o número de inscrição no CNPJ/CEI do tomador (*).	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-

Observações:

- Ocorrência - vários

- (*) No caso de empresas prestadoras de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreiteiras contratadas por empreitada parcial na construção civil, é obrigatório informar como lotações, além dos diversos departamentos administrativos, cada um dos estabelecimentos tomadores de serviços ou obras.

Registro tipo K150:

Rubricas

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K150"	C	004	-
02	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
03	DT_INC_ALT	Representa a data de inclusão ou alteração da rubrica no sistema de folha da empresa, se houver, conforme item 3.1.10	N	008	-
04	COD_RUBRICA	Código da Rubrica	C	-	-
05	DESC_RUBRICA	Descrição da Rubrica	C	-	-

Observações:

- Ocorrência - vários

Registro tipo K200:

Contabilização da folha de pagamento

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K200"	C	004	-
02	DT_INC_ALT	Representa a data de inclusão ou alteração da forma de contabilização, conforme item 3.1.10	N	008	-
03	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
04	COD_RUBRICA	Código da Rubrica	C	-	-
05	COD_LTC	Código da Lotação conforme tabela de Lotações de responsabilidade do contribuinte	C	-	-
06	COD_CCUS	Código do centro de custos	C	-	-
07	COD_CTA	Código da conta analítica debitada/creditada	C	-	-

Observações:

- Ocorrência - vários

Registro tipo K250:

Mestre de folha de pagamento

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K250"	C	004	-
02	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
03	IND_FL	Indicador do tipo de Folha: 1 - folha normal 2 - folha de 13° salário 3 - folha de férias 4 - folha complementar à normal 5 - folha complementar ao 13° 6 em diante - outras folhas	N	001	-
04	COD_LTC	Código da Lotação conforme tabela de Lotações de responsabilidade do	C	-	-

		contribuinte.			
05	COD_REG_TRAB	Código do registro do trabalhador constante da tabela Cadastro de Trabalhadores	C	-	-
06	DT_COMP	Campo de Período conforme descrito no item 3.1.6	N	006	-
07	DT_PGTO	Campo referente à data da realização do pagamento. Conforme item 3.1.5	N	008	-
08	COD_CBO	Código Brasileiro de Ocupação.	N	006	-
09	COD_OCORR	Código da ocorrência conforme tabela existente no Manual da GFIP.	N	002	-
10	DESC_CARGO	Descrição do cargo do trabalhador	C	-	-
11	QTD_DEP_IR	Quantidade de dependentes para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física	N	-	-
12	QTD_DEP_SF	Quantidade de dependentes para fins de Salário Família	N	-	-
13	VL_BASE_IRRF	Base de Cálculo para o Imposto de Renda - Pessoas Física	N	-	02
14	VL_BASE_PS	Base de Cálculo para a Previdência Social	N	-	02

Observações:

Ocorrência - vários

- Mesmo que o trabalhador possua valor de base de cálculo da previdência social igual a zero na competência, deverá ser informado um registro no Mestre com o campo VL_BASE_PS igual a zero, quando constar algum registro no Itens de Folha (K300) para ele naquela competência.

- O código a ser informado no campo IND_FL refere-se aos diferentes processamentos efetuados no mês pelo sistema de folha da empresa. Exemplo: caso a folha normal do mês inclua os valores rescisórios (incluindo 13°. Salário) ou de férias, as rubricas correspondentes devem ser informadas com IND_FL=1 (folha normal). Entretanto, caso seja processada folha de pagamento específica para as rescisões, a mesma deve ser informada, por exemplo, com IND_FL=6 (outras folhas).

- Deve haver coerência entre os códigos do campo IND_FL usados nos registros K300 e sua correspondente totalização nos K250. Exemplo: o registro K250 totalizando a folha normal de um determinado trabalhador e os diversos K300 informando as diversas rubricas constantes daquela folha referente a este trabalhador devem guardar coerência entre si.

- (*) No caso das prestadoras de serviço, cada trabalhador terá tantos registros no Mestre de Folha para a competência quantas forem as lotações às quais ele preste serviço no decorrer do mês.

Registro tipo K300:

Itens de folha de pagamento

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K300"	C	004	-
02	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
03	IND_FL	Indicador do tipo de Folha: 1 - folha normal 2 - folha de 13° salário 3 - folha de férias 4 - folha complementar à normal 5 - folha complementar ao 13° 6- em diante - outras folhas	N	001	-
04	COD_LTC	Código da Lotação conforme tabela de Lotações de responsabilidade do contribuinte.	C	-	-
05	COD_REG_TRAB	Código do registro do trabalhador constante da tabela Cadastro de trabalhadores	C	-	-
06	DT_COMP	Campo de Período conforme descrito no item 3.1.6	N	006	-
07	COD_RUBR	Código da Rubrica conforme tabela de Rubricas (reg.tipo K150)	C	-	-
08	VLR_RUBR	Valor da Rubrica	N	-	02

09	IND_RUBR	Indicação de Provento ou Desconto: D - Desconto P - Provento ou Vantagem O - Outros	C	001	-
10	IND_BASE_IRRF	Indicador de Base de Cálculo para o Imposto de Renda - Pessoas Física: 1 - base de cálculo salário mensal 2 - base de cálculo 13° Salário 3 - não é base de cálculo 9 - outras bases de cálculo	N	001	-
11	IND_BASE_PS	Indicador de Base de Cálculo para a Previdência Social: 1 - base de calculo do Salário de Contribuição mensal 2 - base de cálculo do 13° salário 3 - refere-se a valor descontado do segurado 4 - refere-se a valor pago de Salário Família	N	001	-
		5 - base de cálculo do Salário-Maternidade 6 - base de cálculo exclusiva FGTS 7 - reduções da base de cálculo 8 - não é base de cálculo 9 - outras bases de cálculo			

Observações:

- Ocorrência - vários

- No caso do contribuinte individual freteiro (transportador), em que a remuneração corresponde a um percentual definido pela Previdência Social aplicado sobre o valor bruto do frete, deve ser informado no campo VLR_RUBR o valor da remuneração.

- O código a ser informado no campo IND_FL refere-se aos diferentes processamentos efetuados no mês pelo sistema de folha da empresa. Exemplo: caso a folha normal do mês inclua os valores rescisórios (incluindo 13°. Salário) ou de férias, as rubricas correspondentes devem ser informadas com IND_FL=1 (folha normal). Entretanto, caso seja processada folha de pagamento específica para as rescisões, a mesma deve ser informada, por exemplo, com IND_FL=6(outras folhas).

- Deve haver coerência entre os códigos do campo IND_FL usados nos registros K300 e sua correspondente totalização nos K250. Exemplo: o registro K250 totalizando a folha normal de um determinado trabalhador e os diversos K300 informando as diversas rubricas constantes daquela folha referente a este trabalhador devem guardar correspondência.

- O IND_BASE_PS = 9 (outras bases de cálculo) deve ser usado para rubricas que, embora não componham a base para a Previdência Social, integrem a base de cálculo para outros efeitos (que não o IRRF e o FGTS).

- Ex.: No caso específico de servidores públicos vinculados a Regime Próprio de Previdência Social, o IND_BASE_PS = 9 deve ser usado para identificar as rubricas com incidência para o respectivo regime.

- (*) No caso das prestadoras de serviço, deverão ser informadas as rubricas recebidas pelo trabalhador, na competência, discriminadas por lotação. Observa que cada registro no K300 deverá possuir a correspondente totalização no tipo de registro K250, com a mesma chave de identificação (campos CNPJ_CEI, IND_FL, COD_LTC, COD_REG_TRAB e DT_COMP)

Registro tipo K990:

Encerramento do bloco K

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K990"	C	004	-

02	QTD_LIN_K	Quantidade total de linhas do Bloco K	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

- A quantidade total de linhas no bloco K deverá levar em consideração todos os registros entre o K001 e o K990, inclusive.

4.5 Bloco obrigatório às empresas definidas no item 1.7 - Direito Público (regulado pelo ADE Cofis n° 34, de 01 de junho de 2012).

4.6 Bloco obrigatório em todos os Arquivos Digitais

Bloco 9 - CONTROLE E ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL

Registro tipo 9001:

Abertura do Bloco 9

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "9001"	C	004	-
02	IND_MOV	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados	N	001	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

Registro tipo 9900:

Registro dos Blocos

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "9900"	C	004	-
02	TIP_REG	Tipo de registro que será totalizado no próximo campo	C	004	-
03	QTD_REG	Total de registros do tipo informado no campo anterior	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - vários (1 para cada tipo de registro presente no arquivo).

Registro tipo 9990:

Encerramento do Bloco 9

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "9990"	C	004	-
02	QTD_LIN_9	Quantidade total de linhas do Bloco 9	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

- A quantidade total de linhas do bloco 9 deverá levar em consideração todos os registros entre o 9000 e o 9999, inclusive.

Registro tipo 9999:

Encerramento do Arquivo Digital

N°	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "9999"	C	004	-
02	QTD_LIN	Quantidade total de linhas do arquivo digital	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

- A quantidade total de linhas no arquivo deverá levar em consideração todos os registros entre o primeiro 0000 e o 9999, inclusive.

PORTARIA CONJUNTA MC N° 469, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - (DOU de 21.08.2020 - Edição Extra)

Prorrogar os prazos das Portarias n° 419, de 22 de junho de 2020, que dispõe da preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socio assistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e n° 427, de 29 de junho de 2020, que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o Decreto n° 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 67 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o cronograma de escalonamento disposto na Portaria n° 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019, referente aos procedimentos relativos ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no prazo estabelecido na legislação;

CONSIDERANDO a Portaria n° 330 do Ministério da Cidadania, de 18 de marçode 2020, que adiou em 120 (cento e vinte) dias os procedimentos com efeitos a partir de março de 2020 previstos no cronograma estabelecido pela Portaria n° 631, de 2019, e que este prazo fora postergado em mais 60 (sessenta) dias pela Portaria n° 427 do Ministério da Cidadania, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3° do Anexo do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n° 6.214, de 26 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de manter às excepcionalidades para garantir a preservação das entidades de assistência social no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social face as situações decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO o contexto de retomada gradual da rotina pré-pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1° O art. 3° da Portaria n° 419, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Fica suspenso o prazo do recurso contra decisão de indeferimento da certificação a que se refere o caput do art. 14 do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, no âmbito do Ministério da Cidadania, a contar do dia 20 de março de 2020, a partir do reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Portaria." (NR)

Art. 2° Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do fim do prazo estabelecido pela Portaria n° 427 de 29 de junho de 2020, a retomada do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria n° 631, de 9 de abril de 2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

2.04 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 29 DE JULHO DE 2020 - DOU de 28/08/2020 (nº 166, Seção 1, pág. 322)

Assunto: Regimes Aduaneiros.

ADMISSÃO TEMPORÁRIA. AERONAVES ESTRANGEIRAS. VÔOS PARA DEMONSTRAÇÃO A POTENCIAIS CLIENTES. NÃO INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA IN RFB Nº 1.602/2015.

Os vôos realizados pela matriz da consulente em território brasileiro para demonstração de suas aeronaves civis estrangeiras a potenciais clientes são considerados serviço aéreo não regular e não remunerado, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989. Entretanto, à espécie, não incidem as disposições da IN RFB nº 1.602/2015, em especial, o art. 5º, III, "c" c/c o art. 8º, I, "b" e o art. 13, em razão de tais aeronaves serem mercadorias e não veículos transportadores destinados ao uso particular do viajante; e

Por não incidirem as disposições da IN RFB nº 1.602/2015, o despacho aduaneiro de admissão temporária de aeronaves civis, na hipótese prevista no presente caso, não poderá ser realizado mediante Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) com base no Termo de Concessão de Admissão Temporária (Tecat), emitido e controlado por meio do sistema informatizado da RFB de gestão das e-DBV, devendo observar as disposições da IN RFB nº 1.600/2015.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 1966, arts. 75 a 77; Lei nº 9.430, de 1996, art. 79; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 353 a 382; Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015; e Instrução Normativa RFB nº 1.602, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.001, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Associação Civil. Isenção IRPJ. Ganho de Capital.

O ganho de capital auferido na venda de imóvel por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se tratar de situação eventual, que não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 70, de 23 de Janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V e art. 174; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Associação Civil. Isenção CSLL. Ganho de Capital.

O ganho de capital auferido na venda de imóvel por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se tratar de situação eventual, que não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 70, de 23 de Janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V e art. 174; Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

ALDENIR BRAGA CHRISTO − Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.002, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - DOU de 24/08/2020 (nº 162, Seção 1, pág. 17)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Associação Civil sem Fins Lucrativos. Isenção. Ganho de Capital.

A obtenção de ganho de capital, em razão da venda de imóvel integrante do Ativo Não Circulante Imobilizado, por associação que se enquadre na condição de entidade isenta do IRPJ e da CSLL, nos moldes do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, não prejudica a isenção objeto desse dispositivo, caso a venda constitua operação eventual, sem característica de ato econômico-financeiro, e atenda aos demais requisitos legais.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 70, de 23 de Janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art.15.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
Associação Civil sem Fins Lucrativos. Isenção. Ganho de Capital.

A obtenção de ganho de capital, em razão da venda de imóvel integrante do Ativo Não Circulante Imobilizado, por associação que se enquadre na condição de entidade isenta do IRPJ e da CSLL, nos moldes do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, não prejudica a isenção objeto desse dispositivo, caso a venda constitua operação eventual, sem característica de ato econômico-financeiro, e atenda aos demais requisitos legais.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 70, de 23 de Janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, e 15.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Entidade Isenta. Associação Civil sem Fins Lucrativos. Contribuição sobre Folha de Salários.

A associação classificada como isenta, para fins do IRPJ e da CSLL, é contribuinte da Contribuição para o PIS/Pasep sobre sua folha de salários, e não sobre o faturamento.

As receitas decorrentes da venda de bens integrantes do Ativo Não Circulante Imobilizado não se incluem na base de cálculo da Contribuição, por expressa previsão legal.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 70, de 23 de Janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II.

Assunto: Contribuição para o financiamento da seguridade social - cofins

Entidade Isenta. Associação Civil sem Fins Lucrativos. Contribuição sobre Folha De Salários.

A associação civil sem fins lucrativos que se enquadre como isenta do IRPJ e da CSLL, adotará o regime não-cumulativo para tributação de receitas não próprias de suas atividades, em relação à Cofins.

As receitas decorrentes da venda de bens integrantes do Ativo Não Circulante Imobilizado não se incluem na base de cálculo da Contribuição, por expressa previsão legal.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 70, de 23 de Janeiro de 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, e 10;

ALDENIR BRAGA CHRISTO − Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.003, DE 14 DE MAIO DE 2020 - DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
Sociedade em Conta de Participação. Apuração de IRPJ.

O lucro resultante das atividades da sociedade em conta de participação deverá ser apurado e demonstrado destacadamente dos resultados do sócio ostensivo.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 655, de 27 de Dezembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002, art. 991; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 6º e 246.

ALDENIR BRAGA CHRISTO − Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.004, DE 29 DE MAIO DE 2020 - DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Livro-Caixa. Despesas. Dedução. Cooperativa de Trabalho. Atos Cooperativos. Rateio de Perdas.

Os valores correspondentes ao rateio de perdas líquidas da cooperativa (resultado de atos cooperativos) poderão ser deduzidos, a título de despesas de custeio, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

A forma de pagamento não afeta o direito à dedução. Assim, cumpridos os requisitos exigidos, admitem-se para fins de dedução os pagamentos feitos por meio de retenção do valor da remuneração, bem como por meio de boleto bancário

Cooperativa de Trabalho. Atos Não-Cooperativos. Rateio de Prejuízos.

Os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico (resultado de atos não cooperativos) não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa, por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Solução de Consulta Vinculada às Soluções de Consulta Cosit nº 518, de 1º de Novembro de 2017, e nº 242, de 19 de Agosto de 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971; Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO − Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.005, DE 25 DE JUNHO DE 2020 -DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Lucro Real. Custos e Despesas Compartilhados entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico. Dedutibilidade.

É possível a concentração, em uma única pessoa jurídica, do controle dos gastos referentes a departamentos de apoio administrativo, para posterior rateio desses custos e despesas comuns

entre pessoas jurídicas integrantes de mesmo grupo econômico, que não a mantenedora da estrutura administrativa centralizada.

Essa sistemática pode ser realizada sob o nome e inscrição no CNPJ de qualquer empresa pertencente ao grupo.

Para a dedução na apuração do IRPJ, exige-se que esses valores rateados correspondam a custos e despesas necessárias, normais e usuais, devidamente comprovadas e pagas; calculadas com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados, formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes; que correspondam ao efetivo gasto de cada empresa e ao preço global pago pelos bens e serviços; que a empresa centralizadora da operação aproprie como despesa tão-somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio, assim como devem proceder de forma idêntica as empresas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços, e contabilize as parcelas a serem ressarcidas como direitos de créditos a recuperar; e, finalmente, que seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 23, de 23 de Setembro de 2013.

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018.

Assunto: Contribuição Social sobre O Lucro Líquido - CSLL.

Lucro Real. Custos e Despesas Compartilhados entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico. Dedutibilidade.

É possível a concentração, em uma única pessoa jurídica, do controle dos gastos referentes a departamentos de apoio administrativo, para posterior rateio desses custos e despesas comuns entre pessoas jurídicas integrantes de mesmo grupo econômico, que não a mantenedora da estrutura administrativa centralizada.

Para que dedução na apuração da CSLL, exige-se que os valores rateados correspondam a custos e despesas necessárias, normais e usuais, devidamente comprovadas e pagas; calculadas com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados, formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes; que correspondam ao efetivo gasto de cada empresa e ao preço global pago pelos bens e serviços; que a empresa centralizadora da operação aproprie como despesa tão-somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio, assim como devem proceder de forma idêntica as empresas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços, e contabilize as parcelas a serem ressarcidas como direitos de créditos a recuperar; e, finalmente, que seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 23, de 23 de Setembro de 2013.

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Reembolso. Custos e Despesas Compartilhados entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico.

Os valores auferidos pela pessoa jurídica centralizadora das atividades compartilhas, como reembolso das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico pelo pagamento dos dispêndios comuns, não integram a base de cálculo da Cofins apurada pela pessoa jurídica centralizadora.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 23, de 23 de Setembro de 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

Reembolso. Custos e Despesas Compartilhados entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico.

Os valores auferidos pela pessoa jurídica centralizadora das atividades compartilhas, como reembolso das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico pelo pagamento dos dispêndios comuns, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep apurada pela pessoa jurídica centralizadora.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 23, de 23 de Setembro de 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.006, DE 20 DE JULHO DE 2020 - DOU de 25/08/2020 (nº 163, Seção 1, pág. 46)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Reembolso de Despesas a Matriz ou Empresa do Grupo Empresarial Domiciliada no Exterior. Remuneração Paga no Exterior de Sócioadministrador ou Profissional Expatriado Residente no Brasil. Não Incidência .

Quando da remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliada no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não deverão sofrer retenção de imposto de renda na fonte (IRRF), até o limite do valor percebido no exterior pelo sócio administrador ou pelo profissional expatriado da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, por não se caracterizarem rendimentos da empresa domiciliada no exterior.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 378, de 23 de Agosto de 2017.

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 744.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Reembolso de Despesas a Matriz ou Empresa do Grupo Empresarial Domiciliada no Exterior. Remuneração Paga no Exterior de Sócioadministrador ou Profissional Expatriado Residente no Brasil. Dedutibilidade da Despesa para Fins de IRPJ.

Para efeito de apuração do IRPJ, o valor reembolsado pela pessoa jurídica no Brasil a sua matriz ou a empresa do mesmo grupo empresarial domiciliada no exterior no valor da remuneração de sócio administrado ou profissional expatriado residente no Brasil da pessoa jurídica domiciliada no Brasil pago no exterior, mediante *invoice* apresentada por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial, é dedutível quando da apuração do IRPJ, se tais despesas forem necessárias às atividades da pessoa jurídica no Brasil e à manutenção da fonte produtora e desde que sejam também despesas usuais em seu ramo de negócio.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 378, de 23 de Agosto de 2017.

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 311 e 312 e Parecer Normativo CST nº 32, de 1981, itens 4 e 5.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Reembolso de Despesas a Matriz ou Empresa do Grupo Empresarial Domiciliada No Exterior. Remuneração Paga No Exterior de Sócioadministrador ou Profissional Expatriado. Dedutibilidade da Despesa para Fins da CSLL.

Para efeito de apuração da CSLL, o valor reembolsado pela pessoa jurídica no Brasil a sua matriz ou a empresa do mesmo grupo empresarial domiciliada no exterior no valor da remuneração de sócio administrado ou profissional expatriado residente no Brasil de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pago no exterior, mediante *invoice* apresentada por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial, é dedutível quando da apuração da CSLL, se tais despesas forem necessárias às atividades da pessoa jurídica no Brasil e à manutenção da fonte produtora e desde que sejam também despesas usuais em seu ramo de negócio.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 378, de 23 de Agosto de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 13; Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 311 e 312 e Parecer Normativo CST no 32, de 1981, itens 4 e 5.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Reembolso de Despesas a Matriz ou Empresa do Grupo Empresarial Domiciliada no Exterior. Remuneração Paga no Exterior de Sócioadministrador ou Profissional Expatriado Residente no Brasil. Não Incidência .

Quando a remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliado no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não sofrem incidência do PISImportação, por não se caracterizarem contraprestação por serviços prestados pela empresa domiciliada no exterior.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 378, de 23 de Agosto de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, inciso II do art. 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Reembolso de Despesas a Matriz ou Empresa do Grupo Empresarial Domiciliada no Exterior. Remuneração Paga no Exterior de Sócioadministrador ou Profissional Expatriado Residente No Brasil. Não Incidência.

Quando a remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliado no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não sofrem incidência da Cofins-Importação, por não se caracterizarem contraprestação por serviços prestados pela empresa domiciliada no exterior.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 378, de 23 de Agosto de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, inciso II do art. 3º.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide.

Reembolso de Despesas a Matriz ou Empresa do Grupo Empresarial Domiciliada no Exterior. Remuneração Paga no Exterior de Sócioadministrador ou Profissional Expatriado Residente No Brasil. Não Incidência.

Quando da remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliado no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não sofrem incidência da Cide/Remessas para o Exterior por não caracterizarem como contraprestação por fornecimento de tecnologia, prestação de assistência técnica (serviços de assistência técnica e serviços técnicos especializados), serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes.

Solução de Consulta Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 469, de 21 de Setembro de 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.168, de 2000, e alterações posteriores, art. 2º, §§ 1º - e 2º; Decreto nº 4.195, de 2002, art. 10; IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17, § 1º, inciso II, 'a' e 'b'.

ALDENIR BRAGA CHRISTO − Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.017, DE 2 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 28/08/2020 (nº 166, Seção 1, pág. 303)

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

CAFÉ CRU EM GRÃO. AMOSTRAGEM, PESAGEM, LIMPEZA E SELEÇÃO (DENSIMÉTRICA E ELETRÔNICA). INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

As atividades de amostragem, pesagem, limpeza e seleção (densimétrica e eletrônica) do café cru em grão não são consideradas industrialização, já que não alteram, em nenhum aspecto, o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto original.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 183, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do IPI - Ripi/2010), art. 4º.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. CAFÉ CRU EM GRÃO. AMOSTRAGEM, PESAGEM, LIMPEZA E SELEÇÃO (DENSIMÉTRICA E ELETRÔNICA). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO DE 32%.

As atividades de amostragem, pesagem, limpeza e seleção (densimétrica e eletrônica) do café cru em grão configuram "prestação de serviços em geral"; razão por que a base de cálculo do IRPJ, quando apurado com base no lucro presumido, e quando incidente sobre os resultados advindos dessas atividades, deve ser quantificada mediante a aplicação do percentual de presunção de lucro de 32% sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 183, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, III, "a".

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO PRESUMIDO. CAFÉ CRU EM GRÃO. AMOSTRAGEM, PESAGEM, LIMPEZA E SELEÇÃO (DENSIMÉTRICA E ELETRÔNNICA). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO DE 32%.

As atividades de amostragem, pesagem, limpeza e seleção (densimétrica e eletrônica) do café cru em grão configuram "prestação de serviços em geral"; razão por que a base de cálculo da CSLL, quando apurada com base no lucro presumido, e quando incidente sobre os resultados advindos dessas atividades, deve ser quantificada mediante a aplicação do percentual de presunção de lucro de 32% sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 183, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 20.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta apresentada na parte em que falte a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pela consulente, de normas da legislação tributária.

É ineficaz a consulta apresentada sem a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pela consulente, de normas da legislação tributária; ou sem a identificação do específico dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; ou, ainda, quando referir-se a tributo não administrado pela RFB.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, I e II.

ALDENIR BRAGA CHRISTO - Chefe

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO N° 65.156, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 28.08.2020)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5° da Lei 6.374, de 1° de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - do Anexo I:

a) o parágrafo único do artigo 4°:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

b) o parágrafo único do artigo 12:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

c) o § 3° do artigo 14:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

d) o § 5° do artigo 18:

“§ 5° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

e) o § 14 do artigo 19:

“§ 14. Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

f) o parágrafo único do artigo 27:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

g) o parágrafo único do artigo 34:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

h) o § 5° do artigo 38:

“§ 5° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

i) o § 2° do artigo 40:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

j) o § 3° do artigo 48:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

k) o parágrafo único do artigo 49:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

l) o parágrafo único do artigo 51:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

m) o § 2° do artigo 52:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

n) o § 3° do artigo 53:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

o) o § 2° do artigo 54:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

p) o § 3° do artigo 60:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

q) o parágrafo único do artigo 65:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

r) o § 2° do artigo 66:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

s) o parágrafo único do artigo 68:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

t) o parágrafo único do artigo 72:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

u) o § 9° do artigo 74:

“§ 9° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

v) o parágrafo único do artigo 75:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

w) o item 2 do § 4° do artigo 76:

“2 - vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

x) o § 2° do artigo 91:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

y) o § 3° do artigo 92:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z) o § 4° do artigo 94:

“§ 4° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z1) o § 5° do artigo 97:

“§ 5° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z2) o § 5° do artigo 109:

“§ 5° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z3) o § 3° do artigo 112:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z4) o § 4° do artigo 113:

“§ 4° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z5) o § 3° do artigo 116:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z6) o parágrafo único do artigo 120:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z7) o § 3° do artigo 122:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z8) o § 4° do artigo 124:

“§ 4° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z9) o § 3° do artigo 125:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z10) o § 3° do artigo 129:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z11) o § 4° do artigo 130:

“§ 4° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z12) o § 3° do artigo 131:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

z13) o § 4° do artigo 133:

“§ 4° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z14) o § 5° do artigo 134:

“§ 5° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

z15) o § 5° do artigo 138:

“§ 5° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z16) o § 3° do artigo 143:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z17) o § 3° do artigo 146:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z18) o § 3° do artigo 150:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z19) o § 3° do artigo 151:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

z20) o § 2° do artigo 152:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z21) o § 3° do artigo 163:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

z22) o § 6° do artigo 164:

“§ 6° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

II - do Anexo II:

a) o § 3° do artigo 9°:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

b) o § 2° do artigo 10:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

c) o § 2° do artigo 12:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

d) o parágrafo único do artigo 14:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

e) o parágrafo único do artigo 15:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

f) o § 2° do artigo 17:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

g) o § 5° do artigo 25:

“§ 5° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

h) o § 3° do artigo 40:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

i) o § 6° do artigo 41:

“§ 6° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

j) o § 3° do artigo 42:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

k) o § 2° do artigo 43:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

l) o § 2° do artigo 46:

“§ 2° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

m) o § 3° do artigo 63:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

n) o § 3° do artigo 64:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

o) o § 3° do artigo 66:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

p) o parágrafo único do artigo 70:

“Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

III - do Anexo III:

a) o § 4° do artigo 4°:

“§ 4° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020.” (NR);

b) o § 3° do artigo 14:

“§ 3° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

c) o § 4° do artigo 20:

“§ 4° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR);

d) o § 4° do artigo 44:

“§ 4° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020.” (NR).

Artigo 2° Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 5° ao artigo 41 do Anexo I:

"§ 5° Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020." (NR);

II - o § 4° ao artigo 1° do Anexo II:

"§ 4° Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR).

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de agosto de 2020.

RESOLUÇÃO SFP N° 068, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 25.08.2020)

Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.143, de 21-08-2020, no artigo 2° do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2° da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020,

RESOLVE:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7° da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

"Artigo 7° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 06-09-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)." (NR).

Artigo 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 24-08-2020.

DECRETO N° 65.143, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 22.08.2020)

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1° Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, até 6 de setembro de 2020, a vigência:

I - da medida de quarentena instituída pelo Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

II - da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto n° 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2° Este decreto entra em vigor em 24 de agosto de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura e Abastecimento

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Secretário da Cultura e Economia Criativa

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário da Educação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY
Secretário da Habitação

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário de Logística e Transportes

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

CELIA KOCHEN PARNES
Secretária de Desenvolvimento Social

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário da Saúde

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

NIVALDO CESAR RESTIVO
Secretário da Administração Penitenciária

PAULO JOSÉ GALLI
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

AILDO RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Esportes

VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Turismo

CELIA CAMARGO LEÃO EDELMUTH
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

JULIO SERSON
Secretário de Relações Internacionais

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 21 de agosto de 2020.

PORTARIA CAT N° 075, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 25.08.2020)

Altera a Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 7° da Resolução SFP 43/20, de 27-05-2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, a discriminação dos códigos de receita 319-0 e 321-9 do Anexo Único da Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011:

“

Código	Discriminação
319-0	Carteira das Serventias (Contribuição Mensal)
321-9	Carteira das Serventias (Gratificação Natalina)

” (NR).

Artigo 2° Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os códigos de receita 075-9, 077-2 e 078-4 ao Anexo Único da Portaria CAT 125/11, de 09-09-2011:

“

Códigos	Discriminação
075-9	dívida ativa - cobrança amigável
077-2	dívida ativa ajuizada - parcelamento
078-4	dívida ativa ajuizada

” (NR).

Artigo 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao artigo 1°, que produz efeitos desde 5 de agosto de 2020.

PORTARIA CAT N° 076, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 25.08.2020)

Altera a Portaria CAT 126/11, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 7° da Resolução SFP 43/20, de 27-05-2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, as discriminações dos códigos de receita 319-0 e 321-9 da Tabela III do Anexo I da Portaria CAT 126/11, de 16-09-2011:

“

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
OUTROS	319-0	Carteira das Serventias (Contribuição Mensal)
	321-9	Carteira das Serventias (Gratificação Natalina)

” (NR).

Artigo 2° Fica acrescentado o código 318-9, com a redação que se segue, à receita “OUTROS” na Tabela III do Anexo I da Portaria CAT 126/11, de 16-09-2011:

“

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
OUTROS	318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias

” (NR).

Artigo 3° Fica revogado o código 318-9 da receita “EXTRA ORÇAMENTÁRIA E ANULAÇÃO DE DESPESA” da Tabela III do Anexo I da Portaria CAT 126/11, de 16-09-2011.

Artigo 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 5 de agosto de 2020.

PORTARIA CAT N° 077, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 - (DOE de 25.08.2020)

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.143, de 21-08-2020, no artigo 2° do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1° da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2° da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5° da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

“Artigo 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 6 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).” (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 24-08-2020.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 59.721, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 27.08.2020)

Prorroga até 6 de setembro de 2020 o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298, de 23 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n° 65.143, de 21 de agosto de 2020, e no Decreto n° 59.644, de 4 de agosto de 2020.

BRUNO COVAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° Observados os termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e n° 65.143, de 21 de agosto de 2020, bem como nos Decretos n° 59.473, de 29 de maio de 2020 e n° 59.644, de 30 de julho de 2020, fica prorrogado até o dia 6 de setembro o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298, de 23 de março de 2020.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2020, 467° da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
Prefeito

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA,
Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ,
Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 26 de agosto de 2020.

PORTARIA SF N° 166, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - (DOM de 28.08.2020)

Prorroga os prazos previstos nos artigos 1° e 4° do Decreto n° 59.326, de 29 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo regulamento,

CONSIDERANDO a continuidade das medidas de afastamento social e restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como da restrição ao atendimento presencial nas repartições da administração pública municipal, necessárias ao contínuo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19 no Município de São Paulo; e

CONSIDERANDO a delegação de competência prevista no artigo 5° do Decreto n° 59.603, de 14 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam prorrogados até 30 de setembro de 2020 os prazos previstos nos artigos 1° e 4° do Decreto n° 59.326, de 2 de abril de 2020, respectivamente:

I - o prazo de prorrogação do prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto n° 59.283, de 16 de março de 2020; e

II - o prazo de suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Art. 2°Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Qual a diferença entre demonstração financeira e contábil?

O universo empresarial tem vários termos específicos — e conhecer suas particularidades pode garantir a excelência dos serviços prestados. Pensando nisso, não é raro encontrar pessoas que utilizam os termos variantes de demonstração financeira e contábil para designar os documentos de uma empresa.

Porém, qual a real diferença entre as duas modalidades? Não saber a resposta para essa pergunta pode causar confusão e até erros na prestação de contas de uma organização.

Sendo assim, o artigo de hoje explicará, detalhadamente, se existem diferenças entre os dois termos, quais são elas e como cada uma dessas demonstrações é feita ou pode ser usada para melhorar a performance dos negócios. Confira!

Demonstrações contábeis
As demonstrações contábeis são um conjunto de documentos estabelecidos por lei, dentro daquilo predeterminado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Elas são elaboradas, principalmente, em empresas que seguem o regime tributário de Lucro Real, devido à necessidade de comprovação dos resultados da empresa ao Fisco. Mas também podem (e devem) ser usadas onde se segue os demais regimes de tributação no acompanhamento da evolução do capital.

Além disso, frequentemente, as demonstrações contábeis são solicitadas para conseguir empréstimos, financiamentos e até mesmo parcelamentos de compras com fornecedores. Isso porque tal recurso comprova a capacidade de pagamento que um negócio tem.

Portanto, mesmo quando não há a necessidade fiscal de entrega do demonstrativo contábil, sua realização é praticamente inevitável para quem deseja fazer uma organização crescer de forma organizada financeiramente.

Quais informações podem estar presentes nas demonstrações contábeis?
Em primeiro lugar, é necessário lembrar que existem vários tipos de demonstrações contábeis. Os mais famosos são o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), mas também há o Demonstrativo de Fluxo de Caixa, o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados entre outros.

De forma simples, podemos dizer que as principais informações existentes nas demonstrações contábeis são:

Quanto dinheiro os sócios investiram na empresa;
Qual a participação de capital de terceiros (endividamento);
Como foi o faturamento da empresa no período;
Quanto desse faturamento foi revertido em lucro; e
Quanto vale o imobilizado (imóveis utilizados para a atividade-fim da empresa).

O mais importante, porém, é saber que, além das informações básicas que ficam demonstradas nos documentos contábeis, uma análise crítica pode trazer dados muito mais ricos e até mesmo ajudar a fazer cálculos de metas atingíveis ou previsões para o futuro das empresas.

Essa capacidade de ir além nos demonstrativos é o que diferencia uma companhia mediana de uma bem-administrada. Por isso, conhecer todo o cenário contábil/ financeiro de um negócio é fundamental.

Então, que tal desbravar mais a fundo os principais demonstrativos contábeis? Confira, nos próximos tópicos, quais as informações mais relevantes que cada um deles podem oferecer!

Balanço Patrimonial

Esse é, de longe, o demonstrativo contábil mais famoso e importante. Normalmente, há uma versão resumida de todos os ativos — como são chamados os bens e os direitos de uma empresa — e passivos (as obrigações que ela tem com terceiros).

Os ativos ficam posicionados no canto esquerdo do demonstrativo e são divididos entre circulantes ou não circulantes. A diferença entre as duas categorias está no prazo de liquidez, já que é classificado como circulante o ativo que é ou que pode se tornar dinheiro dentro do próximo exercício (ou seja: do próximo ano).

Já os ativos não circulantes são bens e direitos da companhia que podem levar mais de um ano para serem convertidos em dinheiro, caso necessário. Os imobilizados, já citados neste artigo, são bons exemplos de ativos não circulantes.

Do lado direito do Balanço Patrimonial, ficam os passivos, isto é, as obrigações que a empresa tem com terceiros. As contas que costumam enquadrar-se nessa categoria são as de fornecedores e as de empréstimos bancários. Assim como o ativo, o passivo também é subdividido em circulante e não circulante, com os mesmos critérios.

Além disso, o lado direito do Balanço Patrimonial conta com uma subdivisão chamada Patrimônio Líquido. Nesse local são descritos o capital social do negócio (ou seja: o investimento inicial dos sócios) e as reservas de lucro.

Um ponto importantíssimo a ser lembrado por contadores é que o lado esquerdo e o direito do balanço devem ter valores iguais. Caso haja diferença entre os ativos e a soma dos passivos com o patrimônio líquido, ele está incorreto. Isso acontece porque qualquer bem e direito de uma empresa precisa ser financiado, seja com capital próprio ou de terceiros.

Demonstração de Resultado de Exercício (DRE)

Para entender como funciona a Demonstração de Resultado de Exercício, é preciso ter em mente uma diferença simples entre ele e o Balanço Patrimonial.

O balanço é responsável por avaliar a evolução dos bens e das obrigações da empresa com o passar dos anos. Já a Demonstração de Resultado de Exercício mostra as receitas e despesas do negócio dentro do período de um ano contábil.

Em uma analogia simples, se a companhia fosse uma pessoa, o balanço mostraria seus bens (como carro, casa e apartamento na praia), enquanto a DRE revelaria quanto ela gastou e ganhou naquele ano. Fácil, não?

Sua estrutura é bastante simples e, muitas vezes, lembra um extrato bancário. A parte de cima da DRE mostra a receita bruta e, ao longo do demonstrativo, são apresentadas todas as deduções da receita, até que se chega ao lucro bruto — quando são calculados os impostos a serem pagos, como ISS, PIS, Cofins, Imposto de Renda entre outros.

Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)
O caixa da empresa é o ponto de entrada e saída de todo o dinheiro que circula durante o ano. Portanto, não é de se estranhar que a Demonstração de Fluxo de Caixa seja uma versão resumida de tal movimentação.

Sua importância é enorme, já que se trata de uma ótima forma de descobrir onde a organização está utilizando seu dinheiro, especialmente nos casos de endividamento com terceiros. Para facilitar, ela costuma aglomerar as entradas e saídas em contas.

Um segredo conhecido apenas por contadores experientes é que a DFC não precisa ser feita com base nas entradas e saídas reais do caixa, já que é possível derivá-la do balanço e da DRE.

Demonstração de Valor Adicionado (DVA)
A DVA é bastante comum em companhias de capital aberto e informa como a riqueza gerada é distribuída. Ela é utilizada para traçar um panorama de como o faturamento impactou o desempenho social e, até mesmo, a economia em geral.

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Adicionados (DLPA)
A DLPA é um demonstrativo com foco nos resultado do exercício e mostra como as contas de Lucros e Patrimônio Líquido se movimentaram neste período. Ela informa, por exemplo, quanto dos dividendos foi distribuído aos sócios e quanto do lucro se transformou em reserva.

Notas explicativas
As notas explicativas não são, necessariamente, demonstrativos contábeis, mas sim uma ferramenta bastante importante para esclarecer pontos que podem não ter sido evidenciados nos demais demonstrativos. Alguns exemplos são:

Critérios de avaliação patrimonial;
Explicação de ajustes de exercícios anteriores; e
Exposição de garantias de obrigações a longo prazo.
Demonstrativos financeiros
Finalmente, podemos responder à pergunta do título e revelar que, na verdade, não há diferença entre as demonstrações financeiras e contábeis. Os dois termos são utilizados para designar o mesmo conjunto de documentos, já citados anteriormente, como o Balanço Patrimonial e a DRE.

O termo “demonstrativos financeiros” costuma ser mais empegado por empresas com capital aberto, mas nada impede que profissionais de outras áreas usem tal expressão quando forem se referir aos demonstrativos contábeis.

Demonstrativos financeiros como controle empresarial

Existe, porém, uma categoria de controles empresariais que também pode ser chamada de demonstrativos financeiros. Eles não servem como documentos oficiais ou demonstrações contábeis, mas são tão essenciais quanto os papéis originais para o controle financeiro e econômico de uma organização.

Para entender do que se trata, devemos nos lembrar de que todos os demonstrativos contábeis são efetuados com base nos Princípios Fundamentais da Contabilidade. E um deles é o da competência — que pode fazer a diferença no controle das finanças de uma empresa.

O princípio da contabilidade prevê que as transações sejam lançadas nos demonstrativos assim que ocorrem, independentemente do pagamento. Ou seja: se a empresa faz contas parceladas para seus clientes, a receita dessas vendas entra completamente na DRE no momento da venda, mesmo que o recebimento ultrapasse o ano-exercício em questão.

Por isso, é normal que companhias mantenham uma espécie de Demonstrativo de Fluxo de Caixa adaptado, com receitas e despesas reais da rotina, como forma de controlar a quantia disponível em caixa. Essa adaptação pode ser considerada um demonstrativo financeiro, pois mostra a real situação do negócio, levando-se em conta o que há, de verdade, em caixa.

Assim, não se perde de vista a realidade da empresa no momento, independentemente dos recebimentos futuros. Porém, reforçamos que essa demonstração financeira não tem valor legal e é utilizada somente para controle interno da situação econômica de uma organização.

Apesar de não haver diferença entre uma demonstração financeira e contábil, conhecer esses documentos e suas peculiaridades a fundo faz toda a diferença para um profissional que deseja se destacar no mercado de trabalho e trazer insights valiosos, que realmente contribuam para o crescimento de uma organização.
Blb Brasil

Federal vai declarar Inapto CNPJ de empresa que deixou de entregar declarações.

De acordo com a Receita Federal, o CNPJ pode ser declarado inapto em decorrência da omissão na entrega de quaisquer declarações por 2 (dois) exercícios consecutivos. O Ato Declaratório Executivo (ADE) de inaptidão passará a ser publicado no sítio da Receita Federal na internet pela Delegacia da Receita Federal do domicílio tributário do contribuinte.

Atenção, as próximas ações relacionadas à omissão de declarações serão voltadas para DASN-Simei, DEFIS, PGDAS-D, ECF e EFD Contribuições. Sua empresa deixou de entregar por dois estas obrigações acessórias? Para não ter seu CNPJ declarado inapto regularize o quanto antes.

Confira os efeitos negativos do CNPJ inapto (IN nº 1.893/2018):
– impedimento de participar de novas inscrições;
– possibilidade de baixa de ofício da inscrição;
– invalidade da utilização da inscrição para fins cadastrais;
– nulidade de documentos fiscais; e a
– responsabilização dos sócios pelos débitos em cobrança

Confira nota divulgada pela Receita Federal:
Receita Federal declarará inaptidão da inscrição no CNPJ por omissão de declaração

Para evitar a declaração de inaptidão de sua inscrição, o contribuinte deve sanear as omissões de escriturações e de declarações dos últimos 5 anos.
A Receita Federal está intensificando as ações para declarar a inaptidão de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de contribuintes que estejam omissos na entrega de escriturações e de declarações nos últimos 5 anos, em especial das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pode ser declarada inapta em decorrência da omissão na entrega de quaisquer declarações por 2 (dois) exercícios consecutivos. O Ato Declaratório Executivo (ADE) de inaptidão passará a ser publicado no sítio da Receita Federal na internet pela Delegacia da Receita Federal do domicílio tributário do contribuinte.

As próximas ações relacionadas a omissão de declarações serão voltadas para DASN-Simei, DEFIS, PGDAS-D, ECF e EFD Contribuições.

Como identificar as omissões:
O contribuinte pode consultar a existência de omissões na entrega de declarações no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no serviço “Certidões e Situação Fiscal”, nos itens “Consulta Pendências – Situação Fiscal”, com relação às obrigações acessórias não previdenciárias, ou a “Consulta Pendências – Situação Fiscal – Relatório Complementar” com relação às obrigações acessórias previdenciárias.

Regularização das omissões:
Para evitar a declaração de inaptidão de sua inscrição, o contribuinte deverá entregar todas as escriturações fiscais e as declarações omitidas relativas aos últimos 5 anos. Se o contribuinte deixar omissões não regularizadas e que não configurem situação de inaptidão, estará sujeito à intimação e ao agravamento das multas por atraso na entrega.
É importante lembrar que os custos da regularização após a intimação serão maiores.

Efeitos da Declaração de Inaptidão:
De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a inaptidão do CNPJ produz diversos efeitos negativos para o contribuinte, como:
- o impedimento de participar de novas inscrições (art. 22),
- a possibilidade de baixa de ofício da inscrição (art. 29),
- a invalidade da utilização da inscrição para fins cadastrais (art. 46),
- a nulidade de documentos fiscais (art. 48)
- e a responsabilização dos sócios pelos débitos em cobrança (art. 49).

Regularização da inaptidão:
A regularização da situação que causou a inaptidão é obtida com a entrega de todas as declarações omitidas por meio da Internet ou com a comprovação de que a entrega foi efetuada oportunamente, conforme previsto na IN RFB nº 1.863, de 2018. É necessário sanear todas as omissões na entrega de declarações, sejam as listadas no e-ADE e não decaídas, sejam as vencidas após a emissão do e-ADE.

Não deve haver nenhuma omissão para obter a regularização de modo automático. Se a omissão decorrer de incorreções cadastrais como, por exemplo, o erro na indicação da natureza jurídica, deve transmitido ato de alteração cadastral pertinente para eliminar a omissão.

A reversão da inaptidão não implicará emissão de um novo e-ADE ou o cancelamento do anteriormente emitido. É possível verificar a regularização da situação cadastral por meio da “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” existente no sítio da RFB.

Baixa por inaptidão
O contribuinte que permanecer inapto terá sua inscrição baixada assim que cumprido o prazo necessário para esta providência e as eventuais obrigações tributárias não cumpridas serão exigidos dos responsáveis tributários da pessoa jurídica.

Situações Específicas Microempreendedor Individual
O contribuinte omisso deverá entregar a Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (Dasn-Simei).

Pessoa Jurídica Optante pelo Simples Nacional
O contribuinte omisso deverá preencher o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples – Declaratório (PGDAS-D) e a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ainda que esteja inativo e sem débitos a declarar.

Pessoa Jurídica Inativa
O contribuinte omisso e que esteja em situação de inatividade em algum dos exercícios deve ficar atento para cumprir as obrigações da forma menos onerosa possível, caso pretenda manter a inscrição ativa. Para o ano-calendário de 2015, deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – Inativa (DSPJ-Inativa).

Neste caso, não haverá a exigência de certificado digital Para os anos-calendários a partir de 2016, deverá ser apresentada a DCTF relativa ao mês de janeiro com o item “PJ inativa no mês da declaração” selecionado.

Neste caso, também não haverá a exigência de certificado digital.

A DCTF apresentada indevidamente com marca de inatividade será desprezada, de modo automático, quando houver indícios de atividade.

Pessoa Jurídica Ativa sem débitos a declarar O contribuinte omisso que não tenha débitos a declarar em algum dos exercícios também deve ficar atento para cumprir a obrigação da forma menos onerosa possível, se pretender manter a inscrição ativa.

Para os anos-calendários a partir de 2015, deverá apresentada a DCTF relativa ao mês de janeiro sem declarar débitos.

A DCTF apresentada indevidamente sem débitos a declarar será desprezada, de modo automático, quando houve indícios de atividade ou de tributos omitidos apurados nas escriturações.

Pessoa Jurídica com débitos a declarar O contribuinte omisso que tenha débitos a declarar na DCTF deve ficar atento aos valores dos tributos devidos informados nas escriturações anuais e mensais, uma vez que o erro nas informações prestadas poderá resultar na aplicação de multa específica, bem como o lançamento de ofício da obrigação principal.

Para manter suas obrigações em dia conte com a ajuda de um contador, o profissional certo para o sucesso do seu negócio!
Portal Siga Fisco

LAY-OFF - UMA ALTERNATIVA PARA ENFRENTAR A CRISE E EVITAR DEMISSÕES.

Sergio Ferreira Pantaleão

O termo lay-off, derivado da língua inglesa, nos remete a uma situação de suspensão temporária do contrato de trabalho, seja por falta de recursos financeiros (pagamento de salários), seja por falta de trabalho/atividade que ocupe toda a mão de obra da empresa.

Diante de um cenário desfavorável economicamente, as empresas buscam adotar medidas que não comprometam a operacionalização da companhia, mas que possam mantê-las "respirando" financeiramente, evitando impactos de maiores proporções em suas atividades, seja com a elevação no custo com indenizações por demissões, seja pela perda de investimentos em mão de obra qualificada.

Uma destas medidas é a implementação do lay-off, que na prática da legislação trabalhista pode ser consubstanciado em duas hipóteses:

Suspensão do contrato de trabalho para requalificação profissional, prevista no art. 476-A da CLT;
Redução temporária da jornada de trabalho e da remuneração, prevista na Lei 4.923/1965.

O art. 476-A da CLT prevê a possibilidade de o empregador suspender o contrato de trabalho por um período de 2 a 5 meses (ver nota abaixo), para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pela empresa, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo.

O dispositivo legal acima prevê que a adoção desta medida deve obedecer algumas condições principais:

a) Que esta qualificação profissional esteja prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho;

b) Que haja concordância formal do empregado;

c) Que haja a notificação do sindicato, com antecedência mínima, de 15 dias da suspensão contratual;

d) Que o contrato não seja suspenso, por motivo de participação em curso ou programa de qualificação profissional, mais de uma vez no período de 16 meses;

e) Que haja ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial (portanto, sem encargos sobre este), durante o período de suspensão contratual, com valor a ser definido em convenção ou acordo coletivo;

f) Que sejam mantidos os benefícios ao empregado já mantidos pela empresa durante a suspensão contratual.

Se o empregado for dispensado no transcurso da suspensão contratual ou nos três meses subsequentes do retorno ao trabalho, o empregador estará sujeito ao pagamento de uma multa mínima equivalente a última remuneração do empregado, além das verbas rescisórias previstas legalmente, ou superior se prevista em acordo ou convenção coletiva.

Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o salário dos empregados é pago pelo Governo através de recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), respeitado o limite do teto do

seguro desemprego aplicável à época da suspensão contratual, situação admitida pelo artigo 7º, da MP 2.164-41/01, que alterou o artigo 2º da Lei 7.998/90 e criou a "bolsa de qualificação profissional".

Caberá à empresa, através de negociação com o sindicato da categoria profissional, o pagamento da diferença para aqueles empregados que percebam salários superiores ou mesmo a instituição da ajuda compensatória mensal mencionada na alínea "e" acima.

Nota: Vale destacar que a MP 936/2020 (que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda), estabeleceu uma limitação temporária no layoff durante o período da pandemia da Covid-19, mais especificamente para dispor que o curso ou o programa de qualificação profissional (art. 476-A da CLT) somente poderá ser oferecido pelo empregador na modalidade não presencial e com duração não inferior a 1 mês e nem superior a 3 meses.

A segunda hipótese de lay-off referente à redução temporária da jornada de trabalho e da remuneração está prevista na Lei 4.923/65, que trata do Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados.

De acordo com o art. 2º da citada lei, a empresa que enfrentar dificuldade financeira decorrente da conjuntura econômica desfavorável, mediante acordo prévio com o sindicato da categoria, poderá reduzir, temporariamente, a jornada de seu quadro de empregados e também seus salários em até 25% por um período de até três meses.

Mantendo-se o mesmo cenário desfavorável, esse período poderá ser prorrogado, nas mesmas condições estabelecidas pelas cláusulas do acordo ou convenção coletiva do sindicato dos empregados, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o salário-mínimo regional e reduzidas proporcionalmente a remuneração e as gratificações de gerentes e diretores.

Diferentemente do lay-off aplicado na qualificação profissional, no caso do lay-off por redução da jornada de trabalho e remuneração, a empresa permanece responsável pelo pagamento de salários.

Assim, não há valores pagos pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador. Após o período de redução, a jornada e os salários retornarão aos patamares normais.

Segundo os dados do Ministério do Trabalho, o setor da economia que mais utiliza o lay-off é a indústria, de forma a evitar a dispensa em massa de empregados já qualificados através dos investimentos em treinamento.

A aplicação desta medida também poderá ser negociada (mediante acordo ou convenção coletiva) de forma escalonada entre os setores da empresa, ou seja, em forma de rodízio entre os empregados, de forma que as atividades de cada setor (embora reduzidas) sejam mantidas, evitando demissões e assegurando a utilização total da mão de obra quando da recuperação da produção ou do favorável cenário econômico.

Sergio Ferreira Pantaleão é Advogado, Administrador, responsável técnico pelo Guia Trabalhista e autor de obras na área trabalhista e previdenciária.

Indústrias vencem no STF disputa bilionária contra importadores.

Por Beatriz Olivon — De Brasília

A União e a indústria nacional venceram no Supremo Tribunal Federal (STF) uma disputa de R$ 56,3 bilhões. Por seis votos a quatro, os ministros, em repercussão geral, mantiveram a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na revenda de mercadorias importadas. O julgamento foi finalizado na noite de sexta-feira, por meio do Plenário Virtual.

Os ministros entenderam ser possível cobrar IPI em duas situações: no desembaraço aduaneiro de produto industrializado e na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno. Para eles, não haveria violação ao princípio da isonomia, previsto no artigo 150, II, da Constituição Federal.

O caso envolve a Polividros Comercial, sediada em Blumenau (SC). A empresa propôs mandado de segurança para questionar a incidência do IPI na revenda, ao mercado nacional, de produtos importados. O pedido foi aceito em primeira instância e negado pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região – que abrange a região Sul.

A União, neste caso, tem o apoio da indústria. Um estudo da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp) previa perdas bilionárias com a derrubada do IPI e consequente redução dos preços dos produtos vindos do exterior. Para os importadores, por outro lado, a cobrança gera bitributação. O setor afirma que já paga IPI ao importar mercadorias.

O valor de R$ 56,3 bilhões é estimado pela Fazenda Nacional e envolveria a devolução dos valores que foram recolhidos pelos contribuintes nos últimos cinco anos. Por ano, a perda de arrecadação seria de R$ 10,8 bilhões, estimada com base na arrecadação de 2019.

O relator do recurso no Supremo, ministro Marco Aurélio, votou para derrubar a cobrança. Foi seguido no Plenário Virtual pelos ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso, que foi o último a votar.

Já o presidente do tribunal superior, ministro Dias Toffoli, entendeu que os importadores devem pagar o imposto. Foi acompanhado pelo ministro Alexandre de Moraes na retomada do julgamento, no dia 14.

Em seu voto, Moraes afirma que a empresa, no desembaraço aduaneiro, recolhe o IPI na condição de importador e, ao revender as mercadorias, deve ser equiparado a industrial. “Embora as duas operações sejam realizadas pelo mesmo contribuinte, configuram-se dois fatos geradores distintos”, diz em seu voto.

Moraes considera não haver bitributação. Relativamente ao princípio da não cumulatividade do IPI, ele lembra que o estabelecimento equiparado a industrial também pode se creditar do imposto pago na etapa anterior, inclusive desembolso feito em desembaraço aduaneiro.

De acordo com o ministro, políticas de mercado visando isonomia, em favor da circulação dos produtos nacionais, sem prejuízo dos produtos estrangeiros, devem ser privilegiadas. “Se não houvesse a incidência do IPI na segunda etapa, os produtos importados teriam uma vantagem de preço na competitividade com o produto nacional”, diz.

Ele acrescenta em seu voto que, “por isso, a legislação brasileira buscou estender tratamento equânime ao produto industrializado importado e ao similar nacional, resguardado, assim, o princípio da igualdade, da livre concorrência, e da isonomia tributária”.

Toffoli e Moraes foram acompanhados pelos ministros Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. O ministro Ricardo Lewandowski, apesar de considerar a questão infraconstitucional, votou com a maioria. Há entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também favorável à cobrança nos dois momentos.

Lewandowski, assim como Alexandre de Moraes, também entende que o produto importado, com a equiparação do importador a industrial, deve sofrer a incidência de dois fatos geradores de tributação – no desembaraço aduaneiro e na revenda no mercado nacional.

“Em que pese a alegação de ocorrência de bis in idem ou mesmo de bitributação, com a confusão entre os fatos geradores do IPI e do ICMS, entendo que o recurso não merece prosperar”, afirma em seu voto.

O decano do Supremo, ministro Celso de Mello, está de licença médica e não depositou votos nos processos que terminaram na sexta-feira.

e-CAC: saiba como agir pelo Gov.br a partir do dia 01 de setembro.

A partir do dia 01 de setembro, o acesso ao e-CAC, quando feito por meio de certificado digital, deverá ser exclusivamente pelo portal gov.br.

A consultora Carla Moritz, da SCI Consultoria, explica quais são as mudanças e como agir:

▸ Conta no GOV. BR:

O responsável pelo e-CNPJ ou e-CPF precisa ter uma conta no portal gov.br para o seu CPF. Nesta conta tem que ter o selo de confiabilidade para uso do certificado digital. Caso utilize e-CNPJ ele deve ser vinculado a conta da pessoa física.

▸ O e-CAC perderá as funcionalidades?

As funcionalidades que hoje estão disponíveis no e-CAC não serão alteradas, a mudança aqui é apenas na forma de login e isso inclui o uso de procurações eletrônicas que não será afetado.

▸ Continue utilizando as funcionalidades do Portal

O contador que loga no e-CAC e tem procuração eletrônica de seus clientes, precisa apenas garantir que ele tenha cadastro no gov.br, com selo de autenticação e vínculo do e-CNPJ dele mesmo.

▸ Caso seja utilizado um e-CNPJ de alguma empresa em específico

O responsável por este certificado (sócio) deve possuir cadastro no gov.br, com selo de confiabilidade e vinculo do e-CNPJ ao seu cadastro.

▸ Se a pessoa física detentora de certificado digital não fizer o cadastro dentro do GOV.BR e não tiver o selo de confiabilidade:

Neste caso não será possível acessar o e-CAC pelo certificado digital a partir de 01 de setembro. Lembrando sempre que em caso de login via e-CNPJ ele tem que estar vinculado ao cadastro da pessoa física.

▸ Quando tudo der certo:

Uma vez tendo inscrito o CPF do responsável pelo certificado digital dentro do GOV.BR; dado o selo de confiabilidade para uso de certificado digital, e, se for o caso, vinculado o e-CNPJ ao cadastro, o acesso poderá ser feito pela opção GOV.BR da tela inicial do e-CAC.

O usuário tem que ir na opção certificado digital, e a partir daí nada muda. Se seleciona o certificado, é feito o login e acontece o direcionamento para a página do e-CAC.

▸ Qual o motivo destas mudanças?

A implantação destas mudanças está acontecendo porque o governo quer dar mais segurança aos processos de uso dos sistemas federais e quer ampliar o atendimento virtual da RFB unificando os acessos.

Com o acesso via gov.br os cidadãos que não tem certificado digital, ou que não estão obrigados a Declaração do Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física poderão ter acesso ao e-CAC.

▸ Ainda tem dúvidas?

Os contribuintes que ainda tem dúvidas a respeito do assunto podem acessar o FAQ da Receita Federal.

Nele tem o passo a passo para a criação de conta, vinculação do certificado e-CNPJ, e obtenção do selo de confiabilidade:

http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/index.html

Caso seja necessário você também pode acessar o canal de atendimento do GOV.BR neste link:

https://portaldeservicos.economia.gov.br/atendimento/

https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=54651&sid=16

Senado derruba adiamento e permite vigência da LGPD imediatamente após sanção.

Alcolumbre contraria governo e derruba artigo de MP que permitia adiamento para janeiro. Mesmo com alteração do que foi aprovado pela Câmara, texto vai à sanção presidencial

O Senado reverteu decisão tomada ontem pela Câmara dos Deputados e permitiu a vigência imediatamente após sanção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Apesar disso, as punições para as empresas, entidades e órgãos públicos que descumprirem as regras só poderão ser aplicadas a partir de agosto de 2021 – por causa de uma lei já sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro que adiou as sanções com o argumento de que a pandemia atrasou a adaptação das empresas.

A Casa votava a Medida Provisória (MP) 959, cujo artigo 4º permitia o adiamento da vigência da LGPD para 1º de janeiro de 2021 (conforme aprovado pela Câmara). O presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), optou por impugnar esse artigo, alegando que o Congresso Nacional já deliberou sobre este assunto em outra matéria, aprovada há alguns meses.

"Não há nenhuma penalidade em cima das empresas. Teremos um panorama de regras claras para as empresas e as pessoas se adequarem a uma nova legislação. Há agora, sim, um calendário para esta legislação, assim como foi deliberado há alguns meses", justificou Alcolumbre. "Sou escravo do regimento e da legislação. Estou na condição de mediador", emendou.

A decisão de Alcolumbre acolheu uma questão de ordem apresentada pelo MDB, do líder Eduardo Braga (AM), que recebeu apoiamentos de partidos como DEM, PDT e PT. Na prática, o presidente do Senado contrariou um desejo do Palácio do Planalto. Isso porque os líderes do governo estavam trabalhando pelo adiamento da LGPD.

O texto chegou a receber, inclusive, relatório favorável do líder do governo no Congresso, Eduardo Gomes (MDB-TO), que recomendou, em seu parecer, orientação para que a lei só começasse a valer em 2021. A posição do Executivo levava em conta um lobby das empresas e até de órgãos públicos para que a prorrogação ocorresse, já que muitas companhias ainda estão se adaptando às novas regras.

Após a impugnação do trecho, a MP foi aprovada pela maioria dos senadores. Ainda assim, o texto não retornará para a Câmara dos Deputados. No entendimento da Mesa do Senado Federal, a matéria tem de ser enviada à sanção presidencial. O projeto precisava ser aprovado hoje, já que a medida caduca nesta quarta-feira.

A medida provisória define as regras para os bancos federais pagarem os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho em razão da pandemia de coronavírus. Os benefícios foram criados pela MP 936, transformada na Lei 14.020, de 2020. Os deputados aprovaram prazo de 180 dias para os beneficiados movimentarem o dinheiro depositado em conta digital de poupança, em vez dos 90 dias previstos no texto inicial.

Fonte: Valor Econômico, por Renan Truffi e Vandson Lima

Gilmar afasta TR para correção de dívida trabalhista e sugere uso da Selic.

Até que haja solução em lei, a correção dos depósitos recursais e de dívida trabalhista deverá ser feita pelo IPCA-E na fase pré-judicial, assim como ocorre nas condenações cíveis em geral. A partir da citação, deve incidir a taxa Selic.

O entendimento é do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, relator de quatro ações que discutem o tema. O ministro foi o único a votar nesta quarta-feira (26/8) e a sessão será retomada amanhã.

Em extenso voto, o ministro reforçou seu entendimento de que o Tribunal Superior do Trabalho não tinha base legal para decidir pela aplicação do IPCA-E para correção dos débitos trabalhistas. Ele entende também que o tribunal trabalhista interpretou erroneamente os precedentes do Supremo, que não havia em momento algum declarado a inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR).

Para ele, a solução para o tema não pode ser buscada com reflexão abstrata. "De nada vale declararmos a TR constitucional ou inconstitucional sem que nós enfrentemos a discussão subsequente. (…) Se a TR

não é um índice adequado para a correção dos créditos trabalhistas, como essa lacuna deve ser acatada pelo intérprete?", questionou.

Além disso, enquanto não há deliberação do Congresso sobre a matéria, o ministro afirmou que o papel do Supremo é o de estabelecer quais dos três cenários é constitucional. "Não basta afastar a TR, é preciso dizer qual é o índice [a ser seguido]", explicou.

Ele entendeu que, no lugar da TR, deve ser usado o mesmo critério de juros e correção monetária das condenações cíveis em geral, conforme prevê o artigo 406 do Código Civil: "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional".

O ministro também fixou os seguintes marcos jurídicos:

– Todos aqueles pagamentos realizados utilizando a TR, IPCA-E ou qualquer outro índice, no tempo e modo oportuno de forma judicial ou extrajudicial, inclusive os depósitos judiciais e juros de mora de 1% ao mês, são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão;

– Aos processos em curso que estejam sobrestados ou em fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, devem ter aplicação de forma retroativa da taxa Selic, juros e correção monetária sob pena de alegação de futura inexigibilidade.

E também aproveitou para sugerir à Advocacia-Geral da União que dê seguimento à harmonização do que chamou de "sopa de letras dos índices".

As ações
Os ministros analisam duas ações declaratórias de constitucionalidade ajuizadas pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif), pela Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação (Contic) e outras duas entidades de classe.

Elas buscam a declaração de constitucionalidade dos dispositivos que preveem o uso da TR: artigos 879, parágrafo 7º, e 899, parágrafo 4º, da CLT, com a redação dada pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017); e do artigo 39, caput e parágrafo 1º, da lei de desindexação da Economia (Lei 8.177/91).

Também foi apensado para julgamento em conjunto duas ADIs que tratam do mesmo tema. Nas ações, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) alega que os dispositivos violam a proteção do trabalho e do salário do trabalhador.

Reflexo da reforma
Em 2016, o TST decidiu o fator a ser usado em débitos trabalhistas é o IPCA-E. Antes, o cálculo era feito pela TR. A decisão baseou-se em julgados do Supremo, que declarou a inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no artigo 39 da Lei da Desindexação da Economia (Lei 8.177/91).

Embora os julgados do STF se referissem a casos de precatórios, a corte trabalhista, na ocasião, declarou a inconstitucionalidade "por arrastamento" da incidência de TR sobre débitos trabalhistas.

A reforma trabalhista de 2017 acrescentou novo capítulo à história, porque passou a determinar o uso da TR (no parágrafo 7º do artigo 879 da CLT, por exemplo). No ano passado, mais reviravolta: a MP 905 restabeleceu o IPCA-E. Mas ela foi revogada pela MP 955, de abril desde ano.

Dois meses depois, em junho, Gilmar concedeu liminar para suspender o julgamento de todos os processos em tramitação na Justiça do Trabalho que discutam os índices de correção.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Fernanda Valente

Receita Federal faz alerta sobre fraudes envolvendo o nome da instituição.

Caso sofra tentativa de fraude, o cidadão deve procurar a Delegacia de Polícia Civil Especializada para fazer denúncia

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) alerta para um golpe que vem sendo aplicado por meio das redes sociais, no qual o golpista envia uma suposta encomenda contendo parte da sua mudança para o país ou algo de valor enviado a título de presente para a vítima.

Alegando que a encomenda estaria retida na Alfândega, pede para a vítima fazer reiterados depósitos/transferências em conta corrente para conseguir sua liberação.

Para dar uma aparência de legitimidade à farsa, são encaminhadas à vítima mensagens com informações de contatos falsos de Fiscais da Receita Federal.

De acordo com a Receita Federal, a população deve ficar atenta e observar as seguintes recomendações:

- A RFB nunca liga ou manda mensagens de cobrança para liberação de mercadorias;

- o pagamento de tributos federais é sempre feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e nunca via depósito/transferência em conta corrente.

Caso exista uma encomenda por via postal, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a responsável pelos procedimentos. Se a encomenda chegar por Remessa Expressa (Courrier), deve ser enviada por empresas habilitadas pela RFB.

No caso de sofrer essa tentativa de fraude, o cidadão deve procurar a Delegacia de Polícia Civil Especializada para fazer denúncia.

Acompanhe mais informações sobre remessas internacionais na página da Receita Federal na Internet.

https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/agosto/receita-federal-faz-alerta-sobre-fraudes-envolvendo-o-nome-da-instituicao

Não declarar rendimentos obtidos no mercado de ações pode acarretar na suspensão do CPF

Quem aplica em bolsas está numa situação diferenciada em relação à declaração do IR

Não declarar rendimentos obtidos no mercado de ações pode acarretar na suspensão do CPF.

Por: Jessica Rosso
Em uma época em que guardar dinheiro na poupança é pouco rentável, somando a atratividade da bolsa de valores, muitas pessoas estão se voltando para o mercado de ações, sem saber que precisam declarar Imposto de Renda (IR).

Com isso os CPFs estão sendo suspensos, como alerta o analista tributário e agente da Receita Federal em Criciúma, Rudimar Mariano. Segundo ele, quem aplica em bolsas está numa situação diferenciada em relação à declaração do IR.

“Funciona assim:

Se você faz operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, está na condição de obrigatoriedade de entrega da declaração de imposto de renda.

A tributação se dá da seguinte maneira:

- Os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas no mercado à vista, a termo, de opções e de futuros, tem alíquota de 15%.

- Já para operações de day trade (comprar e vender no mesmo dia), a alíquota é de 20%.

- Nas operações, cujo o valor das alienações realizadas em cada mês, exceto day trade, seja igual ou inferior a R$ 20.000,00, estão isentas do IR.

Então significa que se você vende ações até R$19.999, esta operação está isenta; se você vende ações acima de R$20 mil é preciso apurar o ganho sobre a renda variável, ofertando a tributação o lucro da operação. Exemplo: vendeu por R$25 mil e comprou por R$20 mil, sobre o lucro de R$ 5 mil você teria que apurar o imposto devido. Isso se apura mês a mês", afirma.

Porém existe um detalhe, ressalta o analista tributário. "Sempre que você opera nesses mercados, as corretoras aplicam uma retenção de 0,005%.

É um valor inexpressivo, mas é só para ficar cravado no histórico dessa pessoa, que ela aplicou em bolsa de valores, e, isto obriga-a a declarar o IR independente do resultado, mesmo que tenha sido isento".

O agente explica que muitas pessoas estão se equivocando, por achar que a declaração deve ser feita apenas quando houver ganhos, sendo que não.

"O fato de operarem no mercado, as obriga a declarar, mesmo que tenham tido prejuízos", enfatizou.

http://www.engeplus.com.br/noticia/geral/2020/nao-declarar-rendimentos-obtidos-no-mercado-de-acoes-pode-acarretar-na-suspensao-do-cpf

Aviso prévio: O que é, como funciona? Quais os tipos? Dura quantos dias?

Todo trabalhador que sai do emprego tem obrigação de cumprir um período de aviso prévio? Ele pode sair mais cedo para procurar emprego nesse período? Quais as consequências se ele não cumprir o aviso? Tire essas e outras dúvidas a seguir.

O que é o aviso prévio?

É a comunicação (por escrito) em que uma das partes (empregado ou empregador) informa a outra sobre o rompimento do contrato de trabalho sem justo motivo. É um ato unilateral, que parte do empregador ou do empregado. É exclusivo dos contratos por tempo indeterminado.

Quem tem direito?

No pedido de demissão, é direito do empregador e dever do funcionário. Na dispensa sem justa causa e na rescisão indireta (medida judicial do empregado motivada por falta grave do patrão), é direito do funcionário e dever do empregador.

Na dispensa por justa causa, motivada por falta grave do empregado, ele perde o direito ao aviso prévio.

Como funciona o aviso prévio?

A parte que tem interesse em rescindir o contrato de trabalho avisa a outra o seu desejo de encerrar a relação de emprego. O aviso prévio é proporcional ao tempo de serviço.

Se é o empregado que pede demissão, ele deve cumprir um aviso prévio de 30 dias no cargo. “O patrão pode dispensá-lo dessa obrigação e aceitar a rescisão assim que recebe o pedido de demissão. Neste caso, o empregado não precisa trabalhar no aviso prévio e, por isso, não recebe por este mês”, disse o advogado Estanislau Maria de Freitas Júnior, especialista em direito do trabalho.

No caso do empregador que dispensa o empregado, a empresa é obrigada a manter o contrato de trabalho por 30 dias mais o período proporcional. O funcionário demitido pode até ser dispensado de cumprir o aviso prévio, mas recebe o salário daquele mês mais o período proporcional.

Para que serve?

Quando o empregado pede demissão, os 30 dias do aviso prévio são usados pelo empregador para tomar as providências necessárias, como a contratação de um substituto. Quando a empresa demite, o período serve para o empregado conseguir nova recolocação no mercado de trabalho.

“O aviso prévio é obrigatório, pois é o ato de aviso do rompimento do contrato de trabalho, para possibilitar a outra parte o tempo necessário para as devidas adequações”, declarou o advogado Júlio Cesar de Almeida.

O que é aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado?

O aviso prévio pode ser indenizado ou trabalhado:

Indenizado

O aviso prévio indenizado ocorre quando o período é pago, mas não trabalhado. Se o empregado pede demissão, mas não pode ou não quer cumprir o aviso, e o patrão não o dispensa da obrigação, o trabalhador terá o valor desse mês descontado das verbas rescisórias (que é o acerto de verbas pagas no momento da rescisão, como saldo de salário, 13º e férias proporcionais e o próprio aviso prévio).

No caso da dispensa sem justa causa, o patrão pode simplesmente liberar o empregado do cumprimento de mais 30 dias de trabalho, mas continua obrigado a indenizar o empregado pelo aviso prévio.

Trabalhado

O aviso prévio trabalhado ocorre quando o patrão exige que o empregado cumpra suas funções nesse período, independentemente de quem tomou a iniciativa da rescisão (se foi dispensa ou pedido de demissão). O salário correspondente desse mês é pago normalmente.

Caso a iniciativa seja do empregador, o empregado, sem ter descontos do seu salário, poderá optar em cumprir o aviso prévio em todos os dias normais de trabalho (com redução de duas horas diárias) ou ser dispensado deste cumprimento na última semana. E, caso o empregado consiga um novo empregado durante o período do aviso prévio, ele será dispensado de seu cumprimento.

O que é o aviso prévio proporcional?

Com a publicação da Lei 12.506/2011, foi criado o aviso prévio proporcional para quem tem ao menos um ano completo de contrato. O aviso prévio de 30 dias (trabalhado ou indenizado) fica garantido para qualquer trabalhador que tiver até um ano de vínculo empregatício na empresa. Para quem tem um ano completo ou mais, além desses 30 dias, há mais três dias de salário para cada ano completo trabalhado, limitado a 20 anos, o que soma no máximo mais 60 dias de indenização.

Ou seja, todo funcionário dispensado tem direito a 30 dias de aviso prévio (trabalhado ou indenizado) mais o aviso indenizado proporcional ao tempo trabalhado, limitado a até 60 dias proporcionais, o que somaria no máximo 90 dias de aviso prévio.

O pagamento do aviso prévio proporcional é obrigação só do empregador que manda o empregado embora sem justa causa. O empregado que pede demissão não paga nem recebe o aviso proporcional. Ele deve apenas os 30 dias de aviso.

Qual a duração do aviso prévio?

Se o empregado pede demissão, tem que cumprir 30 dias da sua jornada integral. A não ser que o patrão dispense a obrigação ou parte dela.

Se o patrão manda embora sem justa causa, ele vai pagar os 30 dias fixos mais três dias para cada ano trabalhado (do aviso proporcional). O empregador tem o direito de escolher se os 30 dias fixos serão trabalhados ou também indenizados. Então, no máximo, o trabalhador pode receber até 90 dias pagos:

30 dias fixos indenizados + até 60 dias proporcionais pagos.

30 dias fixos trabalhados + até 60 dias proporcionais pagos.

“Mas é importante ressaltar: estes até 60 dias são só indenizados, não são trabalhados. O aviso trabalhado é de no máximo 30 dias”, declarou Freitas Júnior.

Pode haver redução de jornada?

Sim. A lei autoriza o funcionário dispensado a reduzir em duas horas sua jornada diária nos 30 dias do aviso prévio trabalhado ou a cumprir a jornada integral e ficar dispensado dos últimos sete dias do aviso.

Em relação aos empregados rurais, no caso de aviso prévio concedido pelo empregador, eles terão direito a faltar um dia por semana, sem prejuízo do salário, para buscar um novo emprego.

“Quando a iniciativa da ruptura do contrato de emprego for do empregado [pedido de demissão], não haverá redução de horário”, disse Saraiva.

A baixa da carteira de trabalho do empregado deve ser anotada após o último dia do aviso prévio (trabalhado ou indenizado).

O aviso prévio pode ser renovado?

Não, mas o aviso prévio pode ser cancelado, caso haja a concordância da outra parte. “Quando isso acontece, o contrato de trabalho continuará em vigor, como se o aviso não tivesse existido”, afirmou Almeida.

Freitas Júnior diz que as partes só precisam negociar a devolução ou compensação das verbas rescisórias, caso já tenham sido pagas.

Posteriormente, nada impede que seja dado novo aviso prévio, segundo Saraiva.

Qual o valor que o trabalhador recebe?

O mês de aviso prévio equivale ao valor da última remuneração do empregado que inclui:

Salário

Gratificação de função, se houver

Comissões pagas pelo empregador

Horas extras habituais

Adicionais noturnos, de periculosidade e insalubridade, se houver

Gorjetas e comissões pagas por terceiros não incidem no cálculo do aviso prévio.

No aviso indenizado, são pagos os meses e dias proporcionalmente ao valor dessa última remuneração.

Há estabilidade durante o aviso prévio?

Freitas Júnior diz que o período de aviso prévio, mesmo o proporcional indenizado, faz parte do contrato de trabalho. Portanto, as estabilidades provisórias previstas em lei valem também durante o aviso prévio.

"Dessa forma, um trabalhador que sofra um acidente de trabalho no aviso prévio e precise de afastamento pelo INSS terá direito à estabilidade depois da alta. Ou se a trabalhadora dispensada engravidar no período do aviso prévio, inclusive o proporcional, ela tem direito à estabilidade no emprego até cinco meses após o parto, com pagamento integral de salários", afirmou.

Quais documentos entregar?

No caso do trabalhador, é preciso entregar o pedido de demissão ao empregador.

No caso do empregador, é preciso entregar a carta de dispensa e o TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho —que registra a data do aviso prévio e do afastamento) ao empregado. Na própria carta de dispensa, o empregador já comunica se libera do cumprimento do aviso prévio ou apresenta as alternativas para o empregado escolher como vai cumprir: 30 dias com jornada reduzida de duas horas ou jornada completa sem trabalhar a última semana.

Independentemente da redução escolhida, a remuneração é integral. O empregador não pode descontar as duas horas diárias ou os sete dias do mês do valor do aviso prévio.

Ao fim do aviso prévio, o empregado deverá fornecer a carteira de trabalho ao empregador, para a baixa do contrato de trabalho.

Quais as consequências se não cumprir o aviso prévio?

A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. "O período correspondente ao aviso prévio sempre integra o tempo de serviço para todos os efeitos, como cálculo de gratificação natalina, férias, recolhimentos fundiários e previdenciários etc.", disse Saraiva.

Segundo ele, caso o empregador não conceda a redução de horário ao empregado, considera-se que o aviso prévio não foi dado, uma vez que houve desvio da finalidade desta norma ao não permitir ao trabalhador buscar novo emprego. "O TST [Tribunal Superior do Trabalho] considera ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes, a título de horas suplementares, sendo devido novo aviso prévio", declarou Saraiva.

A falta do aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao respectivo prazo.

Verbas rescisórias contam no período do aviso prévio?

Sim, o contrato de trabalho só se encerra após o último dia do aviso prévio, exceto para o empregado que pede demissão, e o empregador o dispensa do aviso. Neste caso, o último dia trabalhado encerra o contrato.

No caso da dispensa pelo empregador, somam-se os 30 dias mais o período do aviso proporcional. É a chamada projeção do aviso prévio. O contrato só se encerra após este último dia. Todas as verbas são devidas até este dia, inclusive FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e INSS. E é este dia que vai constar na baixa da carteira de trabalho, inclusive para fins de contagem de prazo de prescrição de ação trabalhista (até dois anos do último dia do contrato de trabalho) e tempo para aposentadoria.

O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais. As verbas rescisórias deverão ser pagas no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato, que se dá com o fim do aviso prévio.

Posso trabalhar neste período?

Sim. No caso do aviso indenizado, não há qualquer impedimento. No caso do aviso trabalhado, o trabalhador deve comprovar que arrumou outro emprego, assim fica legalmente dispensado de cumprir os dias restantes de trabalho; o empregador é obrigado a liberar.

Se o empregado pagava o aviso prévio por iniciativa sua da demissão, recebe os dias trabalhados, mas tem de pagar ao empregador os dias restantes do aviso.

Se o empregado cumpria aviso prévio por iniciativa do empregador, recebe os dias trabalhados, e ninguém deve a ninguém os dias restantes.

Quando o aviso prévio não é aplicável?

Em casos de dispensa por justa causa, período de experiência e contrato por prazo determinado sem cláusula que assegure o direito recíproco das partes de rescindirem antecipadamente o contrato.

Por acordo ou renúncia, nos casos de pedido de demissão em que o empregador libera o empregado do cumprimento. É aplicável, mas o patrão abre mão de seu direito.

O que fazer se a empresa não pagar o aviso prévio?

Caso a empresa não pague ou conceda este direito, o trabalhador pode acionar a Justiça trabalhista para pleitear indenização do aviso prévio, integração ao tempo de serviço e sua projeção em todas as demais parcelas salariais.

É possível cobrar o aviso prévio, com juros e correção monetária e ainda com multa de mais um salário por causa do atraso.

Se é uma violação comum e reiterada pela empresa em toda rescisão, cabe também denúncia ao MPT (Ministério Público do Trabalho) e à área de fiscalização do trabalho do antigo Ministério do Trabalho (hoje uma secretaria do Ministério da Economia). “Ambos têm obrigação legal de investigar”, declarou Freitas Júnior.

Fonte: UOL, por Claudia Varella

Senado exclui de MP o adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados.

Para que a lei entre em vigor, é preciso que o projeto aprovado pelo Senado seja sancionado pelo presidente da República

O Senado aprovou nesta quarta-feira (26) a Medida Provisória (MP) 959/20, que estabelece regras para os bancos federais pagarem os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho em razão da pandemia de Covid-19.

A MP também previa o adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regulamenta o uso de dados pessoais de clientes e usuários por empresas públicas e privadas. Esse artigo foi excluído do texto.

Como o texto da MP foi alterado em diversos pontos, a medida passou a tramitar na forma de projeto de lei de conversão na Câmara. Aprovado pelo Senado, o projeto foi enviado para sanção do presidente Jair Bolsonaro, sem nenhuma referência ao adiamento da LGPD.

Em razão da interpretação divulgada pela imprensa de que a LGPD entraria em vigor nesta quinta-feira, o Senado divulgou nota para esclarecer que a medida provisória continua em vigor até a sanção do projeto de lei de conversão pelo presidente da República. Sendo assim, a lei só poderá entrar em vigor após a sanção do projeto, que tem o prazo de 15 dias úteis.

A MP adiou a vigência da lei para maio de 2021. Na Câmara, o prazo havia sido encurtado para 31 de dezembro deste ano, em votação realizada nesta terça-feira (25).

Questão de ordem
Em atendimento a questão de ordem apresentada pelo senador Eduardo Braga (MDB-AM) e a solicitações de lideranças partidárias, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, declarou a prejudicialidade do dispositivo sobre o adiamento da LGPD, que passou a ser considerado “não escrito” no projeto.

Em sua questão de ordem, Eduardo Braga citou itens do regimento interno que impedem o Senado de deliberar sobre matéria já decidida pelos parlamentares. Davi Alcolumbre lembrou que, em maio, o Senado aprovou destaque do PDT e do MDB que mantinha a vigência da Lei 13.709/18, para agosto deste ano.

Durante a votação, Davi Alcolumbre explicou que não há previsão de nenhuma penalidade a empresas e pessoas quanto à entrada em vigor da LGPD. A Lei 14.010/20, adiou de 1º de janeiro de 2021 para 1º de agosto de 2021 a vigência das sanções que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ainda pendente de instalação, pode aplicar nos órgãos, entidades e empresas que lidam com o tratamento de dados.

"Teremos a visualização de regras claras para todas as empresas e pessoas a partir de agosto de 2021, prazo para adequação e modernização à nova normatização", afirmou o presidente do Senado.

Da Redação/WS
Com informações da Agência Senado

Fonte: Agência Câmara de Notícias

NOVIDADES NO SISTEMA DA RAIS, ANO-BASE 2019.

Sistema foi atualizado com novas consultas e ajustes para empregadores e trabalhadores.

O sistema da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ano-base 2019 foi atualizado. Confira a seguir as novidades:

Consulta Trabalhador:

A consulta trabalhador encontra-se novamente disponível e apresenta somente as declarações consideradas válidas, de acordo com o cronograma do eSocial:

Empresas dos grupos 1 e 2 do eSocial: Informações prestadas no eSocial até o dia 17/04 para o primeiro lote de pagamento. Para essas empresas, as declarações enviadas via sistema GDRAIS não possuem validade legal e não foram consideradas, inclusive para fins de habilitação ao abono salarial. Empresas e órgãos públicos dos grupos 3, 4, 5 e 6 do eSocial: Informações prestadas via sistema GDRAIS até o dia 17/04 para o primeiro lote de pagamento.

Os trabalhadores podem consultar se a informação foi prestada por sua empresa no endereço: http://rais.gov.br/sitio/consulta_trabalhador_identificacao.jsf.

Caso verifique inconsistências nas informações prestadas, deverá verificar junto à empresa se a mesma cumpriu os critérios acima descritos.

Consulta declaração RAIS ano-base 2019 (para empresas):

A consulta declaração RAIS ano-base 2019 pode ser feita por radical CNPJ (8 primeiro dígitos do nº CNPJ), mediante certificado digital da empresa, através do endereço: http://rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf.

A consulta apresenta as declarações consideras válidas conforme os critérios acima descritos, enviadas via GDRAIS ou via eSocial. Uma vez habilitado o acesso, a empresa poderá consultar e baixar as declarações de cada filial.

Novos vínculos inseridos e correções realizadas:

Foram realizados os seguintes ajustes no sistema RAIS ano-base 2019:

Inclusão de vínculos, fonte eSocial, de trabalhadores com vínculo em 2019 e que foram desligados em 2020, que não constavam no primeiro carregamento; Atualizações das remunerações enviadas pelo eSocial, até a data de 17/04/2020.

Para aqueles trabalhadores que não foram contemplados no primeiro processamento em função das situações descritas acima, a previsão de disponibilização do benefício do abono salarial é a partir do mês de setembro (15/09/2020), seguindo o calendário de pagamento, inclusive o adiantamento do crédito em conta para trabalhadores com aniversário de julho a dezembro.

Este novo processamento não inclui as informações enviadas após o prazo legal de entrega da RAIS (17/04/2020).

As informações recebidas após 17/04 e entregues até 30 de setembro de 2020, seja por meio do eSocial ou GDRAIS, serão consideradas para pagamento a ser disponibilizado a partir de 4 de novembro de 2020.

Fonte: www.esocial.gov.br

Após empate, STF diz que há isenção tributária em dividendo pago no exterior.

https://www.conjur.com.br/img/b/stf.jpeg
O STF aplicou um artigo de seu Regimento Interno para desempatar o julgamento do RE 460.320, que discute a possibilidade de tributação de dividendos pagos a sócio no exterior. O julgamento, pelo Plenário virtual, encerrou-se em 4/8.

Com empate em cinco a cinco, caso foi dirimido por meio da aplicação de uma artigo do Regimento Interno do STF

No caso concreto, a União interpôs o recurso extraordinário contra decisão do STJ, que havia decidido pela isenção de imposto de renda retido na fonte sobre dividendos enviados a um sócio residente na Suécia.

O contribuinte (Volvo) alegou que existe um tratado entre Brasil e o país nórdico que impede reciprocamente essa tributação. E a União disse que, em virtude de uma lei sancionada posteriormente ao tratado, o imposto deve ser cobrado.

Com o placar empatado no julgamento virtual em cinco a cinco — pois o ministro Fux não votou, impedido —, o Supremo, na última segunda-feira (17/8), decidiu negar provimento ao recurso da União, sob o fundamento do artigo 146 do Regimento, segundo o qual "havendo, por ausência ou falta de um Ministro, nos termos do art. 13, IX, empate na votação de matéria cuja solução dependa de maioria absoluta, considerar-se-á julgada a questão proclamando-se a solução contrária à pretendida ou à proposta".

RE 460.320

Revista Consultor Jurídico

Sindilojas-SP assina novo Termo Aditivo à CCT com Comerciários.

Documento possibilita às empresas firmarem acordos de suspensão de contrato ou redução de jornada e salário diretamente com o empregado, independentemente dos salários.

Após exaustivas negociações com o Sindicato dos Comerciários, visando firmar novo termo com base na prorrogação das medidas emergenciais que previstas no Decreto nº 10.422 de 13 de julho de 2020 e Decreto 10.470 de 24 de agosto de 2020, comunicamos que o acordo foi firmado.

Esse termo legitima a aplicação das medidas aprovadas pelo governo, trazendo maior segurança jurídica para as empresas que delas venham a se utilizar.

Abaixo transcrevemos algumas das medidas urgentes acordadas no Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2019/2020, abrangendo as seguintes condições:

1 – Da redução de jornada e salário – Mediante acordo individual firmado com o empregado, poderá ocorrer a redução de 25, 50 ou 70% dos salários dos empregados de todas as faixas salariais, com a redução proporcional da jornada de trabalho qualquer que tenha sido a receita bruta auferida pelo empregador no ano-calendário de 2019.

A redução poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 180 dias corridos (considerando o período de redução já adotado), permitido o fracionamento em até 6 períodos de 30 dias.

2 -Da suspensão do contrato – Mediante negociação direta com o empregado poderão as empresas suspender o contrato de trabalho pelo prazo máximo de 180 (considerando o período de suspensão já adotado) com a consequente suspensão do salário.

3 – Da garantia provisória – O empregado que tiver o contrato suspenso ou jornada e salário reduzidos, terá garantia provisória durante o período de suspensão do contrato ou redução de jornada, e pelo mesmo período após o restabelecimento da jornada e salário anterior ou do encerramento da suspensão do contrato.

As demais cláusulas sociais da Convenção Coletiva permanecem em vigor até a data de 31 de agosto de 2020.

Importante: A empresa que adotar redução de salário e de jornadas e/ou suspensão do contrato de trabalho transmitirá ao SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, acordo.emergencial@comerciarios.org.br, e em cópia ao SINDILOJAS-SP, sindilojas@sindilojas-sp.org.br, através de e-mail, mensagem contendo as medidas emergenciais aplicadas
Sindilojas

Logo e-mail acima Aleixo - Geral

TRABALHO – WHATSAPP FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO PODE GERAR PROCESSO CONTRA A EMPRESA?

O uso de aplicativos e programas de comunicação fora do horário de trabalho pode trazer diferentes consequências, conforme a situação.

Por isso é importante que se diferencie o tempo de sobreaviso e as horas extras.

Sobreaviso é o período em que o empregado não está trabalhando de fato, mas aguarda em sua residência uma convocação para executar o serviço a qualquer momento.

Nessa situação, o trabalhador permanece em regime de plantão ou equivalente e aguarda a qualquer instante o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Assim, haverá sobreaviso se for exigido do empregado ficar disponível para responder às mensagens enviadas pelos aplicativos ou programas de comunicação.

Ocorrendo o sobreaviso, durante o período em que o trabalhador está em plantão aguardando um chamado para o trabalho, ele receberá o valor referente a um terço de seu salário correspondente à

quantidade de horas nessa situação. Já quando tiver de executar alguma tarefa, receberá o período como horas extras.

Outra hipótese é se o trabalhador está em seu período de descanso, sem cumprir qualquer regime de plantão, e recebe mensagens de seu empregador, tendo de respondê-las ou executar alguma tarefa fora do horário de trabalho. Caso isso ocorra, o tempo dedicado ao cumprimento das tarefas ou a responder às mensagens será considerado hora extra.

Apesar disso, somente estarão configuradas as horas extras se realmente houver a necessidade de executar algum trabalho ou de se comunicar com alguém.

Se isso não ocorrer, ou seja, o simples fato de receber mensagens de trabalho fora do horário normal e em dias de folgas, por si só, não configura hora extra, pois há a possibilidade de o trabalhador ignorar a mensagem e respondê-la no momento oportuno.

Fonte: Exame

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - DITR 2020

ITR - Funcionamento do Imposto Territorial Rural nas Prefeituras ...Contribuintes já podem entregar a declaração de ITR/2020 | Jornal ...

Prazo para entrega da DITR - 30/09/2020

As datas foram definidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.967, que estabelece as normas e os procedimentos para a apresentação da DITR, informa os critérios de obrigatoriedade, a necessidade do uso de computador na elaboração da declaração, e as consequências da apresentação fora do prazo estabelecido, entre outras informações.

O Documento precisa ser entregue até o dia 30 de setembro de 2020 por meio do Programa ITR 2020, Receitanet ou de um pendrive a ser entregue em uma unidade da Receita Federal

Em 2019, foram entregues 5,79 milhões de declarações.

O prazo para entrega das Declarações vai de 17 de agosto a 30 de setembro.

Os documentos poderão ser apresentados eletronicamente no Programa ITR 2020 – disponível para download -, no programa Receitanet ou arquivados em um pendrive que deve ser entregue em uma unidade da Receita Federal.

Assim como foi em 2019, não será obrigatória a apresentação do número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para fins de exclusão de áreas não-tributáveis da área total do imóvel. Veja a seguir os principais pontos sobre a declaração do ITR.

Quem precisa declarar?
Pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título da terra;
Ocupantes de condomínios rurais, quando o imóvel pertence a mais de contribuinte seja por contrato, decisão judicial ou doação recebida em comum;
Um dos donos da terra, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel;

Pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2020 e 17 de agosto de 2020, tenha perdido a posse do imóvel rural ou o direito de propriedade;
Pessoa jurídica que tenha recebido um imóvel rural fruto de desapropriação, transferência ou incorporação no período de 1º de janeiro de 2020 e 30 de agosto de 2020;
O inventariante de imóvel pertencente a espólio, enquanto não ultimada a partilha; ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Quais são os documentos a serem apresentados?
Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), que contém as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular;
Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), que contém as demais informações necessárias à apuração do valor do imposto correspondente a cada imóvel rural;
Ato Declaratório Ambiental (ADA), que deve ser apresentado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a fim de se excluir da apuração as áreas não-tributáveis da área total do imóvel rural;
Caso o contribuinte já possua número de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), esse número deve ser informado na declaração do ITR.

Como faço a declaração?
A declaração do ITR deve ser elaborada por meio do programa gerador da declaração do ITR, o Programa ITR 2020. Ele está disponível para download no site da Receita Federal

Como entrego a declaração?
É possível entregar a declaração pelo próprio Programa ITR 2020 ou pelo programa Receitanet, também disponível para download no site da Receita Federal;
Caso prefira ir a uma unidade da Receita Federal, o contribuinte deve guardar o arquivo de declaração do ITR, gerado no Programa ITR 2020, em um pendrive ou outro tipo de mídia com entrada USB e entregar o objeto.

Qual é o prazo de entrega?
Para entregas eletrônicas, o contribuinte terá até as 23h59min do dia 30 de setembro de 2020;
Para entregas presenciais é preciso estar atento ao final do expediente de trabalho das unidades da Receita Federal no dia 30 de setembro de 2020.

Detectei um erro na declaração. É possível retificar?
Sim. A retificação pode ser entregue pelo Programa ITR 2020 ou Receitanet ou arquivada em um pendrive ou outro tipo de mídia com entrada universal a ser entregue em uma unidade da Receita Federal. Porém, o contribuinte não deve interromper os pagamentos do imposto original por conta da apresentação da retificação.

Como posso pagar o ITR?
Em cota única até dia 30 de setembro de 2020 (impostos com valor inferior a R$100 só podem ser pagos em cota única);
Em quatro parcelas iguais, cujo primeiro vencimento será em 30 de setembro de 2020 e os seguintes no último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial Selic (as parcelas não podem ter valor inferior a R$50).
Em caso de perda do prazo estipulado para entrega da declaração do ITR, o contribuinte pode apresentar o documento pelos mesmos meios de entrega, sejam eles eletrônicos ou presenciais. Porém,

é importante lembrar que a multa por atraso começa a ser calculada a partir do dia 1º de outubro. A multa equivale a 1% do valor total do imposto devido por mês-calendário de atraso.

Lembre-se de imprimir e guardar o recibo da declaração do ITR, caso ele seja apresentado eletronicamente. Se a entrega for feita de forma presencial, é necessário exigir uma impressão do recibo do servidor responsável da Receita Federal.

Fontes:

http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ditr-declaracao-do-imposto-sobre-a-propriedade-territorial-rural/programa-gerador-da-declaracao-pgd-ditr-perguntas-e-respostas-e-base-legal/declaracao-do-imposto-sobre-a-propriedade-territorial-rural-itr

https://www.canalrural.com.br/agronegocio/itr-2020-veja-o-passo-a-passo-de-como-fazer-a-declaracao/

ENTENDA MAIS SOBRE O ACÚMULO DE FUNÇÃO.

Inicialmente, é importante esclarecer que o contrato de trabalho não limita o empregado, a exercer somente determinada tarefa.

No dia a dia, o empregado está sujeito a executar as funções determinadas por sua chefia, que decorrem do chamado “poder diretivo do empregador”.

Pela regra, conforme dispõe o artigo 456, parágrafo único da CLT, o trabalhador obriga-se a todo e quaisquer serviços compatíveis com a sua condição pessoal.

Na prática, não importa se o empregado executa mais de uma tarefa durante sua jornada.

Sendo as tarefas compatíveis com as suas condições pessoal, intelectual e técnica, é improvável que se consiga qualquer aumento salarial por conta de acúmulo, sobretudo, porque não há lei que garanta um adicional salarial por isso.

Há exceções, contudo.

Recente decisão da 14ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, acolheu pretensão recursal do trabalhador, sob o fundamento de que o exercício de funções, naquele caso específico, sem incremento na contraprestação salarial ou estabelecimento de vantagem compensatória, violou o princípio da isonomia salarial.

Isso porque, o trabalhador estava a exercer encargos de chefia, com o mesmo salário da contratação.

Fonte: Jornal Contábil

A importância do planejamento sucessório e seus reflexos tributários: O iminente aumento do ITCMD no Estado de São Paulo.

Cristiano Fogaça e Daniel Moreti
Há diversas modalidades para se implementar o planejamento sucessório, mas a principal ideia é a de que o titular do patrimônio fará a sua partilha ainda em vida.

O planejamento sucessório, em linhas gerais, consiste na realização de providências, no todo ou em parte, que ocorreriam posteriormente, quando do falecimento de determinada pessoa.

Assim, antecipam-se as consequências patrimoniais de um futuro inventário, evitando-se litígio entre herdeiros e tem-se a oportunidade de manter o titular do patrimônio na plena administração dos bens e como beneficiários dos frutos e rendimentos dos bens já transferidos para os herdeiros, ainda em vida.

Ademais, o planejamento de sucessão evita a realização de um processo judicial futuro ou mesmo de procedimentos extrajudiciais, que, muitas vezes, podem ser burocráticos e custosos.

Há diversas modalidades para se implementar o planejamento sucessório, mas a principal ideia é a de que o titular do patrimônio fará a sua partilha ainda em vida.

A forma mais simples e tradicional é a doação de bens aos herdeiros (filhos), que se conhece como "adiantamento de herança", com reserva de usufruto ao doador.

Assim, o doador passa a ser usufrutuário dos bens doados, de modo que permaneça recebendo aluguéis de bens imóveis, dividendos de participações societárias, valores decorrentes de arrendamento de imóvel rural, enfim, todos os frutos e rendimentos dos bens doados e que passaram a pertencer aos herdeiros. A essa situação dá-se o nome de "usufruto com direitos econômicos".

Além de continuar com o direito de fruição (receber os frutos do bem), o usufrutuário permanece sendo o administrador do bem que foi objeto da doação. Tal situação denomina-se "usufruto com direitos políticos".

A doação de bens, no entanto, pode ser feita por meio de estruturas mais sofisticadas e complexas, como é o caso da constituição de uma sociedade do tipo holding familiar pelo doador.

Nesse cenário, o titular do patrimônio constitui uma sociedade (limitada, unipessoal ou anônima), transfere seu patrimônio, no todo ou em parte, a essa pessoa jurídica e, então, doa as quotas aos filhos, com reserva de usufruto a si.

Em geral, nesse caso, o usufrutuário reserva a si os direitos políticos e econômicos do usufruto, de forma que seja o administrador da holding (podendo tomar todas as decisões de gestão, venda e locação de ativos etc.) e também o beneficiário dos dividendos da sociedade.

Essa transferência dos bens do titular do patrimônio para a pessoa jurídica, se for realizada pelo valor informado na Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF, não estará sujeita à incidência do IR.

Em se tratando de integralização de capital social da holding com a transferência de imóveis da pessoa física, também é possível que não haja a incidência do imposto sobre a transmissão de bens imóveis –

ITBI, cobrado pelos Municípios, desde que sejam cumpridos determinados requisitos relativos à atividade que é ou será desenvolvida pela pessoa jurídica.

Neste tipo de estrutura, podem ser estabelecidas cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade, evitando-se, assim, que as quotas possam ser penhoradas por credores dos beneficiários, bem como que possam ser objeto de meação do cônjuge, trazendo uma forma de "proteção" ao patrimônio já conferido aos herdeiros.

Há também outras cláusulas que podem ser estabelecidas como inalienabilidade e a cláusula de reversão, tudo depende, em cada caso, da intenção do titular do patrimônio, nível de confiança que este possui na administração de bens pelos herdeiros etc.

Também dentre as estruturas mais complexas de planejamento sucessório, pode-se mencionar a constituição de Fundo Fechado Multimercado, muito usual quando o bem a ser transferido são ativos financeiros, especialmente em quantias elevadas.

Importante mencionar-se ainda a existência, fora do país, do trust, que é muito utilizado em países de colonização britânica e que adotaram o sistema jurídico do commom law.

Segundo o referido contrato, um agente denominado trustee é quem recebe a titularidade dos bens jurídicos conferidos em regime de trust, sendo proprietário desses direitos e responsável pela sua administração, que será realizada na forma estabelecida no contrato de trust.

Todas estas estruturas podem ser conjugadas ainda com outros mecanismos de planejamento.

Alguns mais conhecidos, como a instituição de testamento da parte disponível.

Outros menos comuns, como a constituição de offshore companies muitas vezes com o objetivo de proteger ativos em espécie contra oscilação cambial, buscar diversificação de investimentos, maximização de lucros por meio de investimentos em outras jurisdições fiscais, mais favoráveis que o Brasil etc.

Tudo depende, em específico, do volume patrimonial, características familiares, anseios e preocupações do titular do patrimônio objeto das medidas de gestão etc.

Possui grande impacto em qualquer espécie de sucessão ou planejamento sucessório o imposto incidente sobre a transmissão de heranças e doações – ITCMD, de competência dos Estados e do Distrito Federal.

Este imposto é relativamente "novo", já que, até a promulgação da Constituição de 1988, havia incidência apenas sobre a transmissão da propriedade de bens imóveis, a qualquer título, bem como de direitos reais sobre imóveis.

Com a vigência da atual Constituição Federal, o ITCMD incide sobre a transmissão da propriedade de qualquer tipo de bens ou direitos (bens móveis, imóveis, materiais, imateriais etc.), desde que a transmissão se dê em razão de morte (causa mortis), ou por contrato de doação.

Para os casos de transmissão onerosa de bens imóveis (compra e venda, permuta etc.), celebrada entre vivos, não incidirá o ITCMD, mas sim o imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis – ITBI, de competência dos Municípios. Esta foi uma forma encontrada pelo constituinte de gerar arrecadação tributária também para os Municípios.

Atualmente, a alíquota máxima de ITCMD que se pode exigir no Brasil é de 8%, conforme definido pela resolução 9/92, do Senado Federal.

No Estado de São Paulo a alíquota atual é de 4%, mas há outros Estados que já praticam alíquotas que chegam a 8%. É o caso do Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, Bahia, Sergipe e Tocantins.

No Estado de São Paulo, nos casos de doação com reserva de usufruto, atualmente a legislação (lei 10.705/2000) permite ao donatário recolher 2/3 do imposto no ato da doação, e o restante (1/3) pode ser prorrogado para o momento da extinção do usufruto, que pode ocorrer por morte do usufrutuário ou por renúncia deste.

Em abril de 2020, começou a tramitar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de lei 250/2020, que tem por objetivo elevar a alíquota do imposto sobre transmissão causa mortis e doação, o ITCMD, no Estado de São Paulo de 4% para até 8%.

A justificativa contida no PL 250/20 consiste na necessidade de se aumentar a arrecadação do Estado, a fim de que a máquina pública possa enfrentar os efeitos da pandemia de covid-19.

O referido PL prevê a aplicação de alíquotas progressivas de 4% até 8%, distinguindo, para tanto, as bases de cálculo do imposto incidente sobre transmissão causa mortis e doação, como se vê abaixo:

Tabela Progressiva

Alíquota	Doação (R$)	Causa Mortis (R$)

Isento	até 69.025,00	até 276.100,00
4%	de 69.025,01 até 414.150,00	de 276.100,01 até 828.300,00
5%	de 414.150,01 até 1.380.500,00	de 828.300,01 até 1.380.500,00
6%	de 1.380.500,01 até 1.932.700,00	de 1.380.500,01 até 1.932.700,00
7%	de 1.932.700,01 até 2.484.900,00	de 1.932.700,01 até 2.484.900,00
8%	acima de 2.484.900,00	acima de 2.484.900,00

O PL 250/20 prevê ainda o pagamento integral quando da doação, anulando, caso seja aprovado, a possibilidade de diferir 1/3 para o momento da extinção do usufruto.

No que diz respeito aos frutos e rendimentos dos bens transmitidos por sucessão também pode haver alteração.

Atualmente, tais frutos e rendimentos havidos após o falecimento (ex.: alugueis recebidos pelo espólio por conta de imóvel deixado pelo falecido) não são objeto de recolhimento do ITCMD. O projeto prevê, todavia, que tais bens sejam tributados.

Outro aspecto previsto no PL 250/20 é o fim da isenção do ITCMD sobre previdências privadas, que atualmente consta da lei do ITCMD.

Caso o PL 250/2020 seja aprovado pelo Poder Legislativo estadual até o final do mês de setembro, as novas alíquotas já poderão ser cobradas a partir de 1º de janeiro de 2021.

Se não for aprovado até o final de 2020, as novas alíquotas só poderão ser exigidas no ano posterior ao da publicação da lei, e desde que respeitado o prazo mínimo de 90 dias (princípios da anterioridade comum e nonagesimal).

Muito embora a alíquota de 8% a título de imposto sobre transmissão causa mortis e doação seja extremamente elevada para a tradição brasileira, fato é que ainda se encontra muito abaixo do que vem sendo praticado por diversos países, já que, na Alemanha e Suíça, por exemplo, o imposto chega a 50% e, no Chile, a 35%.

Considerando que há reais chances de aprovação do PL 250/20, ainda em 2020, a realização de planejamento sucessório para transmissão de bens aos herdeiros por doação, com ou sem reserva de usufruto, seja por meio da constituição de sociedades Holdings ou por outros formatos, é medida que deve ser examinada com cuidado e brevidade.

Por fim, não obstante todas as vantagens que decorrem de um planejamento sucessório nos planos da gestão patrimonial e prevenção em prol da harmonia familiar, tardar para realizá-lo poderá trazer até o dobro do custo tributário relativo ao ITCMD.

t*Cristiano Fogaça é sócio do escritório Fogaça, Moreti Advogados.
t*Daniel Moreti é sócio do escritório Fogaça, Moreti Advogados.

Governador de São Paulo apresenta projeto de lei com significativo aumento da carga tributária do ITCMD.

Por: Ana Lúcia Pereira Tolentino (*)
Mais do que nunca é de suma importância a implementação de um planejamento sucessório antes que qualquer modificação na legislação do ITCMD entre em vigor.

O governador do Estado de São Paulo, recentemente, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) o projeto de lei (PL) 529/20, para apreciação em caráter de urgência, cuja Exposição de Motivos dá conta de uma série de medidas visando dotar o Estado de meios para o enfrentamento da grave situação fiscal resultante da significativa redução das receitas e aumento das despesas públicas decorrentes da pandemia da covid-19.

O PL também alcança as receitas tributárias, estabelecendo diversas “medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas”, dentre elas a alteração da legislação do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

Ao tratar do ITCMD, o PL introduz alterações relevantes, das quais seguem destacadas as principais:

I. Doações com reserva de usufruto – As doações com reserva de usufruto não mais terão a base de cálculo reduzida para 2/3 do valor dos bens, ou seja, nos termos do PL, o ITCMD deverá ser recolhido sobre o valor integral dos bens doados;

II. Incidência do ITCMD sobre planos de PGBL e VGBL – Os valores recebidos de Plano de Previdência Complementar não mais serão isentos do ITCMD, sendo as entidades de previdência complementar, seguradoras e instituições financeiras as responsáveis pela sua retenção e recolhimento;

III. Tributação pelo valor venal de referência – O PL propõe que o ITCMD devido nas transmissões de imóveis, por doação ou herança, incida:

a) no caso de imóveis urbanos, sobre o valor venal de referência e, apenas na sua falta, é que poderá ser usado o valor fixado para lançamento do IPTU e;

b) no caso de imóvel rural, sobre o valor venal divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e não mais o valor total do imóvel declarado pelo contribuinte para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; e

IV. Transmissão de Ações/Quotas – No que se refere às transmissões por doação ou herança de ações/quotas de empresas que não sejam cotadas em Bolsa de Valores, o referido PL prevê que o ITCMD deverá ser calculado com base no Patrimônio Líquido ajustado pela reavaliação dos ativos e passivos ao valor de mercado na data do fato gerador, e não mais pelo valor contábil.

Tendo em vista que os valores dos ativos das empresas não estão necessariamente ajustados ao preço de mercado por ocasião do encerramento de seus balanços patrimoniais, daí resulta que haverá um significativo aumento da carga tributária do ITCMD nessas transmissões.

Apesar das modificações elencadas acima, diferentemente do projeto de lei 250/20, também apresentado recentemente pelos deputados Estaduais, o PL apresentado pelo governador não prevê o aumento na alíquota.

Se ambos os PLs forem aprovados, aí haverá aumento da base de cálculo (PL do governador Paulista) e da alíquota (PL de deputados Estaduais). Pobre contribuinte.

Apesar de todas as modificações elencadas acima, o PL 529/20 não prevê aumento da alíquota, todavia, tramita na ALESP o PL 250/20, apresentado por deputados Estaduais, o qual prevê a majoração da alíquota.

Portanto, mais do que nunca é de suma importância a implementação de um planejamento sucessório antes que qualquer modificação na legislação do ITCMD entre em vigor, preferencialmente neste ano, tendo em vista as formalidades legais que precisam ser observadas para a constituição de uma holding, realização de escritura de doação, bem como o levantamento da documentação necessária para realização desses procedimentos.

Por fim, importante ressaltar que, ainda que o PL 529, e mesmo o 250, sejam aprovados em 2020, respeitando os princípios constitucionais da anterioridade e da anterioridade nonagesimal, seus efeitos só serão aplicados a partir de 1° de janeiro de 2021, desde que respeitados os 90 dias da sua publicação.

*Ana Lúcia Pereira Tolentino é supervisora da Divisão de Consultoria do escritório Braga & Garbelotti – Consultores e Advogados.

FÉRIAS x 13º Salário – SUSPENSÃO.

Escrito por: Jéssica Fávaro (*)

 REDUÇÃO:

Na redução não tem polêmica, porque o empregado continua prestando serviços (apenas de forma reduzida)... Então não perde Décimo Terceiro e nem Férias.

O valor a pagar é INTEGRAL - Pois a redução veio para reduzir o salário durante o tempo da calamidade pública, conforme necessidade da empresa e não reduzir os demais direitos (nesse quesito, não concordo com quem deseja pagar de forma proporcional- entendo sim que há um grande risco trabalhista se não pagar integralmente)!

 SUSPENSÃO:

• DÉCIMO TERCEIRO: Em relação ao Décimo Terceiro não tem polêmica também (Se o empregado não trabalhou pelo menos 15 dias dentro do mês, não terá direito)...

Nota Jéssica: Como foi o acordo de suspensão com o empregado? Deixava claro que o mesmo não teria direito ao avo de Décimo Terceiro?

Eu levantaria essa questão antes de decidir se a empresa irá pagar ou não integralmente o décimo terceiro.

Meus amores, o empregado não entende de lei, eu acho que quando fazemos um acordo como de suspensão, o empregado tem direito a saber todos os impactos que irá ter dentro do contrato de trabalho.

A partir do momento que ele sabe, que ele tem ciência desses impactos - e CONCORDA em formalizar o acordo, não terá porque reclamar depois. “O combinado não sai caro”!

Eu acredito sim que se o empregado não tinha conhecimento disso, o mais correto seria o empregador pagar integralmente. (Mas essa é a minha opinião pessoal prevendo os riscos trabalhistas que poderá ocorrer futuramente com essa nova modalidade que entrou com a pandemia)!

• FÉRIAS: Aqui está a polêmica...

Primeiramente darei minha opinião a respeito!

No meu entendimento (sem nada oficial publicado) durante o período de Suspensão - o tempo suspenso NÃO contaria para férias.

Vejo muita gente dizendo que no artigo 133 da CLT não consta a “suspensão” como motivo para PERDER as férias.

Mas vejam bem, existe uma enorme diferença entre perder férias e congelar férias.

Eu entendo que não vai perder férias (o avo já conquistado), justamente porque não cita esse motivo no artigo 133 da CLT.

Mas eu já entendo que esse período que está afastado fica Congelado, retomando a contagem quando houver novamente a prestação de serviços.

Exemplo: Quando ele saiu de suspensão tinha 10/12 avos conquistados, e ficou 3 meses de suspensão. Os 10/12 avos ele não perde, mas como ficou suspenso durante 3 meses, quando ele retornar tem que trabalhar mais 2/avos para completar os 12/12avos.

Veja, que não digo nenhum momento que perde férias (isso é somente para os motivos do artigo 133 da CLT - exemplo: ficar afastado mais de 6 meses pelo INSS dentro do período aquisitivo) - nessa situação ele perderia os avos proporcionais.

Já no caso de suspensão, entendo que apenas CONGELA a contagem durante a suspensão, já que houve a paralisação de prestação de serviços.

Não faz sentido na minha cabeça, que pra alguns direitos paralisa a contagem e para outros não! (Fazendo até analogia com o que acontece quando o empregado é preso e fica suspenso o contrato).

Mas enfim! Meu entendimento é esse.

POREEEEEMMMM, é importante eu dizer o entendimento da Secretaria do Trabalho: Eles entendem que a Suspensão não prejudica as férias , paga normalmente.

Isso não foi publicado oficialmente (pq pelo menos se fosse, a gente não estaria debatendo), mas foi a orientação interna deles que tive conhecimento através da nossa querida Jeni Carla.

E ai? O que fazer?

Deixe o Cliente ciente dos riscos antes de tomar a decisão.

Eu Jéssica, apesar de não concordar com essa orientação, já que o entendimento da Secretaria do Trabalho é essa, seguiria o entendimento deles para evitar conflitos com a Fiscalização.

Então é isso, para quem queria ler minha opinião a respeito! Não tem o certo ou errado, tem o que há riscos e o que não há! Kkkk

✕ Sobre a prorrogação de 180 dias, o Empregador Web já foi atualizado.

Caixa oferece novas linhas de crédito para pequenas e médias empresas.

As contratações podem ser realizadas até 31 de dezembro de 2020

Crédito poderá ser utilizado para investimentos e capital de giro - Foto: EBC

A Caixa Econômica disponibilizou, nessa segunda-feira (24), novas linhas de crédito para facilitar o acesso ao capital de giro para empresas de pequeno e médio porte, devido aos impactos econômicos causados pelo novo coronavírus (Covid-19).

As linhas têm garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (Peac), instituído pela Lei nº 14.042/2020.

O crédito é destinado às empresas com faturamento fiscal superior a R$ 360 mil e inferiores a R$ 300 milhões ao ano, considerando a receita bruta apurada em 2019. No caso de grupos econômicos, é considerado o faturamento consolidado do grupo.

Os recursos poderão ser utilizados para realizar investimentos, como a aquisição de máquinas e equipamentos, despesas operacionais, como pagamento de salário de empregados, compra de matérias-primas, mercadorias, entre outros.

O prazo total da operação é de até 60 meses, com taxa de juros, para pequenas empresas, a partir de 0,63% ao mês, com prazo de carência de 9 até 12 meses. Já para as médias empresas, a taxa de juros é a partir de 0,53% ao mês.

Os empresários poderão solicitar o crédito no valor mínimo de R$ 15 mil até o valor máximo de R$ 10 milhões, considerando a soma das operações contratadas com garantia do FGI para o mesmo CNPJ, sendo o valor da contratação definido conforme a avaliação de crédito do cliente.

Como solicitar
As pequenas empresas, com faturamento fiscal anual inferior a R$ 30 milhões, podem solicitar o crédito nas agências ou manifestar interesse pelo produto por meio de preenchimento de formulário no site Caixa Com sua Empresa.

Para as médias empresas, com faturamento fiscal anual superior a R$ 30 milhões, o cliente entra em contato diretamente com uma das agências empresariais, para coleta dos documentos e demais tramites de contratação.

As contratações podem ser realizadas até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogadas caso haja alteração legal, ou até a utilização do limite disponibilizado para a Caixa no Programa, o que ocorrer primeiro.

Com informações da Caixa Econômica

Câmara aprova MP que regulamenta pagamento de benefício a quem teve salário reduzido.

Texto aprovado também prevê o adiamento, para 31 de dezembro de 2020, da entrada em vigor da maior parte das regras da Lei Geral de Proteção de Dados

A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (25) a Medida Provisória 959/20, que define as regras para os bancos federais pagarem os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho em razão da pandemia de Covid-19.

A MP será encaminhada ao Senado e perderá a vigência se não for votada pelos senadores até a meia-noite desta quarta-feira (26).

Foi aprovado o texto do relator da MP, deputado Damião Feliciano (PDT-PB). Segundo o texto, se os bancos tiverem de depositar os benefícios em uma conta digital de poupança (poupança social), seus titulares terão 180 dias para movimentar o dinheiro antes que ele retorne à União. O prazo previsto na MP era de 90 dias.

Proteção de dados

Outro ponto tratado pela MP é o adiamento da entrada em vigor da maior parte das regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Inicialmente, o relator retirou do texto esse adiamento proposto pela MP original para maio de 2021, mantendo a data de 14 de agosto de 2020 prevista na lei atual antes da MP.

Entretanto, emenda do deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES) aprovada pelo Plenário reincluiu o adiamento para 31 de dezembro de 2020. A LGPD regulamenta o uso de dados pessoais de clientes e usuários por empresas públicas e privadas.

“Como cidadão, todos nós queremos ter nossos dados protegidos. Se as regras da LGPD não valem até hoje, seria ideal adiarmos mais uma vez?”, questionou o relator.

Para a vice-líder do governo, deputada Aline Sleutjes (PSL-PR), “essa data é um ponto de equilíbrio, já que havia emendas que propunham prazos maiores.”

A Lei 14.010/20 adiou de 1º de janeiro de 2021 para 1º de agosto de 2021 a vigência das sanções que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pode aplicar nos órgãos, entidades e empresas que lidam com o tratamento de dados.

Bancos federais
Quanto ao auxílio pela redução ou suspensão de contratos de trabalho, a MP permite ao governo federal contratar sem licitação a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil para repassar os recursos aos bancos onde os trabalhadores possuem conta.

Para acontecer o depósito, a conta deverá ser do tipo poupança ou conta corrente, segundo dados repassados pelo empregador por meio de autorização do trabalhador. A MP proíbe o depósito em conta-salário.

Se o trabalhador não tiver indicado uma conta ou se, por algum motivo, o depósito voltar, os bancos federais poderão usar outra conta de poupança do titular do benefício de que tenham conhecimento por meio do cruzamento de dados.

Caso o beneficiário não possua outra conta, o depósito será feito em conta de poupança digital aberta em seu nome, com dispensa de apresentação de documentos, isenção de tarifas e sem emissão de cartões ou cheques.

Os bancos, públicos ou privados, não poderão fazer descontos, compensações ou quitação de débitos de qualquer natureza usando os valores depositados pelo governo.

Nesse tópico, Damião Feliciano retirou a possibilidade de o titular autorizar prévia e expressamente os descontos.

Transferências
Outra mudança feita na MP aumenta de uma para três as transferências eletrônicas ao mês que o beneficiário poderá fazer, sem custo, para outra conta bancaria mantida em outro banco. De igual forma, Damião Feliciano propõe um saque ao mês sem custo.

O relator também estabeleceu prazo de dez dias para a Caixa e o BB fazerem os depósitos, contado da data de envio das informações necessárias pelo Ministério da Economia.

Benefício prorrogado

A Lei 14.020/20 criou dois benefícios para os trabalhadores. O primeiro, chamado de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, será pago aos empregados que tiverem a jornada reduzida ou o contrato suspenso temporariamente. O auxílio será calculado sobre o valor mensal do seguro-desemprego a que o trabalhador teria direito se fosse demitido.

O segundo benefício cujo pagamento é regulamentado pela MP, de R$ 600, refere-se ao pago para os empregados com contrato de trabalho intermitente formalizado.

Em julho, o Decreto 10.422/20 prorrogou o pagamento de ambos os benefícios para até 120 dias.

Fonte: Câmara dos Deputados

Teletrabalho e o acidente do trabalho.

A 'culpa do empregador', para caracterização do acidente a distância, deve ser vista com cautela

Teletrabalho é todo trabalho executado valendo-se de meios telemáticos para tal. E o trabalho em home office, aquele executado em casa, é uma das espécies do gênero teletrabalho. Portanto, sendo espécie do gênero, home office é o teletrabalho executado na casa do empregado, também denominado de trabalho no domicílio. Feitas essas considerações, ponderamos sobre o acidente do trabalho ocorrido no domicílio do empregado. Este poderia ser considerado, pelo simples fato de ter ocorrido na casa do empregado, doença ocupacional, sinônimo de acidente de trabalho? Acreditamos que não.

Quanto à questão indenizatória, e partindo-se do disposto no artigo 7.º da Constituição federal, inciso XXVIII, a responsabilidade do empregador quanto ao acidente do trabalho é subjetiva, ou seja, para que esta seja caracterizada, há que comprovar a culpa do empregador.

Um dos requisitos legais para a comprovação do acidente do trabalho, quer seja ele presencial ou a distância, inclusive em home office, é a culpa direta da empresa na ocorrência do fato.

Além deste fato, o trabalho em home office não é uma extensão do local de trabalho presencial. A casa não pode ser considerada, por analogia, extensão da empresa. É localidade diversa e com características próprias.

Desse modo, o elemento "culpa do empregador", para a caracterização do acidente de trabalho a distância, deve ser visto com cautela. Exemplo: o trabalhador em home office escorregou quando se dirigia à cozinha durante o horário em que estava exercendo atividade profissional. Pode ser considerado acidente de trabalho só por estar em horário de expediente? Não há como concluir que, pelo fato de o trabalhador estar em casa à disposição do empregador, daí decorra diretamente a presunção de acidente do trabalho e a responsabilidade objetiva da empresa, principalmente por causa da impossibilidade de o empregador fiscalizar o empregado, como se presente estivesse nas dependências da empresa.

A responsabilidade objetiva da empresa no acidente de trabalho, portanto, inclusive o ocorrido a distância, somente poderá ser aplicada nas atividades relacionadas expressamente em lei, como é o caso das atividades de risco. Nestas se presume, caso a empresa não cumpra, por exemplo, a obediência das Normas Regulamentadoras (NRs), que a responsabilidade caiba ao empregador, que deveria ter cumprido as exigências descritas em lei, mesmo com o empregado em home office.

Ou seja: os empregadores não estão desobrigados de cumprir as Normas Regulamentadoras em relação aos empregados em home office. E aqui se insere a covid-19, que não pode ser presumidamente adquirida no exercício do trabalho, presencial ou virtual. Logo, o contágio pela covid-19 não pode configurar culpa objetiva da empresa, o que lhe conferiria a caracterização de acidente do trabalho. Isso porque a covid-19 pode ser adquirida em outros ambientes e se manifestar no ambiente do trabalho, não significando que foi adquirida neste, nem em razão do exercício do trabalho, a não ser nos casos excepcionais da lei.

Quanto à aplicação das Normas Regulamentadoras ao trabalho em home office, estas devem ser obedecidas e adaptadas a esta condição, visto serem normas de ordem pública. A Lei 13.467/17 já prevê a obediência às questões ergonômicas, indo na direção da macroergonomia, que extrapola os aspectos de adequação de mobiliário, inclusive. É de suma importância que a empresa oriente seus empregados quanto à obediência das NRs, oferecendo a estrutura necessária para seu empregado.

Portanto, não há que falar em culpa objetiva e responsabilidade genérica, impondo à empresa o acidente do trabalho, quando esta concedeu ao seu trabalhador todos os meios para assegurar a execução de suas atividades, inclusive em home office. Até porque não é assim que entendem a Constituição federal e legislação ordinária.

Fonte: Estadão, por Eduardo Pastore e Sônia Machado

Câmara adia Lei Geral de Proteção de Dados para último dia do ano.

Texto precisa ir ao Senado; acordo prevê PEC para incluir como regras como direitos fundamentais

BRASÍLIA e SÃO PAULO
A Câmara dos Deputados adiou nesta terça-feira (25) para 31 de dezembro a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, após acordo costurado pelo governo com o apoio do centrão, partidos que compõem a base informal do presidente Jair Bolsonaro na Casa.

O trecho foi incluído na medida provisória 959 por destaque da bancada formada por PP, PL, PSD, Solidariedade, PROS, PTB e Avante. O texto-base da MP, aprovado pouco antes, regulamentou a operacionalização do pagamento do benefício emergencial do programa que prevê corte de jornada e salário e suspensão de contratos de trabalho.

A MP precisa ser analisada pelo Senado nesta quarta-feira (26) ou perderá a validade.

A MP, que trata da operacionalização do pagamento do benefício emergencial durante a pandemia, foi editada em abril e incorporou o adiamento da LGPD —que foi considerado um "jabuti em árvore", quando o dispositivo não tem relação com o tema principal da MP.

É a terceira vez que a lei, aprovada em agosto de 2018 pelo governo de Michel Temer, é adiada, tendo uma das maiores vacâncias da história jurídica recente. A eficácia da legislação depende da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), que ainda precisa ser regulamentada pelo Executivo.

Inicialmente, a medida provisória enviada pelo governo incluía um artigo que adiava em oito meses a entrada em vigor de partes da lei que não tratavam da implantação da ANPD –a norma passaria a

vigorar em 31 de maio de 2021, em vez de 13 de agosto deste ano. O relator do texto, deputado Damião Feliciano (PDT-PB), retirou o trecho da MP, contrariando o governo.

O adiamento para 31 de dezembro deste ano foi resultado de um acordo construído para chegar a um meio termo. Parte do setor privado alega que é difícil para as empresas destinarem recursos para adaptação à lei durante o Covid.

A oposição vê no adiamento uma manobra do Executivo para continuamente evitar a entrada em vigor da lei, que regula como empresas do setor público e privado devem tratar os dados pessoais que coleta dos cidadãos. Os partidos de oposição também temem que, em janeiro, o governo edite outra medida provisória adiando novamente a entrada em vigor da lei.

O acordo para aprovação do adiamento contempla ainda a votação de uma PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que inclui a proteção de dados pessoais como um dos direitos e garantias fundamentais. A proposta também inclui a criação da ANPD na Constituição.

No entanto, criticam os opositores, o problema é que a regulamentação da autoridade dependeria de um texto enviado pelo governo –o que, por exemplo, não aconteceu até hoje no caso de taxação de grandes fortunas, também prevista na Constituição.

Relator da PEC, o deputado Orlando Silva (PCdoB-SP) criticou o adiamento da entrada em vigor da lei. “Nós, há 3 meses, durante a pandemia, tomamos a decisão de adiar as sanções previstas na LGPD. Eu considero que foi uma atitude correta levando em conta as características e as circunstância da economia durante a pandemia”, disse.

“Mas não faz nenhum sentido adiarmos a vigência, na medida em que ela servirá como uma medida de recomendação, servirá como uma medida de estímulo, para que os governos e o setor privado possam se adequar a essa norma.”

O desenho da ANPD ainda é uma das principais incógnitas do setor. Nos últimos dias, cresceu a expectativa de que a autoridade seja vinculada à Casa Civil, como nos moldes do que definiu Temer antes de deixar a presidência.

O Cade (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) surgiu como uma das opções recentes no debate após circulação de documento em que defendeu a ANPD em suas atribuições. Poucos dias depois, o governo respondeu que o decreto está pronto e que pode ser publicado a qualquer momento.

Em webinar do site Jota, Jorge Oliveira, ministro-chefe da secretaria-geral da Presidência, disse na quinta (20) entender que a proposta do Cade não é viável do ponto de vista jurídico.

O presidente Bolsonaro precisa indicar cinco nomes para a direção da autoridade. Os servidores serão realocados de outros quadros, já que o órgão não deve criar novas despesas à União.

A discussão sobre o adiamento da LGPD dividiu o setor privado e organizações da sociedade civil envolvidas no debate da lei. Cerca de 50 associações empresariais criaram a “Frente Empresarial em Defesa da LGPD e da Segurança Jurídica”, em defesa da postergação.

Em carta recente aos presidentes da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), argumentaram que o adiamento seria imprescindível porque “não há LGPD sem a autoridade”.

“O que se espera da atuação da ANPD é que regulamente a lei e promova um ambiente de diálogo e segurança, de modo a proporcionar a liberdade necessária para que a “engrenagem” do direito digital possa funcionar com fluidez”, afirmaram.

A frente diz que durante esse prazo deve ocorrer a criação da ANPD, a sua estruturação interna e os trabalhos em torno das peças regulatórias (que envolvem ampla e irrestrita consulta pública).

Também defende a PEC que inclui a proteção de dados pessoais na Constituição e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema. Nesse sentido, estados e municípios não criam leis próprias sobre o tema.

A ala que defende que a LGPD entre já em vigor diz que isso é necessário justamente devido à pandemia, que intensificou a coleta de dados, e à proximidade das eleições.

“Estamos às vésperas de um processo eleitoral que será mediado pelas redes mais do que os anteriores, a campanha com base no uso de dados será massiva neste ano. Estão discutindo fake news e parlamentares não entenderam a relação entre o assunto e proteção de dados”, diz Bia Barbosa, integrante da Coalizão Direitos na Rede.

A coalizão, que reúne uma série de organizações da sociedade civil, entende que se a lei entrar em vigor agora, pressiona o executivo para a criação da ANDP.

Fonte: Folha de São Paulo, por Danielle Brant, Paula Soprana e Isabella Macedo

TST não reconhece estabilidade de gestante em contrato de trabalho por prazo determinado
4ª Turma considerou jurisprudência do STF.

Por decisão unânime, a 4ª turma do TST negou pretensão de aprendiz que buscava o reconhecimento da estabilidade de gestante em contrato de trabalho por prazo determinado.

No caso, a reclamante firmou com a reclamada contrato de aprendizagem com duração de doze meses. Quando do término do contrato, a empregada encontrava-se grávida. Em 1º e 2º graus de jurisdição o pedido de estabilidade foi negado.

Ao analisar o recurso da reclamante, o ministro relator Alexandre Luiz Ramos afirmou que não houve dispensa no caso, e sim o término de um contrato de trabalho por manifestação de ambas as partes, ou seja, na data estipulada entre elas.

“A meu juízo, não existe estabilidade provisória em contrato de experiência, com reintegração ou à indenização equivalente, visto que não há dispensa arbitrária nem por justa causa, mas, sim, término do contrato no dia estipulado pelos contratantes.”

Neste sentido, prosseguiu o relator, há tese firmada pelo STF, qual seja, somente incidirá a estabilidade de emprego à empregada gestante, no caso de dispensa sem justa causa.

Durante o voto, o ministro arguiu que contrato de trabalho por prazo determinado e estabilidade são institutos incompatíveis, vez que os objetivos são totalmente opostos. Um, estabelece o prazo limítrofe do instrumento de trabalho enquanto o outro, objetiva manter o contrato vigente.

“Na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado, não há direito à garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT, ante a superação do item III da Súmula 244 do TST pelo advento da tese do Tema 497 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado no RE 629.053, na Sessão Plenária de 10/10/2018.”

(1001175-75.2016.5.02.0032)

Opinião

O advogado Ricardo Calcini (Ricardo Calcini | Cursos e Treinamentos), especialista nas relações trabalhistas e sindicais, em análise do julgado ressaltou que por se traduzir em novo entendimento capitaneado pela 4ª turma do TST, a decisão poder ser seguida por outros ministros do Tribunal, “o que levará à reformulação da jurisprudência até então sedimentada no item III da Súmula nº 244 daquela Corte, irradiando seus efeitos para todos os processos trabalhistas em que se discute a mesma temática e que estejam em trâmite perante os Tribunais Regionais do Trabalho”.

“Importante ressaltar que, conquanto o acórdão faça menção à empregada admitida mediante contrato de aprendizagem, a ‘ratio decidendi’ do voto do Ministro Alexandre Luiz Ramos se estende a toda e qualquer forma de pactuação de contrato a termo, o que inclui, aliás, o contrato de experiência. Logo, por essa nova decisão, o TST entendeu ser incompatível a estabilidade gestacional nos contratos por prazo determinado, ao fundamento de que o entendimento até então existente no âmbito de sua jurisprudência se encontra hoje superado em virtude da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 629.053/SP, em 10/10/2018, com a seguinte redação: A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.

Portanto, a estabilidade provisória no emprego da trabalhadora gestante continua subsistir apenas para os contratos por prazo indeterminado, modalidade essa que é a regra em nosso sistema trabalhista. Contudo, se houver a pactuação de um contrato por prazo determinado, nas hipóteses autorizadoras do art. 443 da CLT, o que, frise-se, engloba também o contrato de experiência, deixa de existir essa estabilidade gestacional. Isso porque o encerramento do contrato a termo ocorrerá pelo decurso natural do prazo nele convencionado entre as partes, e não pela dispensa sem justa causa promovida pelo empregador.“

Fonte: Migalhas

PORTARIA ESTENDE PERÍODO DE ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
Parcelas de salário mínimo mensal poderão ser antecipadas por até sessenta dias, prorrogáveis por igual período, mediante análise de atestados médicos.

Foi publicada na edição do Diário Oficial da União, desta segunda-feira (24/8), a Portaria Conjunta nº 47 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que disciplina a operacionalização da antecipação de parcelas de salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (antes denominado de auxílio-doença).

Esta antecipação foi estabelecida pela Lei nº 13.982/2020, em razão da emergência de saúde pública da covid-19.

O normativo prevê que a antecipação de um salário mínimo mensal será devida pelo período definido em atestado médico, limitado a sessenta dias. Anteriormente, este prazo estava limitado a trinta dias.

Os atestados serão submetidos a análise de conformidade pela Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência e pelo INSS.

O beneficiário poderá ainda requerer a prorrogação da antecipação do auxílio com base no período de repouso informado no atestado médico anterior ou solicitar novo requerimento mediante apresentação de novo atestado médico, limitada a prorrogação da antecipação também ao prazo de sessenta dias.

Caso o período estimado de repouso informado no atestado médico não corresponda a mês completo, o valor antecipado será proporcional ao número dias, na razão de 1/30 do salário mínimo mensal por dia.

O requerimento da antecipação deverá ser anexado por meio do site ou do aplicativo 'Meu INSS' e mediante declaração de responsabilidade pelos documentos apresentados. O atestado médico deverá estar legível e sem rasuras; conter a assinatura do profissional emitente e o carimbo de identificação, com registro do respectivo Conselho de Classe ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS); conter as informações sobre a doença ou Código Internacional de Doenças (CID); e ainda conter o período estimado de repouso necessário.

Atualmente, o atendimento presencial das Agências da Previdência Social está suspenso em razão da pandemia da covid-19, com previsão de retorno previsto para 14 de setembro. Com o retorno do atendimento presencial, a portaria define que, somente poderá requerer a antecipação do auxílio, o segurado que residir em município localizado a mais de setenta quilômetros de distância da agência mais próxima, em que haja unidade de atendimento da Perícia Médica Federal com o serviço de agendamento disponível.

Fonte: Ministério da Economia

Caixa divulga manual de orientação sobre recolhimento ao FGTS e contribuições sociais.

Caixa Econômica Federal divulgou as Versões 12 do Manual de Orientações Regularidade Empregador e do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

O Manual de Orientações Regularidade Empregador dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS, GRDE e a regularização do débito protestado.

Já o Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais trata sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS.

Os documentos estão disponíveis no site da Caixa, opção FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

https://portalcontabilsc.com.br/noticias/caixa-divulga-manual-de-orientacao-sobre-recolhimento-ao-fgts-e-contribuicoes-sociais/

Fonte: Agência Sebrae

Empresa tem de informar ao governo se quiser seguir no programa que reduz jornada e salário.

As empresas que desejarem prorrogar os acordos de redução de salário e jornada para até 180 dias terão de informar ao governo, segundo informou o Ministério da Economia.

Nesta segunda-feira (24) o governo publicou o decreto de prorrogação por dois meses do programa que permite redução de jornada e salário de trabalhadores. A medida vale até 31 de dezembro.

Segundo o Ministério da Economia, a empresa que quiser seguir no programa terá de informar "extensão da vigência, se o acordo ainda estiver vigente, ou fazer um novo acordo, se o anterior já estiver vencido."

Até quando os acordos de redução podem ser celebrados?

Até 31 de dezembro. Com a extensão, os acordos poderão ser celebrados por até 180 dias, limitados à duração do estado de calamidade pública.

A redução de jornada e salário será prorrogada automaticamente para quem já está no programa?

Não. Segundo o Ministério da Economia, a empresa que deseja seguir no programa terá de informar "extensão da vigência, se o acordo ainda estiver vigente, ou fazer um novo acordo, se o anterior já estiver vencido."

Quando o programa foi criado?

A medida provisória inicial foi publicada em abril e sancionada no início de julho. Inicialmente, o programa previa a suspensão dos contratos de trabalho por até dois meses e a redução da jornada e de salários em até 70% por até três meses.

No dia 14 de julho, o governo publicou a primeira prorrogação do programa, elevando para até 4 meses o período em que as empresas poderiam reduzir jornada e salário dos funcionários, e também fazer a suspensão dos contratos.

Por que o programa foi criado?

A medida faz parte das iniciativas para evitar que as empresas demitam durante o período da crise provocada pelo coronavírus.

Quantos empregos foram preservados pela medida?

Segundo o governo federal, foram celebrados 16,3 milhões de acordos e 9,6 milhões de postos de trabalho foram preservados.

Quais empresas podem participar?

Todas as empresas, inclusive os empregadores domésticos.

A empresa que aderir ao programa pode demitir o trabalhador?

As empresas que aderirem ao programa não podem demitir os funcionários pelo período em que acordaram a redução proporcional de jornada e salário. Caso contrário, serão aplicadas multas adicionais à rescisão.

Pela regra, o empregador tem a obrigação de garantir o emprego do funcionário por um período igual ao da redução de jornada. Por exemplo: se houve uma redução de jornada durante 3 meses, o trabalhador tem direito de continuar na empresa por mais 3 meses.

O governo compensa os trabalhadores que tiveram jornada reduzida?

Sim. O governo federal prevê a concessão do Beneficio Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda aos trabalhadores que tiverem sua jornada reduzida. O valor é uma parcela do que seria o seu seguro-desemprego, correspondente ao tamanho da redução de carga horária.

Como funciona a compensação?

Para quem teve sua jornada e salário reduzidos e ganha até um salário mínimo, ou seja, até R$ 1.045, o governo vai complementar o salário do trabalhador até o valor integral.

Para quem ganha acima de um salário mínimo, o benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito se fosse demitido.

Se o trabalhador teve a sua jornada reduzida em 25% por parte da empresa, ele irá receber 25% do valor da parcela que seria o seu seguro-desemprego. A mesma lógica vale para as jornadas reduzidas em 50% e 70%.

Quais as regras para os trabalhadores intermitentes?

Os empregados com contrato de trabalho intermitente formalizado até 1º de abril de 2020 receberão o benefício emergencial mensal de pelo período adicional de dois meses.

Sou empregador. Como faço para aderir?

O sistema utilizado é empregadorweb.
As empresas devem preencher as informações pelo sistema, com a forma como os contratos foram reduzidos.
Uma vez recebidos os dados das empresas, inclusive com os dados bancários, o governo faz o depósito diretamente nas contas dos trabalhadores.

O governo federal colocou no ar um site que permite aos empregadores acessarem os sistemas nos quais podem formalizar os acordos e comunicar as condições ao Ministério da Economia.

https://servicos.mte.gov.br/bem/
Confira aqui o manual disponibilizado pelo Ministério da Economia.
https://www.gov.br/trabalho/pt-br

Desemprego no setor contábil pode chegar a 75% por causa da inteligência artificial.

Por: RAFAEL NICÁCIO

A inteligência artificial na contabilidade deve ocasionar uma taxa de desemprego de até 75% no setor, em cincos anos.

A estimativa é da ROIT Consultoria e Contabilidade, accountech de Curitiba, que realizou um estudo com diagnóstico e projeções de cenário no mercado contábil, para os próximos cinco a dez anos.

A ROIT, aliás, é um desses casos em que o uso da inteligência artificial não é mais projeto, nem tendência: é absoluta realidade. “De todo o trabalho que realizamos na ROIT, 98% já é automatizado, por meio do nosso ‘robô contábil’. Ou seja, só 2% é com o profissional humano”, assinala o sócio-diretor da accountech, Lucas Ribeiro.

O levantamento da ROIT vai ao encontro de um estudo recente da Fundação Getúlio Vargas (divulgado em 2019).

O estudo da FGV traça três possibilidades de cenário de avanço da inteligência artificial nas mais variadas atividades econômicas, para os próximos cinco anos.

Da mais otimista para a mais pessimista, as projeções apontam para redução de até 4 pontos percentuais nos postos de trabalho. Impacto que o setor de contabilidade não está imune, sublinha Lucas Ribeiro. “Pelo contrário, será um dos mais afetados.”

Conforme salienta o executivo, não se trata de mera substituição do ser humano pela máquina.

O avanço da robotização no setor de contabilidade representa mudança na atuação do profissional. Portanto, o mercado cada vez mais exige um novo perfil de contador e atuação diferenciada dos escritórios. Lucas Ribeiro observa que a contabilidade começa a ser entendida, e cobrada, como área estratégica para a administração dos negócios.

“Contabilidade sempre teve essa função, mas na prática em maior parte das situações se limitava à função de geração de guias.

Os profissionais, de operadores de planilhas de ‘excel’.

Com essas tarefas executadas por inteligência artificial, dispensam-se contadores para isso.

E então os profissionais passam a ser analistas e consultores, decisivos para a gestão fiscal do empreendimento”, pontua o executivo da ROIT.

INDICATIVO

Dados da própria accountech curitibana servem de indicativo de como a inteligência artificial está se tornando indispensável para o setor de contabilidade.

O robô contábil da ROIT já ultrapassou a marca de 8 milhões de lançamentos tributários e de 2 bilhões de cenários tributados analisados. Produtividade só possível em função da automação. “Essas marcas nunca seriam alcançadas sem a inteligência artificial”, frisa Lucas Ribeiro.

A ROIT foca sua atuação prestando serviços a empresas que estão no regime tributário Lucro Real.

É um nicho pequeno em quantidades de empresas – representam só 3% dos CNPJs (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) de todo o Brasil. Entretanto, é o segmento em que está 62% do potencial de receita para o mercado de contabilidade, de acordo com levantamento feito pela própria ROIT.

“A partir de dados públicos da Receita Federal identificamos um total de 18 milhões de CNPJs em todo o território nacional, desconsiderando CNPJs do serviço público e outros segmentos, que não demandam contratações de profissionais ou escritórios de contabilidade.

O potencial de receita anual, total, é de R$ 158,3 bilhões. Mas para aproveitar esse potencial profissionais e escritórios precisam estar preparados”, sublinha Lucas Ribeiro.

ROBOTIZAÇÃO DEVE SER RESPONSÁVEL

Faz parte dessa preparação o investimento em inteligência artificial, necessário para escritórios de contabilidade de todos os portes. Do contrário, fatalmente estarão alijados do mercado.

Por outro lado, para empresas automatizadas, como a ROIT, o movimento de conquista de clientes deve ocorrer com responsabilidade socioeconômica. “Por exemplo: limitamos a atender 120 empresas por ano, em média, a fim de que não seja causado desemprego em massa, com um avanço mais ofensivo”, explica o sócio-diretor da accountech.

A partir do estudo feito pela ROIT, Lucas Ribeiro afirma que em cinco anos o mercado de contabilidade será caracterizado pela concentração do setor – formação de redes, fusões e franquias.

Além disso, bancos e ERPs [empresas de tecnologia que desenvolvem softwares de gestão empresarial] tendem a se inserir no mercado também.

CONSOLIDAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS

A diminuição de profissionais liberais e o aumento de número de escritórios, processo que se verifica regularmente desde 2016, é outra característica para o setor de contabilidade para os primeiros cinco anos da atual década.

Eram 55 mil escritórios há quatro anos; hoje (2020) são 70 mil. Os profissionais, todavia, diminuíram de 532,9 mil em 2016 para 514,9 mil em 2020. Redução que se dá sobretudo porque, embora até haja mais profissionais com graduação, esteja em queda a quantidade de técnicos em contabilidade.

“Assim, a dica para se manter nesse mercado é esta: investir em qualificação profissional; investir em processos estruturados, e automatizados.

Apesar da disruptura que causa, a tecnologia deve ser encarada como aliada, e não como uma ameaça.

A automatização de atividades operacionais aumenta a produtividade e libera o profissional para se focar em planejamento e decisões estratégicas", argumenta Lucas Ribeiro.

https://oportaln10.com.br/desemprego-no-setor-contabil-pode-chegar-a-75-por-causa-da-inteligencia-artificial-98328/

Algumas profissões podem sumir, mas não a do contador

Por: Neide Borscheid Mayer (*)

Um dos assuntos mais debatidos na atualidade se refere as mudanças que ocorrerão no mundo profissional.

Neste sentido, recebemos questionamentos diários a respeito de uma possível extinção da profissão contábil.

Já informamos de forma antecipada: isso não ocorrerá! Ao pressupor que o trabalho de um profissional da área contábil se restringe a realizar registros operacionais e emitir guias de impostos, deixa-se claro o total desconhecimento da abrangência e da importância desta profissão.

Por outro lado, é evidente que a profissão sofrerá profundas modificações e adaptações, assim como já vem sofrendo ao longo dos anos com a evolução tecnológica.

Tais mudanças ocorrerão principalmente no sentido de automatizar as atividades operacionais e rotineiras que não exigem julgamento profissional e discricionariedades.

Hoje, já encontramos no mercado softwares (robôs) que realizam o registro de mais de 90% dos documentos de uma organização, com um nível de assertividade de aproximadamente 100%.

Mas a pergunta que decorre de tal fato é: qual o fator que leva essa tecnologia a um nível tão elevado de assertividade e automação?

A resposta é simples: a correta parametrização dos critérios de cada registro, com suas possíveis variáveis, definida na tecnologia por um profissional contábil altamente qualificado.

Neste sentido, já podemos ter uma perspectiva de que, esses profissionais devam ter um profundo conhecimento de contabilidade, do negócio de seu cliente e de suas particularidades, além das tecnologias envolvidas em todos os âmbitos.

O papel do contador passa a ser o de cientista de dados, focado em tratar e analisar toda essa base gerada de forma automatizada, em um big data por exemplo, transformando os dados em informações úteis de forma a influenciar as decisões dos negócios.

Esta visão possibilita um olhar maior para o futuro, projetando os possíveis cenários e buscando identificar fatores informacionais diferenciados, que tragam aspectos até então não vistos ou percebidos e que possam gerar um diferencial competitivo às organizações.

Ao desburocratizar as atividades desenvolvidas por meio da automatização, o contador passou a ter a possibilidade de assumir papéis mais significativos, relevantes e com alto valor agregado, podendo

efetivamente desenvolver contabilidades consultivas, assumir posições de destaques a nível de diretoria e conselho de administração nas organizações.

Para assumir essas posições estratégicas, o profissional deve desenvolver habilidades técnicas e comportamentais que permitam uma adequada divulgação de todas essas informações, seja pelo uso de ferramentas de gestão, como business intelligence, por meio de dashboards de indicadores chaves, seja pela sua capacidade de manter bons relacionamentos interpessoais que permitam uma comunicação assertiva com todas as áreas da organização, bem como, junto aos stakeholders.

Profissionais com tais características estão entre os mais requisitados pelo mercado de trabalho, com remunerações atrativas e que continuarão desempenhando um papel estratégico e tático nas organizações, desde que se mantenham em constante atualização, com resiliência e automotivação, acompanhando as mudanças pelas quais o mundo corporativo passa.

(*) Neide Borscheid Mayer é coordenadora do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Internacional Uninter

https://portalcontabilsc.com.br/artigos/algumas-profissoes-podem-sumir-mas-nao-a-do-contador/

O falecimento de titular de firma individual gera extinção da execução fiscal.

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) contra a sentença que extinguiu a execução fiscal com a intenção de modificar o sujeito passivo da execução devido ao falecimento do titular da instituição.

Em seu recurso, a autarquia alega que, na data do ajuizamento, não tinha conhecimento do óbito do executado e, mediante tal acontecimento, requer o prosseguimento da execução contra os herdeiros do falecido.

O relator, desembargador federal Kassio Marques, ressaltou que a jurisprudência do TRF1 é firme no sentido de que, constatado que o falecimento da parte executada ocorrera antes do ajuizamento da execução fiscal, “não é possível a regularização do polo passivo da ação mediante habilitação do espólio, de herdeiros ou do cônjuge meeiro”.

Segundo o magistrado esclareceu, no voto, a firma individual e o empresário constituem-se de mera extensão da pessoa física, uma vez que a empresa é constituída pela pessoa natural que a criou. Constatado o falecimento da parte antes do julgamento da ação, por tratar-se de pessoa inexistente, é cabível a suspensão do ato.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhado do voto do relator, negou provimento à apelação.

Processo nº: 1014666-33.2019.4.01.9999

Fonte: TRF1

Internet Explorer, que dominou web por duas décadas, chega ao fim.

As projeções apontam para participação que varia de apenas 1% a 3% no mercado de navegadores em 2020

A Microsoft anunciou nesta semana que seus aplicativos e serviços não serão mais compatíveis com a última versão do Internet Explorer.

A empresa cofundada por Bill Gates oficializa, assim, a morte do navegador, que dominou o mercado dos anos 1990 até 2012, quando iniciou sua trajetória de declínio.

As projeções apontam para participação que varia de apenas 1% a 3% no mercado de navegadores em 2020.

A partir de novembro, a ferramenta para comunicação corporativa do pacote Office 365, por exemplo, não será mais compatível com o Explorer 11. Em agosto de 2021, a Microsoft estenderá a medida a todos os seus aplicativos remanescentes.

A comunidade de fãs do Explorer poderá usar o serviço para seguir acessando sites ou redes sociais se desejar, mas na competição de navegadores, seu maior diferencial será o apelo saudosista. Desde 2016, a Microsoft não realiza atualizações de segurança e nem oferece suporte técnico a versões antigas do serviço.

Há cinco anos, a empresa promove o Edge, criado para substituir o Explorer de forma gradativa. O novo produto representa 2,8% do mercado, de acordo com a consultoria NetMarket Share, mais do que a fatia de 2,3% do Explorer.

Disparado em primeiro lugar vem o Chrome, lançado pela Google em 2008, com 66% do mercado, seguido de Safari, da Apple (17%), e do Mozilla Firefox (4,2%), segundo a StatCounter, que analisa o tráfego na web.

Criado há 25 anos, o Internet Explorer era protagonista de uso na internet comercial dos anos 1990, que contava com concorrentes como o Netscape e o Opera, que participaram de uma guerra de browsers, à medida que o acesso às redes começava a se popularizar antes dos anos 2000.

O maior rival, à época, era o Netscape, que ganhou o código legado do Mosaic, lançado em 1993.

No início dos anos 2000, o Explorer era utilizado em mais de 90% dos computadores. A estratégia da Microsoft, iniciada nos anos 1990, foi incluir por padrão o navegador no seu pacote Office, numa ofensiva que cercou o mercado de novos competidores.

A briga de big techs ainda não incluía Google, sendo Microsoft e Apple as principais rivais para hardware e software, com a Microsoft presente em grande parte das casas e empresas conectadas à internet, em especial depois do lançamento do Windows 95.

Com a bolha da internet, que deu nova importância aos navegadores, a Justiça americana decidiu, em 2000, que a empresa de Bill Gates violava a lei antitruste –uma das primeiras derrotas judiciais das grandes empresas de tecnologia - e monopolizava o mercado de navegadores.

Foi justamente a venda casada de Explorer com o sistema operacional do Windows que motivou a briga judicial. O caso só foi finalizado em 2004, com um acordo que previa o compartilhamento de códigos com outras empresas. O processo chegou a levantar a possibilidade de divisão forçada da empresa para poder comercializar os dois produtos.

Durante esse período, surgiram os navegadores Safari, integrado ao sistema operacional da Apple, portanto usado por usuários de iPhone e MacBook, e o Firefox, da Mozilla, que surgiu com o diferencial de maior proteção à privacidade.

O Chrome, do Google, veio só em 2008. Apesar de ele dominar o cenário de navegadores, o que se explica pela capilaridade do Android (sistema operacional da empresa presente em 87% do mercado de smarthones), o Google transformou o mercado de outra forma.

A empresa criou a base de muitos navegadores, o Chromium, uma plataforma de desenvolvimento aberto que, inclusive, foi utilizada pela Microsoft para a criação do Edge. O navedor tem sua imagem dissociada do Explorer, que tende a ficar restrito a um logotipo dos anos 1990.

"Essa tentativa de fazer a web ficar integrada ao sistema operacional deles unida aos lançamentos que vieram, com a proteção do Firefox, a agilidade do Chrome e os ecossistemas de iOS e Android dificultaram o caminho do Explorer.

A tendência é cada vez mais ficar logado ao navegador da marca do celular", diz Vinícius Serafim, consultor e mestre em Ciência da Computação pela UFRGS.

A Microsoft está orientando clientes para que mudem para o Edge, com alerta de que, passadas as datas de fim de compatibilidade, a experiência será degradada ou até impossível de ser realizada com outros produtos do pacote 365.

https://www.folhape.com.br/economia/internet-explorer-que-dominou-web-por-duas-decadas-chega-ao-fim/151572/

Por Folhapress19/08/20 às 21H15 atualizado em 19/08/20 às 21H33

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros

• **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
• **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
• **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC A DISTÂNCIA – SINDCONTSP

Cursos a Distância - 100% online

DESCRIÇÃO	SÓCIOS	NÃO SÓCIOS	C/H	Observação
Análise das Demonstrações Contábeis	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**6**	
Business English	**R$ 490,00**	**R$ 980,00**	**10**	**Pontua na Educação Continuada**
Comunicação Empresarial	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**18**	
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	**R$ 80,00**	**R$ 160,00**	**10**	
Contabilidade Gerencial	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**6**	
Especialização em Contabilidade	**R$ 590,00**	**R$ 1.180,00**	**60**	**Pontua na Educação Continuada**
eSocial: Do Conceito à Implantação	**R$ 80,00**	**R$ 160,00**	**6**	
Excel – Produtividade	**R$ 478,00**	**R$ 599,00**	**20**	

Contabilidade Geral	**R$ 80,00**	**R$ 160,00**	**8**	
Especialização em Contabilidade para PME	**R$ 745,00**	**R$ 1.490,00**	**60**	**Pontua na Educação Continuada**
Excel – Formação Inicial	**R$ 398,00**	**R$ 497,00**	**20**	
Formação de Consultor e Especialista em Contabilidade, Finanças e US Gaap	**R$ 1.200,00**	**R$ 2.400,00**	**180**	**Pontua na Educação Continuada**
Contabilidade no Terceiro Setor	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**6**	
Gestão de Relacionamento com o Cliente	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**8**	
Inbound Marketing para Empresas Contábeis	**R$ 120,00**	**R$ 240,00**	**16**	
Gestão Financeira Passo a Passo: Como Organizar e Entender as Finanças da Sua Empresa	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**6**	
Leasing e Reconhecimento de receitas	**R$ 520,00**	**R$ 1.040,00**	**10**	**Pontua na Educação Continuada**
Marketing Digital e Novas Mídias	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**6**	
Normas Selecionadas – EXP 2 (E-learning)	**R$ 590,00**	**R$ 1.180,00**	**40**	**Pontua na Educação Continuada**
PIS e COFINS	**R$ 80,00**	**R$ 160,00**	**10**	
Planejamento Financeiro	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**30**	
Provisões para Peritos, Auditores e Contadores	**R$ 520,00**	**R$ 1.040,00**	**10**	**Pontua na Educação Continuada**
Marketing Digital	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**30**	
Contabilidade	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**6**	
Normas Selecionadas	**R$ 590,00**	**R$ 1.180,00**	**40**	**Pontua na Educação Continuada**
Especialização em Instrumentos Financeiros	**R$ 745,00**	**R$ 1.490,00**	**20**	**Pontua na Educação Continuada**
Contabilidade para Iniciantes	**R$ 90,00**	**R$ 180,00**	**20**	
Mercado de Capitais	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**30**	
Curso Prático de Departamento Pessoal	R$ 134,00	R$ 268,00	20	
EFD - REINF	R$ 230,00	R$ 460,00	8	
Fundamentos em Finanças	R$ 60,00	R$ 120,00	4	
Empreendedorismo	R$ 60,00	R$ 120,00	8	
Inglês com cotidiano das empresas	R$ 60,00	R$ 120,00	6	
Espanhol nas empresas	R$ 60,00	R$ 120,00	6	
Contabilidade Societária	**R$ 60,00**	**R$ 120,00**	**4**	
Normas Selecionas EXP 2 (E-learning)	R$ 590,00	R$ 1.180,00		Pontua na Educação Continuada
Gestão de Custos e Formação de Preços	R$ 60,00	R$ 120,00	8	
Contabilidade de custos	**R$ 58,74**	**R$ 89,00**	**4**	

6.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP
(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

6.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

6.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal
(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações
Às Terças Feiras:
(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis
Às Quartas Feiras:
(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil
Às Quintas Feiras:
(Suspenso temporariamente devido ao COVID-19)

6.05 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

6.06 CURSOS ON-LINE

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)							
SETEMBRO/2020							
DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01 e 02	Terça e Quarta	Oficina de Abertura de Empresa	Das 09h000 às 13h00	R$ 200,00	R$ 300,00	8	Francisco Motta da Silva
09	Quarta	Exclusão de ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS	Das 14h00 às 18h00	R$ 100,00	R$ 200,00	4	Diego Bisi Almada
23	Quarta	Lei Geral do Proteção de Dadps	Das 09h00 às 18h00	R$ 100,00	R$ 200,00		Diego Bisi Almada

6.07 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube)
Às Terças Feiras:

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube)
Às Quartas Feiras:

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube)